



SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 026/2026 – NPCONT /ADVOSF

Processo Senado nº 00200.014941/2025-31

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MINUTA DE EDITAL. PREGÃO. SERVIÇOS DE AUDIODESCRIÇÃO. RECOMENDAÇÕES.

1. Minuta de edital. Pregão. Menor preço por item. Contratação de serviços contínuos de empresa para a prestação de serviços de audiodescrição para vídeos pré-gravados do Senado Federal.
2. Pesquisa de preços. Justificativas.
3. Pela regularidade jurídica.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Advocacia para análise jurídica de etapa preparatória para licitação, na modalidade pregão eletrônico pelo critério de julgamento menor preço por item, destinada à contratação de empresa para a prestação de serviços de audiodescrição para vídeos pré-gravados do Senado Federal. A minuta edicalícia se encontra acostada no documento nº 00100.244706/2025-10.

Além do edital e do projeto supracitados, instruem os autos, entre outras peças:

- i. Documento de Formalização de Demanda (00100.152955/2025-80);
- ii. Estudo Técnico Preliminar (00100.117979/2025-92);





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

- iii.* Solicitação de Contratação (00100.152957/2025-79);
- iv.* Planejamento Orçamentário e notícia da aprovação da contratação pelo Comitê de Contratações (00100.152958/2025-13 e 00100.152959/2025-68);
- v.* Mapa de Riscos (00100.201636/2025-13);
- vi.* Pesquisa de Preços e Planilha Estimativa de Despesas (00100.201851/2025-14 e 00100.237164/2025-29);
- vii.* Ratificação da pesquisa de preços pela COCVAP (00100.207847/2025-51);
- viii.* Análise originária da COPEL (00100.223232/2025-72);
- ix.* Termo de Referência (00100.244231/2025-61).

Em sua análise preliminar, a COPEL recomendou a atualização do valor do item que se pretende contratar constante da pesquisa de preços, uma vez que a quantia considerada na cesta de preços referente ao contrato atualmente vigente no âmbito senatorial para o mesmo objeto (CT 062/2021) não considerou o valor atualizado conforme o Primeiro Termo de Apostilamento àquela avença.

Em resposta, por meio do Ofício nº 152/2025/SECOM/STVSEN/SF (00100.244239/2025-28), a Secretaria TV Senado informou ter corrigido o valor unitário do atual contrato na planilha da pesquisa de preços, conforme documento nº 00100.237164/2025-29.

Dessa forma, os autos foram encaminhados a esta Advocacia para análise e emissão do Parecer Jurídico, em respeito ao que estabelecem o artigo 53, §§ 1º e 4º, da Lei nº 14.133/2021 e o artigo 22 do ADG nº 14/2022 (doc. nº 00100.244708/2025-17).

É o relatório.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

II. FUNDAMENTAÇÃO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/1999.

Feita a ressalva, passamos à análise estritamente jurídica do presente processo.

Quanto ao diploma legal que rege a presente análise, consta da minuta referência à Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata. No âmbito do Senado Federal, foi editado o Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, dispondo acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos no âmbito do Senado Federal, adequando-se a regulamentação interna ao disposto na nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021).

Com esse introito, passa-se ao exame do preenchimento dos requisitos necessários à regularidade da minuta de edital da licitação pretendida, na forma do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

Do objeto:

A princípio, destaca-se que o pregão é uma modalidade de licitação obrigatória para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, cujo





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto (artigo 6º, XLI, Lei nº 14.133/2021)¹.

Ao caso em questão, a presente análise irá se debruçar sobre a contratação pelo critério de menor preço. Nessa toada, a Lei nº 14.133/2021 estabelece:

14.133/2021

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

De tal modo, o significado da expressão "*bens e serviços comuns*" compõe-se de dois elementos: (a) padrão de desempenho e de qualidade do bem ou serviço objetivamente definido pelo edital; e (b) definição por meio de especificações usuais no mercado.

A licitação em testilha objetiva a contratação de serviços contínuos pregde audiodescrição para vídeos pré-gravados do Senado Federal.

Quanto à caracterização do objeto como comum e usual, no caso em apreço a Secretaria de Comunicação Social informou no item 2.2.1. do Termo de

¹ Art. 28. São modalidades de licitação:
I - pregão;





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Referência (doc. nº 00100.195747/2025-75) ao discorrer sobre a modalidade de licitação:

Será adotada a modalidade pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

Nessa ordem de ideias, é relevante reconhecer que a avaliação de quão usuais no mercado são as especificações de determinado bem ou serviço dependem de uma avaliação subjetiva dos agentes administrativos, o que dependerá de suas experiências, vivências e atividades.

Como norte interpretativo para o enquadramento de determinados bens como comuns, sugere a doutrina de Joel de Menezes Niebuhr avaliar o quão usual o bem ou serviço é no mercado².

Nesse sentido, afirma o autor que:

O mercado diz respeito a tudo que é posto à disposição dos consumidores. Porém, não existe um único mercado. Os mercados variam de acordo com o lugar, com a natureza das atividades ou dos bens nele comercializados e em razão de outros fatores. E a questão é que determinado bem ou serviço pode ser usual em dado mercado e não ser noutra. Agrega-se que quem avalia se bem ou serviço é usual ou não no mercado ou em mercado específico são os agentes administrativos, que o farão de conformidade com as suas experiências, suas vivências e suas atividades.

[...]

² NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo – 5. ed. – Belo Horizonte: Fórum, páginas 567-568





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Nesse espaço de imprecisão deve prevalecer a decisão do agente administrativo, que, não se pode supor o contrário, quer o melhor para o interesse público. Até mesmo em decorrência da presunção de legitimidade dos atos administrativos, é imperativo que, nessas situações que admitem grau de subjetividade, a escolha dos agentes administrativos presuma-se correta. (destaques acrescidos)

Ademais, é cediço que o objeto que se pretende contratar é ínsito às atividades regulares da Secretaria de Comunicação do Senado Federal, eis que os serviços almejados são utilizados na prática rotineira no âmbito do órgão, em atendimento à Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

Outrossim, em que pese a justificativa supramencionada constante do Termo de Referência, quanto à adoção da modalidade pregão para a licitação, revelar-se um tanto vaga — sendo, inclusive, prática reiterada desta Advocacia recomendar o aprofundamento dessa análise, o que ora se reitera —, é certo que o Anexo I do termo de referência (doc. nº 00100.244231/2025-61, páginas 18-20) apresenta descrição completa das especificações técnicas dos serviços a serem contratados, evidenciando tratar-se de objeto comum, cujos padrões técnicos de qualidade se encontram claramente disciplinados neste quadrante.

Ainda, de acordo com o informado no tópico 5. do ETP (doc. nº 00100.117979/2025-92), atinente ao Levantamento de Mercado, foram encontradas contratações de serviços de audiodescrição firmadas por órgãos públicos.

Diante de busca realizada na internet, constatou-se que os Contratos nº 28/2024 e 40/2021, firmados respectivamente pelo Supremo Tribunal Federal e pela Câmara dos Deputados, foram precedidos de licitação na modalidade pregão eletrônico (<https://share.google/ykDKMQeXFowt8ckAs> e <https://www.camara.leg.br/licitacoes-e-contratos/contratos/01-40-2021>)

Ademais, a pesquisa de preços realizada (doc. nº 00100.201851/2025-14) reforça o cabimento da modalidade licitatória pregão, que foi seguida por





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

diversos órgãos públicos, de acordo com consulta engendrada no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Logo, é forçoso se concluir pela caracterização dos serviços como comuns e usuais no caso em apreço. Vê-se, portanto, que a escolha do Pregão Eletrônico como modalidade de licitação foi adequada, pois o objeto a ser contratado foi qualificado como comum pela unidade técnica (art. 6º, XIII, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 27 do ADG nº 14/2022).

No caso, verifica-se que não será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP) no presente caso, conforme item 2.3.1. do TR.

Conforme cediço, o procedimento do sistema de registro de preços é de adoção facultativa para as contratações públicas, conforme preconiza o artigo 82, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

(...)

§ 5º **O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços**, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições: (grifou-se)

No mais, o pregão segue o rito do procedimento comum previsto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021. Por ora, destaca-se o § 2º do art. 17, que estabelece a adoção preferencial da licitação sob a forma eletrônica.

Documentos necessários para a contratação:

De acordo com o artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 e o artigo 16, § 1º, do ADG nº 14/2022, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

- a) documento para formalização da demanda;





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

- b) estudo técnico preliminar;
- c) mapa(s) de risco;
- d) termo de referência.

Dito isso, percebe-se que foram juntados aos autos o Documento de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos e o Termo de Referência, nos documentos 00100.152955/2025-80, 00100.117979/2025-92, 00100.201636/2025-13 e 00100.244231/2025-61.

Embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, cabíveis algumas observações a título de orientação jurídica. Isso porque, conforme leciona a doutrina, a Lei nº 14.133/2021, conforme o seu artigo 53, não exige apenas a apreciação do edital e dos documentos que lhe são anexos. Passa-se a exigir, expressamente, a avaliação de todo o processo licitatório, logo a revisão jurídica de todos os atos praticados na etapa preparatória³.

Observa-se não ter havido, ainda, a aprovação do Estudo Técnico Preliminar (doc. nº 00100.117979/2025-92) e do Termo de Referência (doc. nº 00100.244231/2025-61) e do procedimento licitatório, incumbindo tais deliberações à DGER, em atendimento ao disposto no artigo 24 do ADG nº 14/2022 e no artigo 9º, incisos IV e V, Anexo V do RASF:

Art. 24. Os autos deverão ser encaminhados à Diretoria-Geral para aprovação do Termo de Referência ou Projeto Básico previamente à seleção do fornecedor.

Art. 9º No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral:

(...)

IV – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de

³ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo – 5. ed. – Belo Horizonte: Fórum, página 495.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal;

V - autorizar, homologar, anular e revogar procedimentos de licitação e de contratação direta, ressalvada a competência do Primeiro-Secretário, estabelecida no art. 7º deste Anexo;

Com relação ao conteúdo do Termo de Referência, verifica-se a justificativa da necessidade da contratação constante do item 1.2. do TR, em atendimento ao estabelecido no artigo 18, I, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;”

O Termo de Referência é o documento que deverá conter a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição e de pagamento, a forma e critérios de seleção do fornecedor, as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado e a adequação orçamentária (art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021).





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Nota-se ainda que, embora indicado o setor responsável pela gestão do futuro ajuste no item 5. do TR, carece a designação formal dos gestores pela Diretoria-Geral do Senado Federal, nos moldes do artigo 9º, IX, do Anexo V do RASF.

Trata-se de questão técnica e meritória a ser submetida ao exame e deliberação da autoridade competente para aprovação do projeto básico e para a autorização de realização da licitação.

Da pesquisa de preços e da estimativa de despesa:

Em relação à pesquisa de preços, consolidada na Planilha Estimativa de Despesas (documentos nos 00100.201851/2025-14 e 00100.237164/2025-29), constata-se que os documentos consideraram valores obtidos de fontes públicas e também de pesquisas com fornecedores além da contratação anterior desta Casa.

Informou que, dos contratos públicos vigentes encontrados com o termo "audiodescrição", apenas 3 deles apresentaram similaridade com as especificidades da demanda da TV Senado: Supremo Tribunal Federal - STF, Câmara dos Deputados e Tribunal Regional do Trabalho – 12ª região.

O contrato com o STF foi desconsiderado, pois, segundo o OT, "*nos documentos não foi possível distinguir o valor do minuto para o serviço de audiodescrição*". Além desses, também foi incluído o valor do atual contrato com o Senado Federal (CT 62/2021).

Quanto ao Coeficiente de Variação (CV) superior a 25%, informou que:

Após análise de dados estatísticos das cotações obtidas da Planilha de Estimativas de Despesas, verificou se que o valor do coeficiente de variação ficou em 67%, acima do que é recomendado no Art. 5º § 2º do





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Anexo VI no ADG 14/2022, evidenciando assim a discrepância das cotações.

Constatou-se variação significativa entre os valores apresentados pelas empresas consultadas, em razão de fatores como diferenças na estrutura operacional e na qualificação das equipes, políticas comerciais distintas, níveis de atualização tecnológica e custos logísticos e administrativos variáveis. Dessa forma, a variação observada não representa inconsistência na pesquisa, mas reflete a heterogeneidade das condições de oferta no mercado de serviços de audiodescrição, caracterizado por fornecedores com perfis e estruturas de custo distintos.

Outrossim, a COCVAP **ratificou** os procedimentos adotados pelo órgão técnico, conforme documento nº 00100.207847/2025-51.

Análise do instrumento convocatório:

Em relação ao instrumento convocatório (doc. 00100.244706/2025-10), verifica-se que a minuta guarda pertinência com a legislação de regência e segue o padrão adotado pelo Senado Federal, com as cláusulas necessárias exigidas pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Nessa senda, o artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, aplicável ao pregão, determina o que deve constar obrigatoriamente nos editais de licitação, tais como: o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

No tocante ao critério de adjudicação proposto, adotou-se o menor preço por item.

O critério do menor preço é o que se amolda à modalidade de licitação denominada pregão, e o que melhor se adequa ao modelo da contratação





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

pretendida, assim como é o que gera possibilidade de maior vantajosidade para a Administração.

Cabe pontuar que, em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Dito isso, verifica-se que o critério de adjudicação do menor preço por item observa as pertinentes disposições da Lei nº 14.133/2021 acerca do parcelamento ou não do objeto:

"Lei nº 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

.....

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

.....

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Portanto, a regra geral para a contratação de serviços é o parcelamento e que a adjudicação do objeto seja por item, o que foi atendido na minuta editalícia ora examinada.

Já no que pertine aos requisitos de habilitação, a exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica dos licitantes (item 12.3.1. do edital, doc. nº 00100.208867/2025-40, p. 15) encontra justificativa no item 3.1.2. do Termo de Referência.

Outrossim, concernente aos requisitos de qualificação econômico-financeira, o Tribunal de Contas da União produziu a Súmula nº 289, cujos termos se harmonizam com as prescrições da Lei nº 14.133/2021:

**Súmula
nº 289**

A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.

Por outro lado, da leitura do termo de referência depreende-se que a justificativa para as exigências de qualificação econômico-financeira está descrita no item 3.2.3 do TR.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Por fim, a minuta contratual guarda pertinência com a legislação de regência.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, alcançadas as autorizações da autoridade superior, a minuta de edital e de contrato estarão aptas a regular o procedimento licitatório pretendido.

Brasília, em 20 de janeiro de 2026.

Felipe do Amaral Monteiro Martins | OAB DF 78853
Advogado do Senado

Documento assinado eletronicamente

14
de
14

Aprovo. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Coordenação de Planejamento e Controle de Contratações – COPLAC da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

Brasília, em 20 de janeiro de 2026

Rafael Rodrigues da Cunha Paiva | OAB DF 35.154
Revisor do NPCONT

Documento assinado eletronicamente





SENADO FEDERAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 0062/2025

Audiodescrição de programas gravados

Órgão Demandante	SECOM - Secretaria de Comunicação Social
Unidade interna	STVSEN - Secretaria Tv Senado

Demanda submetida ao Órgão Técnico por Pedro Augusto Ramirez Monteiro, em 31/03/2025.

DETALHAMENTO DA DEMANDA:

Agrupamento do objeto	Engenharia de TV e rádio
Órgão Técnico	SECOM - Secretaria de Comunicação Social
Início ou recebimento	Necessário até 27/06/2026

MOTIVAÇÃO:

Garantir acessibilidade às pessoas com deficiência visual ou com baixa visão em vídeos pré-gravados da TV Senado e de outros setores da casa.

Fortalecer a interação dos cidadãos com o parlamento e contribuir para que essas pessoas possam exercer o direito de participar da vida pública e política

Atender à portaria nº 188/2010 do Ministério das Comunicações, que alterou a redação da Norma Complementar nº 01/2006 – Recursos de acessibilidade, para pessoas com deficiência, na programação veiculada nos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, aprovada pela Portaria nº 310, de 27 de junho de 2006, do mesmo ministério.

RESULTADOS ESPERADOS COM O ATENDIMENTO DESTA DEMANDA:

Cumprimento da regra legal de 20 horas semanais de programação com audiodescrição.
Garantia de acessibilidade às pessoas com deficiência visual ou com baixa visão

OBJETO(S) A CONTRATAR:

1. Serviço de audiodescrição para programas de televisão

Descrição detalhada do Objeto

O serviço de audiodescrição de programas gravados é a transcrição especializada em áudio de todas as informações visualmente observadas e que não estejam contidas em áudio, tais quais gestos, expressões faciais ou corporais, mudanças de tempo e espaço, leitura de texto ou créditos em tela, pinturas, fotografias esculturas ou outros elementos estáticos, entre outros elementos.

O serviço é exigência estabelecida pela lei 10.098/2000 e é importante para garantir acessibilidade às pessoas com deficiência visual ou com baixa visão.

Quantidade	8160	Unidade	Minuto
------------	------	---------	--------

Justificativa da quantidade

A demanda para audiodescrição se estabelece a partir dos produtos na grade de programação - serão 116 episódios de 30 minutos de grade (para os programas Parlamento Brasil, EcoSenado, Salão Nobre e Tela Brasil) e 26 episódios de 3 horas de grade (para a faixa de documentários Senadoc), complementando 136 horas/8160 minutos.



RISCOS RELACIONADOS AO NÃO ATENDIMENTO PLENO DA DEMANDA

RISCOS RELACIONADOS AO NÃO ATENDIMENTO PLENO DA DEMANDA

RISCO DE NÃO CONTRATAR:

Descumprimento de regra legal (Lei 10.098/2000, portaria nº 188/2010, a Norma Complementar nº 01/2006 e Portaria nº 310/2006 do Ministério das Comunicações)

RISCO DE CONTRATAR PARCIALMENTE:

Qualquer contratação parcial também leva ao risco de descumprimento de regra legal (Lei 10.098/2000, portaria nº 188/2010, a Norma Complementar nº 01/2006 e Portaria nº 310/2006 do Ministério das Comunicações)

RISCO DE NÃO RECEBER O(S) OBJETO(S) NO PRAZO DESEJADO:

Descumprimento de regra legal (Lei 10.098/2000, portaria nº 188/2010, a Norma Complementar nº 01/2006 e Portaria nº 310/2006 do Ministério das Comunicações)

AÇÕES DE CONTINGÊNCIA CASO ALGUM DOS RISCOS SE CONCRETIZE:

Não há ação de contingência possível, pois a contratação é necessária para cumprimento de regra legal (Lei 10.098/2000, portaria nº 188/2010, a Norma Complementar nº 01/2006 e Portaria nº 310/2006 do Ministério das Comunicações) e o Senado Federal não possui equipe especializada em serviço de audiodescrição, nem equipamentos para atender as demandas de acessibilidade comunicacional.

Portaria nº 188, de 24 de março de 2010

Publicado: Quinta, 25 Março 2010 10:00 | Última atualização: Quinta, 08 Outubro 2020 10:04 | Acessos: 18426

Altera a redação da Norma Complementar nº 01/2006 – Recursos de acessibilidade, para pessoas com deficiência, na programação veiculada nos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, aprovada pela Portaria nº 310, de 27 de junho de 2006.

Observação: Este texto não substitui o publicado no DOU de 25/3/2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição,

RESOLVE:

Art. 1º O subitem 3.3 e o item 7 da Norma Complementar nº 01/2006 – Recursos de acessibilidade, para pessoas com deficiência, na programação veiculada nos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, aprovada pela Portaria nº 310, de 27 de junho de 2006, passam a vigorar com as seguintes alterações:

3.3. Audiodescrição: é a narração, em língua portuguesa, integrada ao som original da obra audiovisual, contendo descrições de sons e elementos visuais e quaisquer informações adicionais que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão desta por pessoas com deficiência visual e intelectual.
(NR)

*7. PRAZOS

7.1. Os recursos de acessibilidade de que tratam as alíneas "a" e "c" do subitem 5.1 desta Norma deverão ser veiculados na programação exibida pelas exploradoras do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão (RTV) de acordo com o seguinte cronograma:

.....

7.2. O recurso de acessibilidade de que trata a alínea "b" do subitem 5.1 desta Norma deverá ser veiculado na programação exibida pelas exploradoras do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão (RTV) de acordo com o cronograma constante dos subitens 7.2.1 e 7.2.2.

7.2.1. Quando se tratar de geradora cedente de programação ("cabeça-de-rede") licenciada para transmitir com tecnologia digital:

a) no mínimo, duas horas semanais, na programação veiculada no horário compreendido entre 6 (seis) e 2 (duas) horas, dentro do prazo de 12 (doze) meses, a contar de 1º de julho de 2010;

b) no mínimo, quatro horas semanais, na programação veiculada no horário compreendido entre 6 (seis) e 2 (duas) horas, dentro do prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar de 1º de julho de

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

e) no mínimo, doze horas semanais, na programação veiculada no horário compreendido entre 6 (seis) e 2 (duas) horas, dentro do prazo de 96 (noventa e seis) meses, a contar de 1º de julho de 2010;

f) no mínimo, dezesseis horas semanais, na programação veiculada no horário compreendido entre 6 (seis) e 2 (duas) horas, dentro do prazo de 108 (cento e oito) meses, a contar de 1º de julho de 2010; e

g) no mínimo, vinte horas semanais, na programação veiculada no horário compreendido entre 6 (seis) e 2 (duas) horas, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) meses, a contar de 1º de julho de 2010.

7.2.2. Quando se tratar de geradora cedente de programação ("cabeça-de-rede") ainda não licenciada para transmitir com tecnologia digital:

a) no mínimo, duas horas semanais, na programação veiculada no horário compreendido entre 6 (seis) e 2 (duas) horas, dentro do prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de expedição da respectiva licença para funcionamento de estação digital;

b) no mínimo, quatro horas semanais, na programação veiculada no horário compreendido entre 6 (seis) e 2 (duas) horas, dentro do prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de expedição da respectiva licença para funcionamento de estação digital;

c) no mínimo, seis horas semanais, na programação veiculada no horário compreendido entre 6 (seis) e 2 (duas) horas, dentro do prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de expedição da respectiva licença para funcionamento de estação digital;

d) no mínimo, oito horas semanais, na programação veiculada no horário compreendido entre 6 (seis) e 2 (duas) horas, dentro do prazo de 84 (oitenta e quatro) meses, a contar da data de expedição da respectiva licença para funcionamento de estação digital;

e) no mínimo, doze horas semanais, na programação veiculada no horário compreendido entre 6 (seis) e 2 (duas) horas, dentro do prazo de 96 (noventa e seis) meses, a contar da data de expedição da respectiva licença para funcionamento de estação digital;

f) no mínimo, dezesseis horas semanais, na programação veiculada no horário compreendido entre 6 (seis) e 2 (duas) horas, dentro do prazo de 108 (cento e oito) meses, a contar da data de expedição da respectiva licença para funcionamento de estação digital; e

g) no mínimo, vinte horas semanais, na programação veiculada no horário compreendido entre 6 (seis) e 2 (duas) horas, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) meses, a contar da data de expedição da respectiva licença para funcionamento de estação digital.

7.3. No caso de afiliada ou retransmissora: na data de início da transmissão ou retransmissão com tecnologia digital observada, à época, quanto à veiculação dos recursos de acessibilidade de que trata o subitem 5.1, a mesma proporção de horas e o mesmo horário estabelecido para a geradora cedente da programação." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro das Comunicações

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

PORTARIA Nº 310 ,DE 27 DE JUNHO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e

CONSIDERANDO os comentários recebidos em decorrência de consulta e audiência pública realizadas nos termos das Portarias nº 476, de 1 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 3 de novembro de 2005 e nº 1, de 4 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial de União de 4 de janeiro de 2006

CONSIDERANDO o disposto no art. 53 do Decreto nº 5296, de 2 de dezembro de 2004, com a redação dada pelo Decreto nº 5.645, de 28 de dezembro de 2005, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma Complementar nº 01 /2006 - Recursos de acessibilidade, para pessoas com deficiência, na programação veiculada nos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA

NORMA COMPLEMENTAR Nº 01 /2006 – Recursos de acessibilidade, para pessoas com deficiência, na programação veiculada nos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão.

1. OBJETIVO

Esta Norma tem por objetivo complementar as disposições relativas ao serviço de radiodifusão de sons e imagens e ao serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, visando tornar a programação transmitida ou retransmitida acessível para pessoas com deficiência, conforme disposto na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, alterado pelo Decreto nº 5.645, de 28 de dezembro de 2005.

2. REFERÊNCIAS BÁSICAS

2.1. Constituição Federal.

2.2. Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

2.3 Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que modifica e complementa a Lei nº 4.117, de 1962.

2.4 Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência e consolida as Normas de proteção.

2.5 Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica.

2.6 Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

2.7 Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

2.8 Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

2.9 Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.

2.10 Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

2.11 Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, que aprova o Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

2.12 Decreto nº 5.645, de 28 de dezembro de 2005, que altera o art. 53 do Decreto nº 5.296, de 2004.

2.13 Instrução Normativa nº 1, de 2 de dezembro de 2005, da Secretaria de Comunicação Institucional da Secretaria Geral da Presidência da República, que regulamenta o art. 57 do Decreto nº 5.296, de 2004.

2.14 Norma Brasileira ABNT NBR 15290:2005, que dispõe sobre Acessibilidade em Comunicação na Televisão.

3. DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Norma, devem ser consideradas as seguintes definições:

3.1. Acessibilidade: é a condição para utilização, com segurança e autonomia, dos serviços, dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa com deficiência auditiva, visual ou intelectual.

3.2. Legenda Oculta: corresponde a transcrição, em língua portuguesa, dos diálogos, efeitos sonoros, sons do ambiente e demais informações que não poderiam ser percebidos ou compreendidos por pessoas com deficiência auditiva.

3.3. Áudio-descrição: corresponde a uma locução, em língua portuguesa, sobreposta ao som original do programa, destinada a descrever imagens, sons, textos e demais informações que não poderiam ser percebidos ou compreendidos por pessoas com deficiência visual.

3.4. Dublagem: tradução de programa originalmente falado em língua estrangeira, com a substituição da locução original por falas em língua portuguesa, sincronizadas no tempo, entonação, movimento dos lábios dos personagens em cena, etc. (NBR 15290).

3.5. Campanhas institucionais – campanhas educativas e culturais destinadas à divulgação dos direitos e deveres do cidadão.

3.6. Informativos de utilidade pública – qualquer informação que tenha a finalidade de proteger a vida, a saúde, a segurança e a propriedade.

3.7. Janela de LIBRAS: espaço delimitado no vídeo onde as informações são interpretadas na Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

4. ABRANGÊNCIA

4.1. Ficam sujeitas ao cumprimento do disposto nesta Norma as pessoas jurídicas que detenham concessão ou permissão ou para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens e as pessoas jurídicas que detenham permissão ou autorização para explorar o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens.

4.2. Inclui-se na obrigatoriedade de cumprimento do disposto nesta Norma as pessoas jurídicas referidas no subitem 4.1. que transmitirem ou retransmitirem programação que, mesmo tendo sido produzida em outros países, seja editada, traduzida ou sofra qualquer adaptação considerada necessária para sua transmissão ou retransmissão com boa qualidade de percepção e compreensão pelo público brasileiro.

5. RECURSOS DE ACESSIBILIDADE

5.1 A programação veiculada pelas estações transmissoras ou retransmissoras dos serviços de radiodifusão de sons e imagens deverá conter:

a) **Legenda Oculta**, em língua Portuguesa, devendo ser transmitida através da linha 21 do Intervalo de Apagamento Vertical (VBI);

b) **Audiodescrição**, em língua Portuguesa, devendo ser transmitida através do Programa Secundário de Áudio (SAP), sempre que o programa for exclusivamente falado em Português; e

c) **Dublagem**, em língua Portuguesa, dos programas veiculados em língua estrangeira, no todo ou em parte, devendo ser transmitida através do Programa Secundário de Áudio (SAP) juntamente com a audiodescrição definida na alínea b, de modo a permitir a compreensão dos diálogos e conteúdos audiovisuais por pessoas com deficiência visual e pessoas que não consigam ou não tenham fluência para leitura das legendas de tradução.

5.2 A programação de caráter oficial deverá ser veiculada pelas pessoas jurídicas que detenham concessão para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens e as pessoas jurídicas que detenham permissão ou autorização para explorar ou executar o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, de acordo com a Instrução Normativa nº 1, de 2 de dezembro de 2005, da Secretaria Geral da Presidência da República.

5.3 Os programas que compõem a propaganda político-partidária e eleitoral, bem assim campanhas institucionais e informativos de utilidade pública veiculados pelas pessoas jurídicas concessionárias do serviço de radiodifusão de sons e imagem, bem como as pessoas jurídicas que possuem permissão ou autorização para executar o serviço de retransmissão de televisão, deverão conter janela com intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), cuja produção e ou gravação ficarão ao encargo e sob a responsabilidade dos Partidos Políticos e ou dos respectivos Órgãos de Governo aos quais

se vinculem os referidos programas, sem prejuízo do cumprimento do disposto no subitem 5.1.

5.4 Sem prejuízo do cumprimento do disposto no subitem 5.1, o projeto de desenvolvimento e implementação da televisão digital no Brasil deverá:

5.4.1 permitir o acionamento opcional da janela com intérprete de LIBRAS, para os espectadores que necessitarem deste recurso, de modo a possibilitar sua veiculação em toda a programação;

5.4.2. permitir a inserção de locução, em Português, destinada a possibilitar que pessoas com deficiência visual e pessoas com deficiência intelectual selecionem as opções desejadas em menus e demais recursos interativos, com autonomia.

6. CARACTERÍSTICAS

A produção e veiculação dos recursos de acessibilidade objeto desta Norma deverão ser realizados com observância dos critérios e requisitos técnicos especificados na ABNT NBR 15290:2005 – Acessibilidade em Comunicação na Televisão, editada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

7. PRAZOS

7.1. Os recursos de acessibilidade objeto desta Norma deverão ser veiculados na programação exibida pelas pessoas jurídicas que detenham concessão para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens e pelas pessoas jurídicas que detenham permissão ou autorização para explorar o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, de acordo com o seguinte cronograma:

a) **no mínimo, uma hora**, na programação veiculada no horário compreendido entre 8 (oito) e 14 (quatorze) horas, e **uma hora** na programação veiculada no horário compreendido entre 20 (vinte) e 2 (duas) horas, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data de publicação desta Norma;

b) **no mínimo, duas horas**, na programação veiculada no horário compreendido entre 8 (oito) e 14 (quatorze) horas, e **duas horas** na programação veiculada no horário compreendido entre 18 (dezoito) e 2 (duas) horas, dentro do prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data de publicação desta Norma;

c) **no mínimo, três horas**, na programação veiculada no horário compreendido entre 8 (oito) e 14 (quatorze) horas, e **três horas** na programação veiculada no horário compreendido entre 18 (dezoito) e 2 (duas) horas, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contado a partir da data de publicação desta Norma;

d) **no mínimo, quatro horas**, na programação veiculada no horário compreendido entre 8 (oito) e 14 (quatorze) horas, e **quatro horas** na programação veiculada no horário compreendido entre 18 (dezoito) e 2 (duas) horas, dentro do prazo de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de publicação desta Norma;

e) **no mínimo, seis horas**, na programação veiculada no horário compreendido entre 6 (seis) e 14 (quatorze) horas, e **seis horas** na programação veiculada no horário compreendido entre 18 (dezoito) e 2 (duas) horas, dentro do prazo de 72 (setenta e dois) meses, contado a partir da data de publicação desta Norma; e

f) **no mínimo, dezesseis horas**, na programação veiculada no horário compreendido entre 6 (seis) e 2 (duas) horas, dentro do prazo de 94 (noventa e quatro) meses, contado a partir da data de publicação desta Norma.

g) **no mínimo, vinte horas**, na programação diária total, dentro do prazo de 106 (cento e seis) meses, contado a partir da data de publicação desta Norma.

h) a **totalidade da programação diária**, dentro do prazo de 132 (cento e trinta e dois) meses, contado a partir da data de publicação desta Norma.

8. EXCEÇÕES

8.1 Não se obriga aos dispositivos desta Norma:

- a) a veiculação inédita ou a reprise de programas que tenham sido produzidos ou gravados antes da data de publicação desta Norma Complementar sem os recursos de acessibilidade aqui previstos;
- b) a veiculação, ao vivo, de competições esportivas realizadas em recintos com capacidade para acomodação de platéia inferior a 5000 (cinco mil) pessoas;
- c) programação de caráter estritamente local com duração de até 30 (trinta) minutos.

9. EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO E/OU RETRANSMISSÃO

9.1 As estações transmissoras ou retransmissoras que não comportarem a Linha 21 do Intervalo de Apagamento Vertical (VBI) e/ou o Programa Secundário de Áudio (SAP), deverão ser adaptadas ou substituídas de acordo com o seguinte cronograma:

9.1.1 **No prazo de 2 (dois) anos**, contado a partir da publicação desta Norma, para as estações transmissoras ou retransmissoras localizadas em cidades com população superior a 1.000.000 (um milhão) de habitantes.

9.1.2 No prazo de 4 (quatro) anos, contado a partir da publicação desta Norma, para as estações transmissoras ou retransmissoras localizadas em cidades com população superior a 500.000 (quinhentos mil) habitantes.

9.1.3 No prazo de 6 (seis) anos, contado a partir da publicação desta Norma, para as estações transmissoras ou retransmissoras localizadas em cidades com população superior a 200.000 (duzentos mil) habitantes.

9.1.4 No prazo de 8 (oito) anos, contado a partir da publicação desta Norma, para as estações transmissoras ou retransmissoras localizadas em em cidades com população superior a 100.000 (cem mil) habitantes.

9.1.5 No prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da publicação desta Norma, para as estações transmissoras ou retransmissoras localizadas nas demais cidades do Brasil.

9.2 Nas localidades em que as estações transmissoras ou retransmissoras forem substituídas para permitir a transmissão e/ou retransmissão em sistema digital, as novas estações já devem comportar os recursos de acessibilidade definidos nesta Norma.

9.3 Cumpridas as disposições deste item, os prazos definidos no item 7 serão contados a partir da data de expedição da licença de funcionamento do equipamento substituído, exceto quando se tratar de veiculação de programas originados de outras geradoras e que já contenham os recursos de acessibilidade objeto desta.

10. RESPONSABILIDADE

10.1 - As emissoras de radiodifusão de sons e imagens e as retransmissoras de televisão são responsáveis pela produção e veiculação dos recursos de acessibilidade definidos no subitem 5.1 em todos os programas dos quais sejam detentoras dos direitos autorais.

10.2 – Cabe a cada pessoa jurídica detentora de concessão para executar o serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e permissão ou autorização para executar o serviço de retransmissão de televisão, a intransferível e exclusiva responsabilidade pela implementação dos meios necessários para que a programação veiculada contenha os recursos de acessibilidade previstos nesta Norma.

11. PENALIDADES

11.1 O descumprimento das disposições contidas nesta Norma sujeita as pessoas jurídicas que detenham concessão ou autorização para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens e as pessoas jurídicas que detenham permissão ou autorização para explorar o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, às penalidades prescritas no Código Brasileiro de Telecomunicações.

11.2 - A pena será imposta de acordo com a infração cometida, considerados os seguintes fatores:

- a) gravidade da falta;
- b) antecedentes da entidade faltosa; e
- c) reincidência específica.

11.3 Antes de decidir pela aplicação de qualquer penalidade, o Ministério das Comunicações notificará a interessada para exercer o direito de defesa, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da notificação.

11.4 A repetição da falta, no período decorrido entre o recebimento da notificação e a tomada de decisão, será considerada como reincidência .



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.

[Regulamento](#)

Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

[Regulamento](#)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

Art. 2º Para os fins desta Lei são estabelecidas as seguintes definições:

~~I — acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;~~

~~II — barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas, classificadas em:~~

~~a) barreiras arquitetônicas urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público;~~

~~b) barreiras arquitetônicas na edificação: as existentes no interior dos edifícios públicos e privados;~~

~~c) barreiras arquitetônicas nos transportes: as existentes nos meios de transportes;~~

~~d) barreiras nas comunicações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa;~~

~~III — pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida: a que temporária ou permanentemente tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo;~~

~~IV — elemento da urbanização: qualquer componente das obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamentos para esgotos, distribuição de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;~~

~~V — mobiliário urbano: o conjunto de objetos existentes nas vias e espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação, de forma que sua modificação ou traslado não provoque alterações substanciais nestes elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, cabines telefônicas, fontes públicas, lixeiras, toldos, marquises, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;~~

~~VI — ajuda técnica: qualquer elemento que facilite a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso de meio físico.~~

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida; [\(Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#) [\(Vigência\)](#)

II - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em: [\(Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#) [\(Vigência\)](#)

a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo; [\(Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#) [\(Vigência\)](#)

b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados; [\(Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#) [\(Vigência\)](#)

c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes; [\(Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#) [\(Vigência\)](#)

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação; [\(Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#) [\(Vigência\)](#)

III - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas; [\(Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#) [\(Vigência\)](#)

IV - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso; [\(Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#) [\(Vigência\)](#)

V - acompanhante: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal; [\(Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#) [\(Vigência\)](#)

VI - elemento de urbanização: quaisquer componentes de obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamento para esgotos, distribuição de energia elétrica e de gás, iluminação pública, serviços de comunicação, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico; [\(Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#) [\(Vigência\)](#)

VII - mobiliário urbano: conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga; [\(Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#) [\(Vigência\)](#)

VIII - tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social; [\(Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#) [\(Vigência\)](#)

IX - comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações; [\(Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#) [\(Vigência\)](#)

X - desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva. [\(Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#) [\(Vigência\)](#)

CAPÍTULO II

DOS ELEMENTOS DA URBANIZAÇÃO

~~Art. 3º O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.~~

Art. 3º O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para todas as pessoas, inclusive para aquelas com deficiência ou com mobilidade reduzida. [\(Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#) [\(Vigência\)](#)

Parágrafo único. O passeio público, elemento obrigatório de urbanização e parte da via pública, normalmente segregado e em nível diferente, destina-se somente à circulação de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano e de vegetação. [\(Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#) [\(Vigência\)](#)

Art. 4º As vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

~~Parágrafo único. Os parques de diversões, públicos e privados, devem adaptar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento e identificá-lo para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, tanto quanto tecnicamente possível.~~ [\(Incluído pela Lei nº 11.982, de 2009\)](#)

Parágrafo único. No mínimo 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento de lazer existentes nos locais referidos no **caput** devem ser adaptados e identificados, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua

utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida. [\(Redação dada pela Lei nº 13.443, de 2017\)](#) [\(Vigência\)](#)

[\(Redação dada pela Lei nº](#)

Art. 5º O projeto e o traçado dos elementos de urbanização públicos e privados de uso comunitário, nestes compreendidos os itinerários e as passagens de pedestres, os percursos de entrada e de saída de veículos, as escadas e rampas, deverão observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 6º Os banheiros de uso público existentes ou a construir em parques, praças, jardins e espaços livres públicos deverão ser acessíveis e dispor, pelo menos, de um sanitário e um lavatório que atendam às especificações das normas técnicas da ABNT.

§ 1º Os eventos organizados em espaços públicos e privados em que haja instalação de banheiros químicos deverão contar com unidades acessíveis a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. [\(Incluído pela Lei nº 13.825, de 2019\)](#)

§ 2º O número mínimo de banheiros químicos acessíveis corresponderá a 10% (dez por cento) do total, garantindo-se pelo menos 1 (uma) unidade acessível caso a aplicação do percentual resulte em fração inferior a 1 (um). [\(Incluído pela Lei nº 13.825, de 2019\)](#)

Art. 7º Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção.

Parágrafo único. As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a dois por cento do total, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

CAPÍTULO III

DO DESENHO E DA LOCALIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO

Art. 8º Os sinais de tráfego, semáforos, postes de iluminação ou quaisquer outros elementos verticais de sinalização que devam ser instalados em itinerário ou espaço de acesso para pedestres deverão ser dispostos de forma a não dificultar ou impedir a circulação, e de modo que possam ser utilizados com a máxima comodidade.

Art. 9º Os semáforos para pedestres instalados nas vias públicas deverão estar equipados com mecanismo que emita sinal sonoro suave, intermitente e sem estridência, ou com mecanismo alternativo, que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoas portadoras de deficiência visual, se a intensidade do fluxo de veículos e a periculosidade da via assim determinarem.

Parágrafo único. Os semáforos para pedestres instalados em vias públicas de grande circulação, ou que deem acesso aos serviços de reabilitação, devem obrigatoriamente estar equipados com mecanismo que emita sinal sonoro suave para orientação do pedestre. [\(Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#) [\(Vigência\)](#)

Art. 10. Os elementos do mobiliário urbano deverão ser projetados e instalados em locais que permitam sejam eles utilizados pelas pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 10-A. A instalação de qualquer mobiliário urbano em área de circulação comum para pedestre que ofereça risco de acidente à pessoa com deficiência deverá ser indicada mediante sinalização tátil de alerta no piso, de acordo com as normas técnicas pertinentes. [\(Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#) [\(Vigência\)](#)

CAPÍTULO IV

DA ACESSIBILIDADE NOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS OU DE USO COLETIVO

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

I – nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para

veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente;

II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

III – pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei; e

IV – os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 12. Os locais de espetáculos, conferências, aulas e outros de natureza similar deverão dispor de espaços reservados para pessoas que utilizam cadeira de rodas, e de lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante, de acordo com a ABNT, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação.

Art. 12-A. Os centros comerciais e os estabelecimentos congêneres devem fornecer carros e cadeiras de rodas, motorizados ou não, para o atendimento da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida. [\(Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#) [\(Vigência\)](#)

CAPÍTULO V

DA ACESSIBILIDADE NOS EDIFÍCIOS DE USO PRIVADO

Art. 13. Os edifícios de uso privado em que seja obrigatória a instalação de elevadores deverão ser construídos atendendo aos seguintes requisitos mínimos de acessibilidade:

I – percurso acessível que una as unidades habitacionais com o exterior e com as dependências de uso comum;

II – percurso acessível que una a edificação à via pública, às edificações e aos serviços anexos de uso comum e aos edifícios vizinhos;

III – cabine do elevador e respectiva porta de entrada acessíveis para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 14. Os edifícios a serem construídos com mais de um pavimento além do pavimento de acesso, à exceção das habitações unifamiliares, e que não estejam obrigados à instalação de elevador, deverão dispor de especificações técnicas e de projeto que facilitem a instalação de um elevador adaptado, devendo os demais elementos de uso comum destes edifícios atender aos requisitos de acessibilidade.

Art. 15. Caberá ao órgão federal responsável pela coordenação da política habitacional regulamentar a reserva de um percentual mínimo do total das habitações, conforme a característica da população local, para o atendimento da demanda de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

CAPÍTULO VI

DA ACESSIBILIDADE NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO

Art. 16. Os veículos de transporte coletivo deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas.

CAPÍTULO VII

DA ACESSIBILIDADE NOS SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E SINALIZAÇÃO

Art. 17. O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

Art. 18. O Poder Público implementará a formação de profissionais intérpretes de escrita em braille, linguagem de sinais e de guias-intérpretes, para facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa portadora de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação. [Regulamento](#)

Art. 19. Os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens adotarão plano de medidas técnicas com o objetivo de permitir o uso da linguagem de sinais ou outra subtítuloção, para garantir o direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência auditiva, na forma e no prazo previstos em regulamento.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES SOBRE AJUDAS TÉCNICAS

Art. 20. O Poder Público promoverá a supressão de barreiras urbanísticas, arquitetônicas, de transporte e de comunicação, mediante ajudas técnicas.

Art. 21. O Poder Público, por meio dos organismos de apoio à pesquisa e das agências de financiamento, fomentará programas destinados:

I – à promoção de pesquisas científicas voltadas ao tratamento e prevenção de deficiências;

II – ao desenvolvimento tecnológico orientado à produção de ajudas técnicas para as pessoas portadoras de deficiência;

III – à especialização de recursos humanos em acessibilidade.

Art. 21-A. Às pessoas com deficiência visual será garantido, sem custo adicional, quando por elas solicitado, um kit que conterá, no mínimo: [\(Incluído pela Lei nº 13.835, de 2019\)](#) [\(Vigência\)](#)

I - etiqueta em braile: filme transparente fixo ao cartão com informações em braile, com a identificação do tipo do cartão e os 6 (seis) dígitos finais do número do cartão; [\(Incluído pela Lei nº 13.835, de 2019\)](#) [\(Vigência\)](#)

II - identificação do tipo de cartão em braile: primeiro dígito, da esquerda para a direita, identificador do tipo de cartão; [\(Incluído pela Lei nº 13.835, de 2019\)](#) [\(Vigência\)](#)

III - fita adesiva: fita para fixar a etiqueta em braile de dados no cartão; [\(Incluído pela Lei nº 13.835, de 2019\)](#) [\(Vigência\)](#)

IV - porta-cartão: objeto para armazenar o cartão e possibilitar ao portador acesso às informações necessárias ao pleno uso do cartão, com identificação, em braile, do número completo do cartão, do tipo de cartão, da bandeira, do nome do emissor, da data de validade, do código de segurança e do nome do portador do cartão. [\(Incluído pela Lei nº 13.835, de 2019\)](#) [\(Vigência\)](#)

Parágrafo único. O porta-cartão de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo deverá possuir tamanho suficiente para que constem todas as informações descritas no referido inciso e deverá ser conveniente ao transporte pela pessoa com deficiência visual. [\(Incluído pela Lei nº 13.835, de 2019\)](#) [\(Vigência\)](#)

CAPÍTULO IX

DAS MEDIDAS DE FOMENTO À ELIMINAÇÃO DE BARREIRAS

Art. 22. É instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Direitos Humanos do Ministério da Justiça, o Programa Nacional de Acessibilidade, com dotação orçamentária específica, cuja execução será disciplinada em regulamento.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A Administração Pública federal direta e indireta destinará, anualmente, dotação orçamentária para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios de uso público de sua propriedade e naqueles que estejam sob sua administração ou uso.

Parágrafo único. A implementação das adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas referidas no caput deste artigo deverá ser iniciada a partir do primeiro ano de vigência desta Lei.

Art. 24. O Poder Público promoverá campanhas informativas e educativas dirigidas à população em geral, com a finalidade de conscientizá-la e sensibilizá-la quanto à acessibilidade e à integração social da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 25. As disposições desta Lei aplicam-se aos edifícios ou imóveis declarados bens de interesse cultural ou de valor histórico-artístico, desde que as modificações necessárias observem as normas específicas reguladoras destes bens.

Art. 26. As organizações representativas de pessoas portadoras de deficiência terão legitimidade para acompanhar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade estabelecidos nesta Lei.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

19/02/2025, 10:18

L10098

Brasília, 19 de dezembro de 2000; 179^o da Independência e 112^o da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

José Gregori

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.12.2000

*

**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.014941/2025-31

Assunto: Nova Contratação. Pregão Eletrônico. Prestação de serviços de audiodescrição para vídeos pré-gravados do Senado Federal. Item 20260147 do Plano de Contratações. **Valor máximo estimado: R\$ 207.000,00.** Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhor Diretor-Geral em exercício,

Trata o presente processo de proposta de realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, destinado à contratação de empresa para a prestação de serviços de audiodescrição para vídeos pré-gravados do Senado Federal, ao custo estimado de **R\$ 207.000,00** (duzentos e sete mil reais), consoante especificações contidas na minuta de edital (documento nº 00100.012115/2026-66).

O órgão técnico justificou a contratação, por meio do Termo de Referência (documento nº 00100.244231/2025-61), conforme transcrição a seguir:

1.2. Justificativa para a contratação**1.2.1. Descrição da situação atual**

1.2.1.1. Para atender essa demanda, atualmente, o Senado Federal dispõe do Contrato n.º 62/2021, firmando com a empresa OCOTEA FILMES LTDA, cuja vigência expira em 26/06/2026.

1.2.1.2. Essa necessidade é amparada na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 2015), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. Assim, busca-se verificar os melhores recursos para promover a acessibilidade às pessoas com deficiência visual ou com baixa visão.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. O quantitativo previsto para a TV Senado para audiodescrição de programas pré-gravados visa atender à Portaria nº 188/2010 do então Ministério das Comunicações que alterou a redação da Norma Complementar nº 188/2010 do então Ministério das Comunicações que alterou a redação da Norma Complementar nº 01/2006 – Recursos de acessibilidade, para pessoas com deficiência, na programação veiculada nos serviços de radiodifusão de sons e





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

imagens e de retransmissão de televisão, aprovada pela Portaria nº 310, de 27 de junho de 2006, do mesmo ministério.

1.2.2.2. Desta forma, a partir de 30/06/2020 é necessária a veiculação de, no mínimo, 20 horas semanais na programação entre 6h e 2h de conteúdo com o recurso de audiodescrição. É importante destacar que a norma faz referência à veiculação do conteúdo. Assim, se um determinado conteúdo com audiodescrição é reexibido várias vezes na grade de programação, cada nova veiculação é contabilizada para se atingir o parâmetro definido na Portaria. Portanto, não é necessária a contratação do serviço de audiodescrição para todo o tempo de veiculação definido na norma, pois parte desse parâmetro normativo será atingido por meio de reprises.

1.2.2.3. Diante disso, o quantitativo do serviço de audiodescrição para programas pré-gravados da TV Senado foi feito com base no histórico de execução do atual Contrato (0062/2021), conforme verificado por meio dos pagamentos realizados e disponíveis no Portal da Transparência¹.

1.2.2.4. O quantitativo previsto no termo de referência para a contratação do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando que os dados históricos de consumo do contrato vigente, indicam que no ano de 2023 foram utilizadas 56:01:47 horas de serviço e no ano de 2024 foi utilizado 55:40:03 horas.

1.2.2.5. Ressaltamos que há necessidade de 10 (dez) horas do serviço de audiodescrição para vídeos pré-gravados do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), 12 (doze) minutos do serviço de audiodescrição para vídeos referentes ao Projeto Jovem Senador para Secretaria de Relações Públicas (SRPSF) e 1 (uma) hora para vídeos institucionais para o Núcleo de Coordenação de Ações Socioambientais (NCAS).

1.2.2.6. Portanto, foi definido o total de 120 (cento e vinte) horas do serviço de audiodescrição de vídeos pré-gravados para atender a todas as demandas acima elencadas. Há de se destacar que o serviço será prestado sob demanda, de modo que o quantitativo não utilizado não será pago.

[...]

Por meio do Ofício nº 035/2026-COATC/SADCON (documento nº 00100.012122/2026-68), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para a seguintes informações/documentos carreados aos autos:

Para a finalidade, a Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal elaborou o Estudo Técnico Preliminar de NUP 00100.117979/2025-92, bem como o Termo de Referência de NUP 00100.201854/2025-40, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 00100.244231/2025-61, os quais, se entendidos viáveis, deverão ser aprovados pela Diretora-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Conforme se verifica no item 1.2.2 do Termo de Referência, o órgão técnico demonstrou que os quantitativos a serem contratados foram fundamentados no histórico de execução do contrato vigente (0062/2021) e para atender à Portaria





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

nº 188/2010 do então Ministério das Comunicações, que estabelece os parâmetros mínimos de veiculação de conteúdo com recurso de audiodescrição.

A pesquisa de preços que estimou a contratação foi consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas sob o documento nº 00100.201851/2025-14, projetando-se o custo geral estimado de **R\$ 207.000,00**.

A COCVAP ratificou a pesquisa de preços, conforme documento 00100.207847/2025-51, cuja validade é até 04/05/2026.

A primeira versão da minuta de edital de Pregão Eletrônico, elaborada por esta COATC, foi acostada sob o nº 00100.217451/2025-12.

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.223232/2025-72, e concluiu que a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.

Em resposta às recomendações da COPEL e às NOTAS da COATC, o órgão técnico se manifestou no documento nº 00100.244239/2025-28, tendo consignado alterações no novo Termo de Referência, NUP 00100.244231/2025-61

Ato contínuo, a minuta de edital foi atualizada, NUP 00100.244706/2025-10, e submetida ao órgão jurídico.

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 026/2026 (NUP 00100.009851/2026-37) analisou os autos e concluiu que **“alcançadas as autorizações da autoridade superior, a minuta de edital e de contrato estarão aptas a regular o procedimento licitatório pretendido.”**

Os autos seguiram, então, para informação da disponibilidade orçamentária, a qual foi confirmada pela COPAC no documento nº 00100.011471/2026-62. A contratação está prevista no item 20260147 do Plano de Contratações.

A versão consolidada da minuta de edital está consignada no NUP 00100.012115/2026-66 e, se entendida regular, deve ser aprovada pela autoridade competente.

[...]

Por derradeiro, o Senhor Diretor da SADCON encaminhou os autos para as deliberações e demais atos necessários ao seguimento do certame, em conformidade com o disposto no Anexo V do RASF aprovado pelo ATC nº 14/2022.

Ante o exposto, esta Assessoria Técnica espousa a recomendação da SADCON, de modo que se opina favoravelmente ao seguimento do processo nos termos propostos na presente instrução.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Sibele Assis Flores
Assessora Técnica

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Gestora do NASC/ATDGER





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, incisos III, IV, V, VII e IX, Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a realização do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico;

2. **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar nº 62/2025 (documento nº 00100.117979/2025-92); o Termo de Referência (documento nº 00100.244231/2025-61); e a minuta de edital (documento nº 00100. 012115/2026-66), nos termos propostos;

3. **AUTORIZO** a despesa no valor máximo estimado de **R\$ 207.000,00** (duzentos e sete mil reais), previsto no item 20260147 do Plano de Contratações;

4. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** e à **SADCON**, para as demais providências pertinentes.

Brasília, 26 de janeiro de 2026.

(assinado eletronicamente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA
Diretor-Geral em exercício





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 138 de 2026

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL em exercício, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº **00200.014941/2025-31**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação (NGCIC)** como órgão gestor do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Designar o servidor titular do **Serviço de Apoio Administrativo da TV Senado (SEADMTV)** e seu substituto imediato como fiscal titular e fiscal substituto, respectivamente, da(s) mesma(s) avença(s).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de janeiro de 2026.

(assinado eletronicamente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA
Diretor-Geral em exercício



Estudo Técnico Preliminar 62/2025

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

2.1. O objetivo do presente estudo é verificar a melhor solução para garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência visual ou com baixa visão em programas pré-gravados da TV Senado. Dessa forma, busca-se fortalecer a interação dos cidadãos com o parlamento e contribuir para que essas pessoas possam exercer o direito de participar da vida pública e política.

2.2. Essa necessidade é amparada na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 2015), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. Assim, busca-se verificar os melhores recursos para promover a acessibilidade às pessoas com deficiência visual ou com baixa visão.

2.3. A audiodescrição é um recurso de tecnologia assistiva que permite a inclusão de pessoas com deficiência visual junto ao público de produtos audiovisuais. O recurso consiste na tradução de imagens em palavras é um serviço prestado por profissionais habilitados com utilização de tecnologia assistiva ou ajuda técnica, que permite ouvir o que não pode ser visto, compreender o que não pode ser compreendido sem o uso da visão. Imprescindível para pessoas cegas ou com baixa visão. Alguns estudos indicam que a audiodescrição também favorece pessoas com deficiência intelectual, idosos, disléxicos, autistas, pessoas com déficit de atenção, pessoas sem deficiência, que podem ampliar o senso de observação e o entendimento em produtos audiovisuais

2.4. Como o próprio nome diz, um conteúdo audiovisual é formado pelo som e pela imagem, que se completam. A audiodescrição busca preencher uma lacuna para o público com deficiência visual.

2.5. As descrições serão feitas nos espaços contidos entre os diálogos e nas pausas entre as informações sonoras do evento, de modo a evitar sobrepor a audiodescrição ao conteúdo sonoro relevante, harmonizando, deste modo, a informação audiodescrita com os demais sons emitidos.

2.6. Para atender a essa demanda de acessibilidade as pessoas com deficiência visual ou com baixa visão, o Senado Federal dispõe do Contrato de nº 62/2021, firmado com a empresa **OCOTEA FILMES LTDA**, com vigência até 26/06/2026, para serviços de audiodescrição em programas pré-gravados da TV Senado.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria de Comunicação Social (SECOM)	Luciana Rodrigues Pereira
Secretaria Tv Senado	Érico Gonçalves da Silveira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Da justificativa acerca da natureza do serviço:



4.1.1. A caracterização do serviço objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) como sendo de natureza continuada decorre da sua vinculação direta à prestação de serviço público essencial. Trata-se de serviços indispensáveis para garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência visual ou com baixa visão em programas pré-gravados da TV Senado. Dessa forma, busca-se fortalecer a interação dos cidadãos com o parlamento e contribuir para que essas pessoas possam exercer o direito de participar da vida pública e política.

4.1.2. Essa necessidade é amparada na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 2015), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

4.2. Duração inicial do contrato de prestação de serviços:

4.2.1. A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, consoante art. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

4.3. Subcontratação

4.5.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Em relação ao levantamento de mercado, buscou-se identificar soluções existentes no mercado, de modo a alcançar os resultados pretendidos e a atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

5.2. A identificação das soluções que potencialmente atendem à necessidade foi realizada por meio de contato com outros órgãos públicos, contato com empresas do ramo e análise da atual solução adotada pelo Senado Federal.

5.3. Atualmente, para atender à necessidade, o Senado dispõe do Contrato nº 62/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de audiodescrição para vídeos pré-gravados.

5.4. Em relação aos órgãos públicos, alguns contratam empresas que fornecem audiodescrição para vídeos pré-gravados.

- Câmara dos Deputados – Contrato nº 40/2021;
- TRT – Contrato nº 12/2024;
- STF – Contrato nº 28/2024.

5.5. Por fim, foram realizadas pesquisas nos sites das empresas para verificar como elas atendem à necessidade. Seguem as empresas pesquisadas:

- SHOWCASE;
- GRUPO ETC FILMES;
- CINEMA CEGO;
- RC AUDIODESCRIÇÃO E ACESSIBILIDADE;

5.6. Com esse levantamento de mercado, foi verificada a existência de três tipos de soluções: (i) contratação de postos de trabalho para audiodescrição; (ii) contratação de uma empresa para fornecimento do serviço por demanda; e (iii) contratação de software.

5.7. Contratação de postos de trabalhos para audiodescrição

5.7.1. Esta solução requer a contratação de empresa terceirizada que forneça profissional da categoria demandada para execução do serviço de mão-de-obra permanente de audiodescritor.



5.7.2. A contratação de um terceirizado com posto de trabalho seria uma solução mais onerosa para o Senado Federal, tendo em vista o salário mensal de um audiodescritor (utilizando teto como referência) ser de R\$ 5.920 (cinco mil, novecentos e vinte reais) <https://www.salario.com.br/profissao/audiodescritor-cbo-261430/>. Para doze meses importa o custo mensal em R\$ 71.038 (setenta e um mil e trinta e oito reais), conforme demonstra a Planilha de Formação de Custos e o seu quadro-resumo abaixo.

Tabela salarial referentes ao salário base do cargo e na remuneração por períodos

Período	Salário Mensal	Salário Anual	Salário Semanal	Salário/Hora
Piso Salarial	3.083	36.991	771	15,04
Média Salarial	3.169	38.030	792	15,46
1º Quartil	2.076	24.907	519	10,12
Salário Mediana	2.925	35.100	731	14,27
3º Quartil	4.887	58.650	1.222	23,84
Teto Salarial	5.920	71.038	1.480	28,88

Piso Salarial: Média do salário base de acordos, convenções coletivas e dissídios coletivos com menções ao cargo de Audiodescritor negociados por sindicatos e registrados no MTE;

Média Salarial: A soma de todos os salários dividido pelo total de salários de profissionais CBO 2614-30 da amostragem. Cálculo de média aritmética simples;

1º Quartil: Primeiro quartil é o cálculo que separa 25% dos menores salários. É a mediana dos primeiros 50%;

Salário Mediana: Mediana é o valor que mostra o salário bem ao centro da amostragem. o cálculo separa os dados de modo que 50% dos salários informados são superiores a esse nível e 50% são inferiores;

3º Quartil: Cálculo que separa 25% dos maiores salários. É a mediana da segunda metade dos salários;

Teto Salarial: Corresponde aos maiores salários no cargo, observando-se ponderações e filtros exclusivos do nosso algoritmo de pesquisa salarial.

5.8. Contratação de uma empresa para fornecimento do serviço por demanda.

A solução consiste em contratar empresa para prestar o serviço mediante requisição prévia do Senado Federal, ocorrendo a disponibilidade do profissional de audiodescrição, por período indicado, sendo a empresa contratada remunerada por demanda, em conformidade com o tempo de disponibilidade.

5.9. Contratação de software.

A evolução das tecnologias agregadas a aprendizagem e acessibilidade evoluíram de forma exponencial com a chegada da inteligência artificial (IA), sendo atualmente, facilmente encontrada na forma de programas ou avatares, a exemplo do Web Captioner, perto digital, allub group e o site Reshape, porém não identificamos nenhuma que faça todas as etapas de audiodescrição.



5.10. Justificativa da solução pretendida

5.10.1. A audiodescrição em vídeos pré-gravados refere-se àquela realizada previamente à data prevista para a veiculação do conteúdo audiovisual. Esse tipo de serviço inclui: I - produção de roteiro a partir da avaliação do produto audiovisual recebido; II - direção e gravação de audiodescrições; III - mixagem das audiodescrições com o áudio original, reduzindo o som original em 6 (seis) dB nos locais em que a audiodescrição for inserida; IV - envio do áudio mixado e finalizado para o Senado Federal.

5.10.2. A solução que melhor atende às necessidades do Senado e propicia menores custos é a solução ii, contratação de pessoa jurídica para fornecimento de profissional da categoria de audiodescritor para prestação de serviço com dedicação não exclusiva de mão de obra para o Senado.

5.10.3. A solução i, traz alto custo a contratação pois agregado aos valores apresentados no item 4.1 há mais valores agregados como férias, hora extra e tantos outros que implicam na despesa de se manter um colaborador para atendimento exclusivo, o que demonstra a inviabilidade da contratação.

5.10.4. Conquanto a solução iii, à primeira vista, atenda a necessidade desta casa, a IA expert em estruturas gramaticais e infinitos gestos, não domina as técnicas de interpretação, como as expressões faciais e corporais, emoções e sensações inerentes da linguagem de sinais, se afastando de uma abordagem humanizada e mais próxima do destinatário final tão necessária na seara do audiodescritor.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução para atender à necessidade é a contratação de uma empresa sem mão de obra exclusiva, solicitada quando demandada, no quantitativo de 7.200 minutos de audiodescrição para vídeos pré-gravados para atender à demanda da TV Senado, do ILB, da SRPCO e do NCAS.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O quantitativo previsto para a TV Senado para audiodescrição de programas pré-gravados visa atender à Portaria nº 188/2010 do então Ministério das Comunicações que alterou a redação da Norma Complementar nº 01/2006 – Recursos de acessibilidade, para pessoas com deficiência, na programação veiculada nos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, aprovada pela Portaria nº 310, de 27 de junho de 2006, do mesmo ministério.

7.2. A Portaria nº 188/2010 do então Ministério das Comunicações que estabelece o seguinte:

7.2. O recurso de acessibilidade de que trata a alínea "b" do subitem 5.1 desta Norma deverá ser veiculado na programação exibida pelas exploradoras do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão (RTV) de acordo com o cronograma constante dos subitens 7.2.1 e 7.2.2.

7.2.1. Quando se tratar de geradora cedente de programação ("cabeça-de-rede") licenciada para transmitir com tecnologia digital:

g) no mínimo, vinte horas semanais, na programação veiculada no horário compreendido entre 6 (seis) e 2 (duas) horas, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) meses, a contar de 1º de julho de 2010.



7.3. Desta forma, a partir de 30/06/2020 é necessária a veiculação de, no mínimo, 20 horas semanais na programação entre 6h e 2h de conteúdo com o recurso de audiodescrição. É importante destacar que a norma faz referência à veiculação do conteúdo. Assim, se um determinado conteúdo com audiodescrição é reexibido várias vezes na grade de programação, cada nova veiculação é contabilizada para se atingir o parâmetro definido na Portaria. Portanto, não é necessária a contratação do serviço de audiodescrição para todo o tempo de veiculação definido na norma, pois parte desse parâmetro normativo será atingido por meio de reprises.

7.4. Diante disso, o quantitativo do serviço de audiodescrição para programas pré-gravados da TV Senado foi feito com base no histórico de execução do atual Contrato (0062/2021), conforme verificado por meio dos pagamentos realizados e disponíveis no Portal da Transparência¹. A tabela abaixo sumariza a execução do contrato.

Execução do contrato de audiodescrição para a TV Senado – CT 28/2019	
Ano	Horas de serviço
2023	56:01:47
2024	55:40:03

7.5. Ressaltamos que há necessidade de 10 horas do serviço de audiodescrição para vídeos pré-gravados do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), 12 minutos do serviço de audiodescrição para vídeos referentes ao Projeto Jovem Senador para Secretaria de Relações Públicas (SRPSF) e 1 hora para vídeos institucionais para o Núcleo de Coordenação de Ações Socioambientais (NCAS).

7.6. Portanto, foi definido o total de 120 horas do serviço de audiodescrição de vídeos pré-gravados para atender a todas as demandas acima elencadas. Há de se destacar que o serviço será prestado sob demanda, de modo que o quantitativo não utilizado não será pago.

¹ Disponível em: Detalhes de Pagamentos do(a) Contrato 62/2021 - Transparência e Prestação de Contas Acessado em 27/06/25.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 86.400,00

8.1. Foi considerado os valores dos contratos de audiodescrição do Supremo Tribunal Federal, da Câmara dos Deputados, do Tribunal Regional do Trabalho e do atual contrato do Senado para o serviço de audiodescrição de vídeos pré-gravados. Na tabela abaixo constam os valores estimados para uma nova contratação e o valor que temos com os atuais contratos. O valor estimado dessa contratação será R\$ 86.400,00 (7.200min x R\$12,00/min).



Item	Modalidade do serviço	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor unitário do atual contrato
1	Vídeos pré-gravados	7.200 minutos	R\$ 12,00	R\$ 6,66

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Considerando que será feita apenas a contratação de serviço de audiodescrição para vídeos pré-gravados, não há necessidade de parcelamento da solução, pois o serviço é único.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente demanda está alinhada aos elementos estratégicos do Senado Federal abaixo relacionados, conforme o Ato da Comissão Diretora nº 5/2015.

11.1.1 Compromisso com a acessibilidade:

“Todo o complexo arquitetônico e toda a comunicação devem ser planejados de forma que servidores e cidadãos com limitações possam ter acesso, com dignidade e autonomia, aos espaços, serviços e informações produzidas pelo Senado Federal”.

11.1.2. Fortalecer a transparência e a comunicação:

“Deve-se valorizar iniciativas que tornem o processo de comunicação mais célere, com mais qualidade, mais adequado às necessidades dos receptores e mais moderno. Todas as ações devem ser comunicadas com transparência para a sociedade”.

11.2. Ademais, a manutenção dessa ação de garantia de acessibilidade às pessoas com deficiência visual ou com baixa visão consta no objetivo 2.2 e 5.1 do Plano de Acessibilidade do Senado Federal para o biênio 2024-2025, publicado no Boletim Administrativo do Senado Federal nº 9487 – Seção I em 04/10/2024.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Com a solução apresentada, pretende-se dar continuidade à disponibilização da tecnologia assistiva de audiodescrição aos telespectadores da TV Senado e aos públicos de vídeos educativos do ILB e vídeos



institucionais da SRPSF e do NCAS, conforme preconiza a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 2015). Desta forma também serão cumpridas as ações previstas no Plano de Acessibilidade da Casa 2024-2025.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para execução dos serviços de audiodescrição em vídeos pré-gravados do Senado Federal, não há necessidade de adequação do ambiente.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A contratação ora pretendida não apresenta impactos ambientais significativos, uma vez que se refere à prestação de serviços técnicos especializados de produção audiovisual e transmissão de sinais de áudio e vídeo via internet, sem a aquisição de bens permanentes ou consumo expressivo de recursos naturais.

14.2. Trata-se de uma atividade de natureza imaterial, temporária e sob demanda, que será executada por equipe técnica e com uso de equipamentos eletrônicos, sem geração relevante de resíduos, emissão de poluentes ou utilização intensiva de energia elétrica por parte do Senado Federal.

14.3. Assim, conclui-se que não há impacto ambiental relevante associado à contratação, não se aplicando, neste caso, a exigência de critérios de sustentabilidade ambiental conforme previsto nos normativos de compras públicas sustentáveis.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1 Com base nas informações coletadas ao longo do estudo, a equipe de planejamento declara que a contratação para o serviço de audiodescrição para vídeos pré-gravados é viável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA

Coordenador-Geral da Secretaria TV Senado em exercício



LUCIANA RODRIGUES PEREIRA

Diretora da Secretaria de Comunicação em exercício





SENADO FEDERAL

PESQUISA DE PREÇOS

Serviço de audiodescrição de programas pré gravados

Processo: 00200.014941/2025-31





SENADO FEDERAL

PESQUISA DE PREÇOS

CONSULTA ORGÃOS PÚBLICOS

Processo: 00200.014941/2025-31



[Home](#) > [Contratos](#)

Contratações

 Portal Nacional de Contratações Públicas



 Entrar

Consulte os [contratos públicos](#) e outros instrumentos habéis substituídos.

Palavra-chave

Status

- Vigentes
- Não vigentes
- Todos

FILTROS

Tipos de Instrumento Convocatório

Tipos de contrato

Órgãos

Unidades

UFs

Municípios

Esferas

Poderes

[Limpar](#)

 [Pesquisar](#)

Contratos Vigentes

Termo Pesquisado: audiodescrição

Exibindo: 43 de 43

Ordenar por:

Contrato nº 36/2025

Última Atualização: 06/10/2025

Id contrato PNCP: 00508903000188-2-001632/2025

Modalidade da Contratação: Dispensa Última Atualização: 06/10/2025

Órgão: JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA Local: João Pessoa/PB Vigência: de 22/09/2025 a 19/12/2025 

Objeto: prestação de SERVIÇOS DE TRADUÇÃO DE LIBRAS E DE AUDIODESCRIBÇÃO, no âmbito da Justiça Federal da Paraíba.

Valor Global Contratado: R\$7.400,00



Empenho nº 2025NE001124**Última Atualização:** 03/10/2025**Id contrato PNCP:** 00509018000113-2-003372/2025**Modalidade da Contratação:** Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 03/10/2025**Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL **Local:** São Paulo/SP **Vigência:** de 02/10/2025 a 20/09/2026

Objeto: Prestação de serviços de tradução/interpretação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), ao nível o gráfico, legenda para vídeos e ensaios decidos (LSE), gráfico, e audiodescrição (AD), gráfico, em manifestações públicas realizadas, promovidas ou apoiadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo (TRE -SP)

Valor Global Contratado: R\$319,30**Contrato nº 8/2025****Última Atualização:** 29/09/2025**Id contrato PNCP:** 34870246000136-2-000061/2025**Modalidade da Contratação:** Dispensa **Última Atualização:** 29/09/2025**Órgão:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ **Local:** Macapá/ AP **Vigência:** de 25/09/2025 a 24/03/2026

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de produção e transmissão áudio visual, abrangendo imagem interna e externa, sonorização, gráfico, edição e transmissões ao vivo (internas e internet), incluindo serviços de acessibilidade (LIBRAS, LSE, audiodescrição e de gráfico), destinada a garantir a cobertura dos eventos institucionais do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

Valor Global Contratado: R\$152.000,00**Empenho nº 2025NE137701****Última Atualização:** 29/09/2025**Id contrato PNCP:** 48031918000124-2-005309/2025**Modalidade da Contratação:** Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 29/09/2025**Órgão:** UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO **Local:** São José do Rio Preto/SP**Vigência:** de 23/09/2025 a 14/11/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE LANCHES E BEBIDAS PARA A OFICINA DE AUDIODESCRIÇÃO E LEGENDAGEM, A SE REALIZAR NO DIA 14/11/2025, NO IBILCE.

Valor Global Contratado: R\$561,48**Empenho nº 2025NE137801****Última Atualização:** 29/09/2025**Id contrato PNCP:** 48031918000124-2-005308/2025**Modalidade da Contratação:** Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 29/09/2025**Órgão:** UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO **Local:** São José do Rio Preto/SP**Vigência:** de 23/09/2025 a 07/11/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE LANCHES E BEBIDAS PARA A OFICINA DE AUDIODESCRIÇÃO E LEGENDAGEM, A SE REALIZAR NO DIA 07/11/2025, NO IBILCE.

Valor Global Contratado: R\$561,48**Empenho nº 2025NE138501****Última Atualização:** 29/09/2025**Id contrato PNCP:** 48031918000124-2-005307/2025**Modalidade da Contratação:** Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 29/09/2025**Órgão:** UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO **Local:** São José do Rio Preto/SP**Vigência:** de 23/09/2025 a 24/10/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE LANCHES E BEBIDAS PARA A OFICINA DE AUDIODESCRIÇÃO E LEGENDAGEM, A SE REALIZAR NO DIA 24/10/2025, NO IBILCE.

Valor Global Contratado: R\$561,48**Contrato nº 89/2025/2025****Última Atualização:** 25/09/2025**Id contrato PNCP:** 83279448000113-2-000088/2025

Modalidade da Contratação: Dispensa **Última Atualização:** 25/09/2025

Órgão: SANTA CATARINA TRIBUNAL DE CONTAS **Local:** Florianópolis/SC **Vigência:** de 25/09/2025 a 31/12/2025

Objeto: Contratação, sob demanda, da prestação de serviços de audiodescrição, de forma presencial.

Valor Global Contratado: R\$16.468,70

Empenho nº 2025NE13770121

Última Atualização: 25/09/2025

Id contrato PNCP: 48031918000124-2-005254/2025

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 25/09/2025

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO **Local:** São José do Rio Preto/SP

Vigência: de 23/09/2025 a 14/11/2025

Objeto: Aquisição de material de consumo - Lanches e bebidas para a cozinha de audiodescrição e legendagem a ser realizado no dia 14/11/2025

Valor Global Contratado: R\$561,48

Empenho nº 2025NE13780122

Última Atualização: 25/09/2025

Id contrato PNCP: 48031918000124-2-005251/2025

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 25/09/2025

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO **Local:** São José do Rio Preto/SP

Vigência: de 23/09/2025 a 07/11/2025

Objeto: Aquisição de material de consumo - Lanches e bebidas para a cozinha de audiodescrição e legendagem a ser realizado no dia 07/11/2025

Valor Global Contratado: R\$561,48

Empenho nº 2025NE13850124

Última Atualização: 25/09/2025

Id contrato PNCP: 48031918000124-2-005250/2025

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 25/09/2025

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO **Local:** São José do Rio Preto/SP

Vigência: de 23/09/2025 a 24/10/2025

Objeto: Aquisição de material de consumo - Lanches e bebidas para a cozinha de audiodescrição e legendagem a ser realizado no dia 24/10/2025

Valor Global Contratado: R\$561,48

Contrato nº 00016/2025

Última Atualização: 22/09/2025

Id contrato PNCP: 17270702000198-2-000843/2025

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 22/09/2025

Órgão: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO **Local:** Porto Velho/RO **Vigência:** de 18/10/2025 a 17/10/2027

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSIBILIDADE COMUNICACIONAL (TRADUÇÃO DE LIBRAS - SIMULTÂNEA OU CONSECUTIVA PRESENCIAL/REMOTA/ONLINE; TRADUÇÃO DE LIBRAS - PRÉ-GRAVADA (AUDIOVISUAL) E AUDIODESCRIPÇÃO - PRÉ-GRAVADA (AUDIOVISUAL), CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Valor Global Contratado: R\$60.099,00

Contrato nº 16/2025

Última Atualização: 22/09/2025

Id contrato PNCP: 00509968000148-2-002884/2025

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 22/09/2025

Órgão: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO **Local:** Porto Velho/RO **Vigência:** de 18/10/2025 a 17/10/2027

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acessibilidade comunicacional (Tradução de Libras - simultânea ou consecutiva presencial/remota/online; Tradução de Libras - pré-gravada (áudio visual) e Audiodescrição - pré-gravada (áudio visual), conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Valor Global Contratado: R\$160.099,00

Contrato nº 193/2025

Última Atualização: 05/09/2025

Id contrato PNCP: 06981344000105-2-000498/2025

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 05/09/2025

Órgão: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI **Local:** Teresina/PI **Vigência:** de 05/09/2025 a 05/09/2026

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de continuidade de atendimento e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e Audiodescrição

Valor Global Contratado: R\$159.250,00

Contrato nº 00049/2025

Última Atualização: 02/09/2025

Id contrato PNCP: 00509018000113-2-002785/2025

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 02/09/2025

Órgão: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL **Local:** Belém/PA **Vigência:** de 01/09/2025 a 01/09/2026

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDIODESCRIPÇÃO (AD), POR DEMANDA, NAS MANIFESTAÇÕES PÚBLICAS AO VIVO OU ENSAIADAS, GRAVADAS OU NÃO, TAIS COMO PROPAGANDAS INSTITUCIONAIS, VÍDEOS, FOTOS, IMAGENS DINÂMICAS E ESTÁTICAS, E PUBLICAÇÕES NA INTERNET (SÍTIO ELETRÔNICO, CANAL NO YOUTUBE E REDES SOCIAIS DA JUSTIÇA ELEITORAL DO PARÁ, OU POR ELA PROMOVIDOS E/OU APOIADOS), COM CESSÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ, NO ESTADO DO PARÁ.

Valor Global Contratado: R\$25.200,00

Contrato nº 46/2024

Última Atualização: 25/08/2025

Id contrato PNCP: 00509968000148-2-005388/2024

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 25/08/2025

Órgão: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO **Local:** Porto Alegre/RS **Vigência:** de 23/05/2024 a 23/05/2026

Objeto: (DSAI-01) Contratação da Acessibilidade para eventos e comunicações (Libras, audiodescrição e legendagem).

Valor Global Contratado: R\$126.072,00

Contrato nº 015/2025

Última Atualização: 12/08/2025

Id contrato PNCP: 28550176000136-2-000061/2025

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 12/08/2025

Órgão: FUNDACAO DE ARTE DE NITEROI - FAN **Local:** Niterói/RJ **Vigência:** de 05/08/2025 a 05/08/2026

Objeto: O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de serviços de audiodescrição e estenotipia, a saber: 1) AUDIODESCRIPÇÃO - O - contratação de empresa especializada em serviços de audiodescrição. O serviço de estenotipia contemplará estenotipia e preparação, profissionais audiodescritores; profissional de apoio; equipamento de transmissão da audiodescrição, incluindo 50 fones, transmissores, receptores, montagem, desmontagem e técnico. O período do serviço por dia será de aproximadamente 7 horas de duração. O orçamento é estimado em ...

Valor Global Contratado: R\$32.604,00

Empenho nº 1875

Última Atualização: 30/07/2025

Id contrato PNCP: 05288790000176-2-000260/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 30/07/2025

Órgão: ESTADO DO MARANHAO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO MARANHAO **Local:** São Luís/MA

Vigência: de 24/07/2025 a 31/12/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROMOÇÃO DO CURSO DE AUDIODESCRIPÇÃO PARA UMA COMUNICAÇÃO MAIS ACESSÍVEL, A REALIZAR-SE NOS DIAS 14, 21, 25 E 28/08/2025, NA MODALIDADE EAD SÍNCRONO E ASSÍNCRONO, COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 16 HORAS-AULA. VALOR TOTAL: R\$ 4.800,00.

Valor Global Contratado: R\$4.800,00

Contrato nº 9570/2025

Última Atualização: 29/07/2025**Id contrato PNCP:** 00509968000148-2-002123/2025**Modalidade da Contratação:** Dispensa **Última Atualização:** 29/07/2025**Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO **Local:** Florianópolis/SC **Vigência:** de 29/07/2025 a 28/07/2026**Objeto:** Prestação de serviços de natureza continuada de acessibilidade comunicacional, de interpretação e tradução de Libras e de audiodescrição em âmbos institucionais por serviços e demais manifestações públicas realizadas pelo TRT12.**Valor Global Contratado:** R\$5.990,00**Empenho nº 2025NE000440****Última Atualização: 23/07/2025****Id contrato PNCP:** 00509968000148-2-002058/2025**Modalidade da Contratação:** Dispensa **Última Atualização:** 23/07/2025**Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO **Local:** Florianópolis/SC **Vigência:** de 24/07/2025 a 24/08/2026**Objeto:** Contratação, sob demanda, de empresa especializada em prestação de serviços de acessibilidade comunicacional, de interpretação e tradução de Libras e de audiodescrição em âmbos institucionais.**Valor Global Contratado:** R\$2.995,00**Contrato nº 00040/2025****Última Atualização: 03/07/2025****Id contrato PNCP:** 00509018000113-2-001795/2025**Modalidade da Contratação:** Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 03/07/2025**Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL **Local:** Belo Horizonte/MG **Vigência:** de 16/07/2025 a 15/07/2030**Objeto:** FILMAGEM DE EVENTOS E TREINAMENTOS, LEGENDAGEM E LEGENDAGEM "CLOSED CAPTION", AUDIODESCRIÇÃO; PRODUÇÃO, GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DE VÍDEOS, REPORTAGENS E ENTREVISTAS, EXIBIÇÃO SIMULTÂNEA DE ÁUDIO E VÍDEO DE EVENTOS, VIA CABEAMENTO, ATRAVÉS DE PROJETOR E TELA, E TRANSMISSÃO AO VIVO DE ÁUDIO E VÍDEO DE EVENTOS, VIA CABEAMENTO E VIA INTERNET (STREAMING), GRAVAÇÃO EM ESTÚDIO, APRESENTAÇÃO E FOTOGRAFIA COM CÂMERA PROFISSIONAL DIGITAL DSLR, COM LENTES INTERCAMBIÁVEIS E FLASHES PROFISSIONAIS, PARA COBERTURA ...**Valor Global Contratado:** R\$800.000,00**Empenho nº 2025NE400594****Última Atualização: 20/06/2025****Id contrato PNCP:** 00509968000148-2-001777/2025**Modalidade da Contratação:** Dispensa **Última Atualização:** 20/06/2025**Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO **Local:** Porto Alegre/RS **Vigência:** de 20/06/2025 a 31/12/2025**Objeto:** Proposta de contratação de serviço de acessibilidade (audiodescrição) para o 28º Encontro Anual de Gestores.**Valor Global Contratado:** R\$12.466,00**Contrato nº 34/2025****Última Atualização: 03/06/2025****Id contrato PNCP:** 00509018000113-2-001408/2025**Modalidade da Contratação:** Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 03/06/2025**Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL **Local:** Belo Horizonte/MG **Vigência:** de 30/05/2025 a 29/05/2026**Objeto:** Serviços de audiodescrição pós-gravada**Valor Global Contratado:** R\$49,20**Empenho nº 2025NE001035****Última Atualização: 22/05/2025****Id contrato PNCP:** 00530352000159-2-000092/2025**Modalidade da Contratação:** Dispensa **Última Atualização:** 22/05/2025**Órgão:** CAMARA DOS DEPUTADOS **Local:** Brasília/DF **Vigência:** de 22/05/2025 a 30/12/2025**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUDIODESCRIÇÃO, AO VIVO, PARA O EVENTO PRESENCIAL "REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO PARA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS RELACIONADA AO PL 1.584/2025 - GTCL"**Valor Global Contratado:** R\$690,00

Contrato nº 185/2025**Última Atualização:** 08/05/2025**Id contrato PNCP:** 51885242000140-2-000332/2025**Modalidade da Contratação:** Inelegibilidade **Última Atualização:** 08/05/2025**Órgão:** MUNICIPIO DE CAMPINAS **Local:** Campinas/SP **Vigência:** de 07/05/2025 a 06/05/2026

Objeto: Contratação da empresa BELL MACHADO DE AUDIODESCRIÇÃO E ACESSIBILIDADE CULTURAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 11.648.246/0001-90, representante da formadora Isabel Pitta Ribeiro Machado, para ministrar, durante o ano de 2025, o curso "Níveis gerais de audiodescrição, libras e acessibilidade cultural - Jornada formativa em acessibilidade audiovisual", destinado aos profissionais da Rede Municipal de Ensino de Campinas, durante o período de 11/03/2025 a 20/05/2025

Valor Global Contratado: R\$6.860,00**Contrato nº 202504280001/2025****Última Atualização:** 29/04/2025**Id contrato PNCP:** 05716089000100-2-000007/2025**Modalidade da Contratação:** Dispensa **Última Atualização:** 29/04/2025**Órgão:** MUNICIPIO DE IGUATU - CAMARA MUNICIPAL **Local:** Iguaçu/CE **Vigência:** de 28/04/2025 a 24/03/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LIBRAS E AUDIODESCRIÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU/CE.

Valor Global Contratado: R\$44.000,00**Contrato nº 172/2025****Última Atualização:** 28/04/2025**Id contrato PNCP:** 51885242000140-2-000301/2025**Modalidade da Contratação:** Inelegibilidade **Última Atualização:** 28/04/2025**Órgão:** MUNICIPIO DE CAMPINAS **Local:** Campinas/SP **Vigência:** de 25/04/2025 a 24/04/2026

Objeto: Contratação de profissional para ministrar, durante o ano de 2025, curso com o tema "CURSOS DE GERAIS AUDIODESCRIÇÃO, LIBRAS E ACESSIBILIDADE CULTURAL: jornada formativa em acessibilidade audiovisual", destinado aos Profissionais da Rede Municipal de Ensino de Campinas

Valor Global Contratado: R\$8.400,00**Contrato nº 28/2024****Última Atualização:** 31/03/2025**Id contrato PNCP:** 00531640000128-2-000014/2024**Modalidade da Contratação:** Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 31/03/2025**Órgão:** SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL **Local:** Brasília/DF **Vigência:** de 01/04/2024 a 31/03/2026

Objeto: O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de audiodescrição, ao vivo e gravada, na programação da TV Justiça, observados o Edital, o Termo de Referência (Anexo I) e a proposta da CONTRATADA (Anexo II), os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrário.

Valor Global Contratado: R\$175.000,00**Empenho nº 2025NE000138****Última Atualização:** 25/03/2025**Id contrato PNCP:** 26963660000161-2-000015/2025**Modalidade da Contratação:** Dispensa **Última Atualização:** 25/03/2025**Órgão:** FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES FUNARTE **Local:** Rio de Janeiro/RJ **Vigência:** de 24/03/2025 a 31/12/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRADUÇÃO SIMULTÂNEA ESPANHOL X PORTUGUÊS, LIBRAS LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS, AUDIODESCRIÇÃO, AUDIODESCRITOR E EQUIPAMENTOS, TRANSMISSÃO E SERVIÇOS DE ESTENOPIA E LEGENDA AO VIVO E PRESENCIAL, EVENTO SERVIDO NO TEATRO CACILDA BECKER.

Valor Global Contratado: R\$14.820,00**Contrato nº 9/2025****Última Atualização:** 06/03/2025**Id contrato PNCP:** 01409580000138-2-000110/2025

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 06/03/2025



Órgão: ESTADO DE GOIAS **Local:** Goiânia/ GO **Vigência:** de 17/02/2025 a 17/02/2026

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de tradutor de Língua Brasileira de Sinais (Libras), grã-in tãrpr ete e serviç o de audiodescrição , na modalidade online e/ou presencial, em eñ entos da Secretaria de Estado de Desenv olvimen to Social.

Valor Global Contratado: R\$245.263,20

Contrato nº 20013/2025

Última Atualização: 13/02/2025

Id contrato PNCP: 83184226000117-2-000013/2025

Modalidade da Contratação: Dispensa **Última Atualização:** 13/02/2025

Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU **Local:** Blumenau/SC **Vigência:** de 01/02/2025 a 31/01/2026



Objeto: Prestação de serviços de audiodescrição das sessões ordinárias e extraordinárias, das fotos oficiais do site e dos elementos está ticos das exposições culturais promovidas pela Câmara Municipal de Blumenau, conforme demanda.

Valor Global Contratado: R\$28.800,00

Contrato nº 02/2025

Última Atualização: 30/01/2025

Id contrato PNCP: 26989715000102-2-000162/2025

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 30/01/2025

Órgão: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO **Local:** Brasília/DF **Vigência:** de 29/01/2025 a 29/01/2027



Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços de infraestrutura e apoio logístico, compreendendo logística para eñ entos, com prestação de serviços de alimentação (coffee break, petit four , brunch, coque tel, lanche, tradução simultânea, libras, audiodescrição , aluguel de equipamentos, entre outros serviços correlatos.

Valor Global Contratado: R\$684.737,50

Contrato nº 2/2025

Última Atualização: 30/01/2025

Id contrato PNCP: 26989715000102-2-000159/2025

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 30/01/2025



Órgão: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO **Local:** Brasília/DF **Vigência:** de 03/02/2025 a 02/02/2027

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de eñ entos, contemplando intérprete de libras, serviço de audiodescrição ao vivo e serviço de audiodescrição , de acordo com as especificações, condições e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e nos documentos constantes nos processos PGEA 20.02.0001.0000342/2025-72

Empenho nº 2025NE000181

Última Atualização: 21/01/2025

Id contrato PNCP: 00509018000113-2-000111/2025

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 21/01/2025

Órgão: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL **Local:** São Paulo/SP **Vigência:** de 21/01/2025 a 31/12/2025



Objeto: Prestação de serviços de tradução/interpretação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), ao vivo o grã ado, legendagem para surdos e ensurdecidos (LSE), grã ado, e audiodescrição (AD), grã ado, em manifestações públicas realizadas, promovidas ou apoiadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo (TRE -SP)

Valor Global Contratado: R\$64,50

Contrato nº 0007/2024

Última Atualização: 13/01/2025

Id contrato PNCP: 00509968000148-2-005005/2024

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 13/01/2025

Órgão: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO **Local:** São Paulo/MA **Vigência:** de 13/01/2025 a 13/01/2035



Objeto: Serviços de Legendagem para Surdos e Ensurdecidos no formato pré-grã ado em áudio visual e Audiodescrição no formato pré-grã ado em áudio visual

Valor Global Contratado: R\$2.880,00

Contrato nº 571/2024/2024

Última Atualização: 28/11/2024

gov.br/app/contratos?q=audiodescrição&pagina=1&status=vigente&tam_pagina=50

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE8CD9CC00715386.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

Id contrato PNCP: 87843819000107-2-000405/2024

Modalidade da Contratação: Credenciamento **Última Atualização:** 28/11/2024

Órgão: MUNICIPIO DE FLORES DA CUNHA **Local:** Flores da Cunha/RS **Vigência:** de 29/11/2024 a 29/11/2025 >

Objeto: Seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Flores da Cunha/RS.

Valor Global Contratado: R\$30.920,00

Contrato nº 00012/2024

Última Atualização: 04/10/2024

Id contrato PNCP: 00509968000148-2-003182/2024

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 04/10/2024 >

Órgão: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO **Local:** Campo Grande/MS **Vigência:** de 03/10/2024 a 03/04/2027

Objeto: EXECUÇÃO DO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE AUDIODESCRIBÇÃO PARA VÍDEOS E IMAGENS INSTITUCIONAIS.

Valor Global Contratado: R\$12.270,00

Contrato nº 12/2024

Última Atualização: 04/10/2024

Id contrato PNCP: 00509968000148-2-003174/2024

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 04/10/2024 >

Órgão: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO **Local:** Campo Grande/MS **Vigência:** de 03/10/2024 a 03/04/2027

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços continuados de audiodescrição para vídeos e imagens institucionais.

Valor Global Contratado: R\$12.270,00

Contrato nº 00060/2024

Última Atualização: 18/09/2024

Id contrato PNCP: 00509968000148-2-002940/2024

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 18/09/2024 >

Órgão: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO **Local:** Campinas/SP **Vigência:** de 16/09/2024 a 16/09/2029

Objeto: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO, NA FORMA CONTINUADA, DE SERVIÇOS DE ACESSIBILIDADE COMUNICACIONAL, ABRANGENDO O USO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), DA AUDIODESCRIBÇÃO, DA SUBTITULAÇÃO E DE MAIS MEIOS, MODOS E FORMATOS ACESSÍVEIS DE COMUNICAÇÃO, BEM COMO RECURSOS DE ACESSIBILIDADE NAS COMUNICAÇÕES TELEVISIONADAS OU EM VÍDEOS NO FORMATO ON-LINE, COM INTUITO DE IMPLEMENTAR LINGUAGEM ACESSÍVEL NAS MANIFESTAÇÕES PÚBLICAS DO TRT, DENTRE ELAS, PROPAGANDAS, PRONUNCIAMENTOS OFICIAIS ...

Valor Global Contratado: R\$23.090,00

Contrato nº 00026/2024

Última Atualização: 10/09/2024

Id contrato PNCP: 00509018000113-2-003477/2024

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 10/09/2024 >

Órgão: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL **Local:** Vitória/ES **Vigência:** de 11/09/2024 a 10/09/2027

Objeto: SERVIÇOS DE AUDIODESCRIBÇÃO (AD) POR PROFISSIONAIS HABILITADOS, COM UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA ASSISTIVA OU AJUDA TECNICA, VISANDO A NARRAÇÃO, EM LÍNGUA PORTUGUESA, SINCRONIZADA COM O SOM ORIGINAL, CONTENDO DESCRIÇÕES DE SONS, DE ELEMENTOS VISUAIS E DE QUAISQUER INFORMAÇÕES ADICIONAIS QUE SEJAM RELEVANTES PARA POSSIBILITAR A MELHOR COMPREENSÃO POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL, OBSERVADOS OS REQUISITOS DA ABNT/NBR 16452 - ACESSIBILIDADE EM COMUNICAÇÃO E AUDIODESCRIBÇÃO

Valor Global Contratado: R\$303.000,00

Contrato nº 00020/2024

Última Atualização: 06/08/2024

Id contrato PNCP: 92242080000100-2-000020/2024

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 06/08/2024 >

Órgão: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS **Local:** Pelotas/RS **Vigência:** de 06/08/2024 a 05/08/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE SUPERVISÃO DE ATIVIDADE DIDÁTICA, TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS, DESIGN DIGITAL, AUDIODESCRIBÇÃO E APOIO PARA PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Valor Global Contratado: R\$ 960.120,00

Contrato nº 031/2024

Última Atualização: 20/05/2024

Id contrato PNCP: 00509018000113-2-001107/2024

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 20/05/2024

Órgão: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL **Local:** Salvador/BA **Vigência:** de 15/05/2024 a 15/05/2026

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de tradução e interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS)/Língua Portuguesa (e vice-versa), de Legenda para Surdos e Ensurdecidos (LSE) e de Audiodescrição (AD), nos conteúdos disponibilizados (publicações) e durante as sessões de julgamento e eventos institucionais realizados pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, conforme as condições estabelecidas no Edital de Pregão n.º 90012/2024 e na proposta firmada pela Contr ...



Valor Global Contratado: R\$ 41.850,00

Contrato nº 028/2024

Última Atualização: 20/05/2024

Id contrato PNCP: 00509018000113-2-001105/2024

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 20/05/2024

Órgão: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL **Local:** Salvador/BA **Vigência:** de 20/05/2024 a 20/05/2026

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de tradução e interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS)/Língua Portuguesa (e vice-versa), de Legenda para Surdos e Ensurdecidos (LSE) e de Audiodescrição (AD), nos conteúdos disponibilizados (publicações) e durante as sessões de julgamento e eventos institucionais realizados pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, conforme as condições estabelecidas no Edital de Pregão n.º 90012/2024 e na proposta firmada pela Contr ...



Valor Global Contratado: R\$ 135.090,00

Contrato nº 00031/2024

Última Atualização: 17/05/2024

Id contrato PNCP: 00509018000113-2-001071/2024

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 17/05/2024

Órgão: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL **Local:** Salvador/BA **Vigência:** de 15/05/2024 a 15/05/2026

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS)/LÍNGUA PORTUGUESA (E VICE-VERSA), DE LEGENDA PARA SURDOS E ENSURDECIDOS (LSE) E DE AUDIODESCRIÇÃO (AD), NOS CONTEÚDOS DISPONIBILIZADOS (PUBLICAÇÕES) E DURANTE AS SESSÕES DE JULGAMENTO E EVENTOS INSTITUCIONAIS REALIZADOS PELO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA



Valor Global Contratado: R\$ 37.877,80

1-43 de 43 itens



1



50



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.



AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 563.490/2020

Licitação: Pregão Eletrônico nº 10/2021

Contrato nº 2021/40

OBJETO

Prestação de serviços, sob demanda, de audiodescrição em programas pré-gravados para a TV Câmara, pelo período de 12 (doze) meses.

CONTRATANTE:Denominação/Nome por extenso:
CÂMARA DOS DEPUTADOSCNPJ/MF:
00.530.352/0001-59Endereço:
PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTOCidade:
BRASÍLIAUF:
DFCEP:
70.160-900Nome do Signatário:
ROMULO DE SOUSA MESQUITACargo/Função:
DIRETOR ADMINISTRATIVO

CPF:

CONTRATADA:Denominação/Nome por extenso:
SHOWCASE PRO TECNOLOGIA LTDA.CNPJ/MF:
05.411.789/0001-97Endereço:
RUA ANTÔNIO ARTIOLI, 570, SWISS PARK OFFICE, LOCARNOCidade:
CAMPINASUF:
SPCEP:
13.049-253Nome do Signatário:
MANOELA FRANCO PERESSINOTOCargo
REPRESENTANTE LEGAL

CPF:

DADOS DO CONTRATOData da Proposta
12/04/2021Data de assinatura
29/04/2021Data de vigência
30/04/2021 a 29/04/2022

Preço: R\$ 17.499,60 (dezessete mil e quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)

Valor da Garantia: R\$ 0,00 (zero)

Nota(s) de Empenho: 2021NE000717

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.





1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços, sob demanda, de audiodescrição em programas pré-gravados para a TV Câmara, pelo período de 12 (doze) meses**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 10/21 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 10/21;
- c) Proposta da CONTRATADA.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. No valor estimado da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.131.0034.2549.5664 – Comunicação e Divulgação Institucional
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS





CÂMARA DOS DEPUTADOS

5.1. O prazo de execução dos serviços será o constante da proposta da CONTRATADA, que não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço.

5.2. O Órgão Responsável emitirá Ordem de Serviço de acordo com a demanda, por e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 6, e disponibilizará à CONTRATADA o produto audiovisual em ambiente virtual, por meio de link para download, referente ao serviço a ser prestado.

5.2.1. A confirmação do recebimento da Ordem de Serviço e das demais comunicações deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

5.3. Caso a audiodescrição apresente erros, a CONTRATADA terá 3 (três) dias úteis para corrigi-los, contados da confirmação do recebimento da comunicação da CONTRATANTE enviada por e-mail.

5.3.1. Serão considerados erros:

- a) descrições inadequadas e incompatíveis com a imagem visualizada;
- b) erros de pronúncia e de concordância verbal e/ou nominal durante as inserções da audiodescrição;
- c) sobreposição, pela audiodescrição, do áudio original do programa, de forma a torná-lo incompreensível.

5.4. A audiodescrição gravada refere-se àquela realizada previamente à data prevista para a transmissão do programa e inclui:

- a) produção de roteiro a partir da avaliação do produto audiovisual recebido;**
- b) direção e gravação de audiodescrições;**
- c) mixagem das audiodescrições com o áudio original, reduzindo o som original em 6 (seis) dB nos locais em que a audiodescrição for inserida;**
- d) envio do áudio mixado e finalizado para a CONTRATANTE.**

5.5. As descrições deverão acontecer nos espaços entre os diálogos e as declarações e nas pausas entre as informações sonoras, nunca se sobrepondo ao conteúdo sonoro relevante, de forma que a informação audiodescrita se harmonize com o áudio do programa.

5.6. A audiodescrição deverá permitir que o usuário receba a informação contida na imagem simultaneamente à transmissão, possibilitando ampla compreensão do produto audiovisual, sendo o mais próximo possível da percepção visual.

5.7. A CONTRATADA deverá enviar o áudio mixado e finalizado à CONTRATANTE por meio de link para download em ambiente virtual, em arquivos de áudio em formato .wav ou .mp3 (qualidade estéreo, tamanho da amostra 16 bits, taxa de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

bits mínima de 160 kbps, taxa de amostragem 44,1 kHz); ou, ainda, de outra forma, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

5.8. O áudio deverá ficar oculto até que o usuário do aparelho acione a função na televisão por meio de “menu” ou de uma tecla específica.

5.9. A CONTRATADA deverá atender às normas pertinentes ao objeto deste Contrato, em especial à Norma Brasileira ABNT NBR 15290 (segunda edição 19.12.2016), Acessibilidade em comunicação na televisão, e à Norma Brasileira ABNT NBR 16452 (01.09.2016), Acessibilidade na Comunicação – Audiodescrição.

6. DO RECEBIMENTO

6.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

6.2. A CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do aceite dos serviços prestados.

7. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

7.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato a SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Principal, Térreo, Ala C, sala 1, que, por meio da COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL PARA TV, RÁDIO E MÍDIAS DIGITAIS, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

8.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

8.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

8.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

8.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social,





são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

8.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

8.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

8.9. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

8.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

8.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

8.12. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.12.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

8.13. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

8.14. A CONTRATADA deverá manter sigilo (não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio ou de terceiros), sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

8.15. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela coordenação permanente de conteúdo de audiodescrição, sem prejuízo da fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

8.16. A CONTRATADA deverá acatar imediatamente as instruções, as sugestões, as observações e as decisões que emanem do Órgão Responsável, corrigindo as deficiências apontadas.

8.17. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, juntamente com a nota fiscal e a Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, relatório com a discriminação pormenorizada dos serviços executados, em meio digital, contendo, no mínimo:

- a) quantitativo de horas de serviços prestados;
- b) indicação dos programas da TV Câmara inclusos na prestação dos serviços;
- c) eventuais problemas técnico-operacionais detectados;
- d) outras informações e comentários pertinentes.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, pelas horas de programas da TV Câmara efetivamente audiodescritas, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

9.1.1. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

9.1.2. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

9.2. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

9.3. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

9.3.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

9.3.1.1. Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

9.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

9.5. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

9.6. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

10.2. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha concluído os serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.





10.3. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado na proposta.

10.4. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.5. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

10.6. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAIS
1. Deixar de concluir os serviços de audiodescrição no prazo estabelecido no item 5.1 do Título 5 deste Contrato, por dia de atraso	10% (sobre o valor da requisição)
2. Deixar de corrigir os erros apontados pela CONTRATANTE, no prazo estabelecido no item 5.3 do Título 5 deste Contrato, por dia de atraso	10% (sobre o valor da requisição)
3. Atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para apresentação da documentação, no prazo estabelecido no item 8.17 do Título 8 deste Contrato, por dia	0,01% (sobre o valor total contratado)
4. Deixar de cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência, por dia	0,01% (sobre o valor total contratado)

11. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

11.1. Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, **reajuste de preços** para os serviços do objeto, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

11.1.1. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços deste Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

11.1.2. Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorrogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

12. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei n. 8.666, de 1993, e com o artigo 105, inciso II do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.

12.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 29 de Abril de 2021.

Pela CONTRATANTE:

Assinado de forma digital
por ROMULO DE SOUSA
MESQUITA: [REDACTED]
Dados: 2021.04.27
14:51:47 -03'00'

Romulo de Sousa Mesquita
Diretor Administrativo
CPF n. [REDACTED]

Pela CONTRATADA:

Assinado de forma digital por
MANOELA FRANCO
PERESSINOTO: [REDACTED]
Dados: 2021.04.27 12:15:50
-03'00'

Manoela Franco Peressinoto
Representante Legal
CPF n. [REDACTED]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 563.490/2020

Licitação: Pregão Eletrônico nº 10/2021

Contrato nº 2021/040.5

OBJETO

Prestação de serviços, sob demanda, de audiodescrição em programas pré-gravados para a TV Câmara.

CONTRATANTE:Denominação/Nome por extenso:
CÂMARA DOS DEPUTADOSCNPJ/MF:
00.530.352/0001-59Endereço:
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N, EDF. ANEXO 1, 13º ANDAR – PLANO PILOTOCidade:
BRASÍLIAUF:
DFCEP:
70.160-900Nome do Signatário:
MAURO LIMEIRA MENA BARRETOCargo/Função:
DIRETOR ADMINISTRATIVO**CONTRATADA:**Denominação/Nome por extenso:
SHOWCASE PRO TECNOLOGIA LTDA.CNPJ/MF:
05.411.789/0001-97Endereço:
RUA ANTÔNIO ARTIOLI, 570, SWISS PARK OFFICE, LOCARNOCidade:
CAMPINASUF:
SPCEP:
13.049-253Nome do Signatário:
MANOELA FRANCO PERESSINOTOCargo:
REPRESENTANTE LEGAL**DADOS DO CONTRATO**Data da Proposta
12/04/2021Data de assinatura
06/02/2025Data de vigência
30/04/25 a 29/04/26

Preço: R\$ 22.891,50 (vinte e dois mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)

Valor da Garantia: R\$ 0,00 (zero)

Nota de Empenho: 2025NE000533

As partes acima identificadas acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

O presente Aditivo decorre de:

- a) prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 30/04/25, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO; e
- b) asseguração do oportuno exercício do direito ao reajuste de preços pela CONTRATADA, baseado no índice IPCA acumulado entre os meses de abril/24 a maio/25, nos termos da cláusula décima primeira deste contrato.

Este Aditivo é celebrado com cláusula de rescisão antecipada para tão logo esteja concluído o procedimento licitatório que visa à prestação dos serviços em questão.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2021/040.5, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da nota de empenho n. 2025NE000533, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.131.0034.2549.5664 – Comunicação e Divulgação Institucional
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato terá vigência de 30/04/25 a 29/04/26.

12.2 Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

12.3 Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido tão logo esteja concluído o procedimento licitatório em andamento que visa à prestação dos serviços em questão.

.....”

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditivo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 06 de fevereiro de 2025.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

MAURO LIMEIRA
MENA
BARRETO:4842786
1168

Assinado de forma digital por MAURO LIMEIRA MENA BARRETO:48427861168
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=41473958000187, ou=presencial, cn=MAURO LIMEIRA MENA BARRETO:48427861168
Dados: 2025.02.06 18:43:52 -03'00'

Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor Administrativo

Documento assinado digitalmente
gov.br MANOELA FRANCO PERESSINOTO
Data: 31/01/2025 09:52:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Manoela Franco Peressinoto
Representante Legal





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 563.490/2020

Licitação: Pregão Eletrônico nº 10/2021

Contrato nº 2021/040.4

OBJETO

Prestação de serviços, sob demanda, de audiodescrição em programas pré-gravados para a TV Câmara, pelo período de 12 (doze) meses.

CONTRATANTE:Denominação/Nome por extenso:
CÂMARA DOS DEPUTADOSCNPJ/MF:
00.530.352/0001-59Endereço:
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N, EDF. ANEXO 1, 13º ANDAR – PLANO PILOTOCidade:
BRASÍLIAUF:
DFCEP:
70.160-900Nome do Signatário:
MAURO LIMEIRA MENA BARRETOCargo/Função:
DIRETOR ADMINISTRATIVO**CONTRATADA:**Denominação/Nome por extenso:
SHOWCASE PRO TECNOLOGIA LTDA.CNPJ/MF:
05.411.789/0001-97Endereço:
RUA ANTÔNIO ARTIOLI, 570, SWISS PARK OFFICE, LOCARNOCidade:
CAMPINASUF:
SPCEP:
13.049-253Nome do Signatário:
MANOELA FRANCO PERESSINOTOCargo
REPRESENTANTE LEGAL**DADOS DO CONTRATO**Data da Proposta
12/04/2021Data de assinatura
17/12/24Data de vigência
30/04/24 a 29/04/25

Preço: R\$ 22.891,50 (vinte e dois mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)

Valor da Garantia: R\$ 0,00 (zero)

Nota de Empenho: 2024NE000873

As partes acima identificadas acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

O presente Aditivo decorre do acréscimo contratual de 25% sobre o valor total do contrato, no valor de R\$4.578,30, referente ao incremento de 15h dos serviços, com amparo no art. 65, §1º, da LEI, correspondente ao art. 113, §1º, do REGULAMENTO.

A tabela com os novos quantitativos se encontram no anexo único a este instrumento.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2021/040.4, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

2 DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1 No valor estimado da contratação de R\$ 22.891,50 (vinte e dois mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos), estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

.....”

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 17 de Dezembro de 2024.

Pela CONTRATANTE:

MAURO LIMEIRA
MENA
BARRETO:484278611
68

Assinado de forma digital por MAURO LIMEIRA
MENA BARRETO:48427861168
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial,
ou=33683111000107, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=ARSERPRO, ou=RFB
e-CPP: A3; cn=MAURO LIMEIRA MENA
BARRETO:48427861168
Dados: 2024.12.17 19:10:47 -03'00'

Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

MANOELA FRANCO
PERESSINOTO:3253
7518802

Digitally signed by MANOELA
FRANCO
PERESSINOTO:32537518802
Date: 2024.12.17 15:05:59
-03'00'

Manoela Franco Peressinoto
Representante Legal





CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO ÚNICO - Quantitativos e valores

<i>Descrição</i>	<i>Unidade</i>	<i>Qtde</i>	Valor com acréscimo	
			<i>Preço Unitário</i>	<i>Preço Total</i>
Serviço de Audiodescrição	Hora	75	R\$ 305,22	R\$ 22.891,50





SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

CONTRATO N. 28/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDIODESCRIBÇÃO, AO VIVO E GRAVADA, NA PROGRAMAÇÃO DA TV JUSTIÇA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA VISUÁUDIO SERVIÇOS DE LOCUÇÃO E SONORIZAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO LTDA-M E (Pregão Eletrônico n. 90010/2024 - Processo Administrativo Eletrônico n. 008857/2023)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 00.531.640/0001-28, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. **Eduardo Silva Toledo**, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VISUÁUDIO SERVIÇOS DE LOCUÇÃO E SONORIZAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO LTDA-ME**, com sede no SAAN, Qd. 03, Edifício Exemplus, Sala 1110/1120, CNPJ 07.795.905/0001-44, telefone: (61) 3328-3646, e-mail: *visuaudiolicitacoes@gmail.com*, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **Walmir Corrêa do Nascimento**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, com suas alterações, observando-se o contido no **Processo Administrativo Eletrônico n. 008857/2023** e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de audiodescrição, ao vivo e gravada, na programação da TV Justiça, observados o Edital, o Termo de Referência (Anexo I) e a proposta da **CONTRATADA** (Anexo II), os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrariem.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a. Designar gestor e fiscal para acompanhamento e fiscalização do Contrato.

b. Promover o acompanhamento e a fiscalização desta aquisição, sob os aspectos objetivo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências a quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.



c. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

d. Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**.

e. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

f. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a. Iniciar a execução dos serviços no prazo estipulado em 1º/4/2024;

b. Acolher e acusar o recebimento das Ordens de Serviços (OS) emitidas pelo **CONTRATANTE**;

c. Fornecer telefone, e-mail ou outro meio hábil para contatos, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana.

d. Responsabilizar-se pela coordenação permanente de conteúdo de audiodescrição, sem prejuízo da fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE**;

e. Refazer serviços prestados que estejam, comprovadamente, em desacordo com as normas legais ou em desconformidade com os padrões técnicos de televisão, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação.

f. Executar os serviços demandados sob a supervisão, acompanhamento e fiscalização do **CONTRATANTE**, que verificará a qualidade e indicará as correções dos serviços realizados em desacordo com o pactuado.

g. Manter o **CONTRATANTE** informada sobre o andamento dos serviços contratados, registrando, por escrito, os eventuais problemas técnicos ou operacionais que possam prejudicar a execução dos serviços;

h. Facilitar os trabalhos da fiscalização, acatando imediatamente as instruções, sugestões, observações e decisões que emanem do **CONTRATANTE**, corrigindo as deficiências apontadas quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais.

i. Observar as normas de segurança estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, orientando seus profissionais e prepostos quanto às exigências de acesso às dependências do **CONTRATANTE**.

j. Executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

k. Comunicar a ocorrência de problemas técnico-operacionais que possam prejudicar a execução dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos da ocorrência, encaminhando relatório ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação.

k.1 O relatório técnico deverá ser encaminhado ao **CONTRATANTE**, por escrito e em meio digital, detalhando os procedimentos adotados;

k.2 O relatório deverá conter data e hora da ocorrência, o detalhamento de eventuais problemas técnicos e/ou operacionais, prazos para conclusão de reparos, providências adotadas, sugestões de procedimentos operacionais cautelares a serem adotados e outras informações pertinentes.

l. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato.

m. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse PF, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar empregados nesse sentido.



n. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do STF ou de terceiros, decorrente deste processo aquisitivo.

o. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

p. Comprovar que os profissionais alocados para prestar o serviço de audiodescrição possuem, no mínimo, 6 meses de experiência profissional na atividade ou em serviço similar. A comprovação poderá ser feita por meio de registro na CTPS, contrato de trabalho ou outro meio idôneo que comprove ter exercido os serviços.

q. Garantir a fidedignidade (o profissional não altera a informação), a imparcialidade (o profissional com opiniões próprias) e a impessoalidade (o profissional é um instrumento impessoal) na prestação do serviço.

r. Indicar formalmente preposto visando a estabelecer contatos com o gestor deste Contrato.

s. Providenciar os recursos humanos necessários à plena execução dos serviços.

t. Responder pelas despesas e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou acidentária, bem como encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego dos profissionais contratados para a execução dos serviços, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

t.1 A **CONTRATADA** renuncia, expressamente, à alegação de qualquer vínculo de solidariedade decorrente de eventual inadimplemento das obrigações com seus empregados e terceiros, em face da execução dos serviços contratados;

t.2 A **CONTRATADA** declara que estão incluídos nos preços contidos em sua proposta todas as despesas para a realização dos serviços, tais como tributos de qualquer natureza, recursos humanos e materiais.

u. Manter todas as condições de qualificação técnica, bem como as obrigações legais exigidas para a realização dos serviços, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, do contrato e da proposta apresentada.

v. Executar os serviços contratados com qualidade, observando os padrões mínimos e qualidade exigidos no item 5 – Instrumento de Medição de Resultado (IMR) deste Termo de Referência.

w. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, junto com a nota fiscal, as respectivas Ordens de Serviços expedidas pelo **CONTRATANTE** e relatório com a discriminação pormenorizada dos serviços executados, em meio impresso e digital, contendo, no mínimo:

w.1 O quantitativo de horas de serviços efetivamente prestados, diariamente e mensalmente;

w.2 A indicação dos programas da TV Justiça inclusos na prestação dos serviços;

w.3 Os problemas técnico-operacionais detectados;

w.4 As justificativas fundamentadas quanto à não execução regular dos serviços, quando não realizados dentro dos prazos especificados e outras informações e comentários pertinentes.

x. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à realização da audiodescrição gravada, sem custo adicional ao **CONTRATANTE**;

y. Apresentar, semanalmente, Controle de Qualidade (CQ) dos serviços prestados, por amostragem, para averiguação da qualidade do serviço prestado.

y.1 O Controle de Qualidade deverá apresentar a inserção de audiodescrição, com intervalos de 15 minutos, totalizando, no mínimo, trinta minutos por semana.

y.2 O Controle de Qualidade deverá ser disponibilizado em arquivo de áudio e vídeo, em padrão compatível com os equipamentos do **CONTRATANTE**.

y.3 O **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo juízo, gravar trechos da programação da TV Justiça, por amostragem, com intervalos de 15 minutos de inserção de audiodescrição, para



averiguação da qualidade do serviço prestado.

y.4 Para efeito de fiscalização por amostragem, os intervalos e a duração de horas por semana poderão ser alterados a critério do **CONTRATANTE**.

y.5 Os horários correspondentes aos programas que terão os serviços de audiodescrição verificados serão determinados por exclusivo juízo do **CONTRATANTE**.

y.6 O **CONTRATANTE** fará a conferência do conteúdo da emissora com a descrição verbal das características do programa, para fazer a conferência entre o padrão exigido e as características do serviço prestado.

y.7 Durante a averiguação, serão avaliados, no mínimo, os seguintes requisitos, conforme Manual de Audiodescrição da TV Justiça:

y.7.1 Monotonia e exageros, que devem ser evitados;

y.7.2 Descrição subjetiva, que deve ser evitada;

y.7.3 O aproveitamento correto de pausas naturais entre os diálogos;

y.7.4 Utilização correta da língua portuguesa na descrição verbal das características do programa que não podem ser percebidas apenas pelo áudio, nos termos da norma legal;

y.7.5 Descrição pormenorizada de sons e elementos visuais e informações adicionais relevantes para a compreensão por pessoas com deficiência visual e intelectual, nos termos da norma;

y.8 Serão computados como erros os seguintes eventos:

y.8.1 erros na descrição narrativa na Língua Portuguesa, incluindo nomes próprios, aspectos gramaticais;

y.8.2 ausência de narração descritiva de sons e elementos visuais-chave, como movimentos, vestuário, gestos, expressões faciais, mudanças de cena, textos e imagens que aparecem na tela, sons ou ruídos não literais;

y.8.3 monotonia e exageros em desacordo com a descrição em áudio de imagens e sons que deve transmitir de forma sucinta o que não pode ser entendido sem a visão;

y.8.4 sobreposição, pela audiodescrição, do áudio original do programa, de forma a que o áudio original não seja compreensível.

y.8.5 Inserir narrativa em desacordo com as especificações técnicas constantes deste instrumento;

y.8.6 Deixar de inserir narrativa exigida no padrão.

z. É vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem consentimento, por escrito, do Supremo Tribunal Federal.

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA – O valor do presente Contrato é de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), observado o Anexo deste Contrato.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O objeto deste Contrato será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da conclusão dos serviços, por servidor(es) designado(s) pelo



CONTRATANTE, para posterior conferência de sua conformidade com o Contrato, desde que não se verifique defeito ou imperfeições. Não havendo impropriedade explícita, será efetivado este recebimento.

b) definitivamente, em até 10 dias úteis, após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designado pelo **CONTRATANTE**, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação ao Edital, proposta, à nota de empenho e ao Contrato (este se houver), desde que não se verifique defeito ou imperfeição.

Parágrafo primeiro - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal, quando mantidas as condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**, que deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no Contrato - ou caso observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento - será devolvida à **CONTRATADA**, e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Sétima será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro – O prazo para pagamento poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo quarto – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.



Parágrafo quinto – O Supremo Tribunal Federal disponibiliza na internet informações sobre pagamentos realizados e tributos recolhidos de seus fornecedores. Acesse www.stf.jus.br, clique em Transparência, depois em Gestão Orçamentária e selecione: Dados Diários da Despesa. O usuário precisa informar o número do CNPJ e o número do documento fiscal para acessar essas informações.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data da efetiva realização.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º/4/2024, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DEZ – Os preços contratados poderão ser reajustados, após solicitação da **CONTRATADA**, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir ou do último reajuste.

Parágrafo primeiro – Os efeitos financeiros do reajuste serão reconhecidos a partir das datas definidas nesta Cláusula.

Parágrafo segundo – O reajuste deverá ser solicitado antes do término da atual vigência deste Contrato, sob pena de preclusão.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA ONZE – Comete infração administrativa a **CONTRATADA** que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, no caso da alínea "a" da Cláusula Onze quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de:

b.1) 0,3% (zero virgula três por cento) por hora, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso para início da execução do objeto, limitada a incidência a 24 (vinte e quatro) horas; Após este prazo será considerado inexecução parcial ou total do objeto, conforme o caso.

b.2) 0,5% (zero virgula cinco por cento) por serviço e por dia no caso de recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;

b.3) 0,5% (zero virgula cinco por cento) por hora no caso de atrasar a execução dos serviços demandados em Ordem de Serviço;

b.4) 0,5% (zero virgula cinco por cento) por ocorrência no caso de deixar de apresentar os documentos exigidos por força contratual ou legal;

b.5) 0,5% (zero virgula cinco por cento) por empregado e por dia no caso de deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às expectativas do serviço;

b.6) 0,5% (zero virgula cinco por cento) por ocorrência no caso de deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;

b.7) 0,5% (zero virgula cinco por cento) por ocorrência no caso de deixar apresentar as amostras;

b.8) 1,5% (um virgula cinco por cento) por item e por ocorrência no caso de deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nas multas acima, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador;

b.9) 3% (três por cento) por dia e por unidade de atendimento no caso de suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;

b.10) 3% (três por cento) por ocorrência no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;

b.10.1. Configura inexecução parcial a cada período de 12 meses se:

b.10.1.1. acumular isolada ou conjuntamente 6 multas dentre as prevista nos itens "b.1" a "b.6";

b.10.1.2 acumular isolada ou conjuntamente 4 multas dentre as previstas nos itens "b.7" a "b.8";

b.10.1.13 acumular isolada ou conjuntamente 3 multas dentre as previstas nos itens "b.9" a "b.10".

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das INFRAÇÕES contidas nas alíneas “b” a “e” da Cláusula Onze, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das INFRAÇÕES das alíneas “f” a “j”



da Cláusula Onze, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

Parágrafo segundo – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º da Lei 14.133/2021).

Parágrafo terceiro – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo quarto – Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo quinto – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo sétimo – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo oitavo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo primeiro requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo nono – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DOZE – A despesa decorrente da contratação correrá à conta do Programa de Trabalho 02.061.0033.6359.5664 – Apreciação e Julgamento de Causas no STF, na natureza de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ, consignado ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 454/2024, datada do dia 26/03/2024.



DA RESCISÃO

CLÁUSULA TREZE– O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, conforme as hipóteses previstas na Lei n. 14.133/2021, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro – Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação, desde que a execução deste Contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

Parágrafo segundo – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA QUATORZE – O extrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial, conforme dispõe o artigo 91 da Lei n. 14.133/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA QUINZE – Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei n. 14.133/2021 e as demais legislações pertinentes.

DO FORO

CLÁUSULA DEZESSEIS – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

Brasília-DF.

ANEXO I AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDIODESCRIBÇÃO, AO VIVO E GRAVADA, NA PROGRAMAÇÃO DA TV JUSTIÇA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA VISUÁUDIO SERVIÇOS DE LOCUÇÃO E SONORIZAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO LTDA-ME (Pregão Eletrônico n. 90010/2024 - Processo Administrativo Eletrônico n. 008857/2023)

TERMO DE REFERÊNCIA

(2439297)



ANEXO II AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
AUDIODESCRIÇÃO, AO VIVO E GRAVADA, NA
PROGRAMAÇÃO DA TV JUSTIÇA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA VISUÁUDIO SERVIÇOS
DE LOCUÇÃO E SONORIZAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO LTDA-
ME (Pregão Eletrônico n. 90010/2024 - Processo Administrativo
Eletrônico n. 008857/2023)

PROPOSTA DE PREÇOS

(2504705)



Documento assinado eletronicamente por **Walmir Correa do Nascimento, Usuário Externo**, em 26/03/2024, às 21:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Silva Toledo, DIRETOR-GERAL**, em 28/03/2024, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2508058** e o código CRC **9999DD98**.

008857/2023

2508058v10





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO - CTO 9570/2025

FERNANDO
SCHLICKMANN
OLIVEIRA
SOUZA
28/07/2025 12:25

BIBIANA
VICENTE
DOS
SANTOS
29/07/2025 15:03

Termo de contrato de prestação de serviços de natureza continuada de acessibilidade comunicacional, de interpretação e tradução de Libras e de audiodescrição em vídeos institucionais pré-gravados e demais manifestações públicas que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **GESTALK TECNOLOGIA PARA INCLUSÃO SOCIAL LTDA.**

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Coordenador de Licitações e Contratos, Senhor **Fernando Schlickmann Oliveira Souza**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI 260/2023.

CONTRATADA: A empresa **GESTALK TECNOLOGIA PARA INCLUSÃO SOCIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 41.428.781/0001-05, estabelecida na Estrada Fernando Ferrari, nº 7063, bairro Passo do Pinto, na cidade de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 94.380-000, telefone (51) 99443-3808, e-mail contato@gestalk.org, neste ato representada por sua Sócia Administradora / Presidente, Senhora **Bibiana Vicente Dos Santos**, portadora da carteira de identidade nº 7115044881, expedida pela SSP-RS, e inscrita no CPF/MF sob o nº 032.202.970-07, conforme contrato social.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pela Diretora da Secretaria Administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que autorizou a presente contratação nos autos do processo CD 7569/2025.

§ 1º – A licitação é *dispensável* para a presente contratação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui-se objeto da presente contratação a prestação de serviços de natureza continuada de acessibilidade comunicacional, de interpretação e tradução de Libras e de audiodescrição em vídeos institucionais pré-gravados e demais manifestações públicas realizadas pelo TRT12.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. Especificação detalhada do objeto:



PROAD n. 9570/2025 DOC 3. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.KVWC.SWQV: <https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

A contratação compreende:

a) tradução de Libras pré-gravada, em que ocorre a tradução e inserção da janela de Libras nos vídeos pré-gravados (a janela de Libras é o espaço delimitado no vídeo em que o profissional fará a tradução da língua portuguesa para Libras);

b) audiodescrição pré-gravada, em que ocorre a gravação da audiodescrição nas produções audiovisuais, nos vídeos pré-gravados;

Item	Descrição	Quantidade (minutos)
1	Tradução de libras forma pré-gravada	200
2	Audiodescrição pré-gravada	75

c) tradução de Língua Brasileira de Sinais: serviço prestado por profissionais qualificados para atuarem como tradutores da Língua Brasileira de Sinais-Libras, com competência para realizar a interpretação das duas línguas (Português – Libras), e proficiência em tradução e interpretação de Libras e da língua portuguesa, visando à garantia da comunicação entre a pessoa surda e o ouvinte, devendo levar em consideração a Lei nº 12.319/2010, que regulamenta a profissão de tradutor e intérprete de Libras, da LBI - Lei Brasileira de Inclusão no 13.146/2015, do Decreto 5.626/2005, bem como os requisitos da ABNT NBR 15.599: Acessibilidade – comunicação na prestação de serviços;

d) audiodescrição: serviço prestado por profissionais habilitados com utilização de tecnologia assistiva ou ajuda técnica, visando a narração, em língua portuguesa, sincronizada com o som original, contendo descrições de elementos visuais e de quaisquer outras informações adicionais que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão por pessoas com deficiência visual, devendo observar os requisitos da ABNT NBR 16452 - Acessibilidade em Comunicação – Audiodescrição;

I.I) No caso da tradução pré-gravada, a empresa contratada deverá comprovar formalmente:

a) para fins de qualificação técnica, possuir Atestado de Capacidade Técnica, por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a prestação de serviços de tradução de Libras na forma pré-gravada, por no mínimo 20 horas/base ou 1.200 minutos/base em um único atestado ou somatório;

b) a empresa deverá comprovar também:

b.1) que os tradutores de Libras possuem: Experiência profissional de, no mínimo, 1 (um) ano na atividade como por meio de contrato de trabalho ou declarações de empresas públicas ou privadas;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b.2) formação, comprovada por meio de, alternativamente: Diploma de Bacharelado em Letras - Libras; ou Diploma de Bacharelado em Letras com Habilitação em Tradução e Interpretação em Libras; ou Diploma de Bacharelado em Tradução e Interpretação de Libras - Língua Portuguesa; ou Diploma de Pós-Graduação de curso de tradução e interpretação em Libras; ou Licenciatura em Letras: tradução e intérprete em Libras/Português e certificação de proficiência e interpretação; ou Curso Superior e certificação de proficiência em tradução e interpretação de Libras - PROLIBRAS; ou Curso Técnico em nível médio em Tradução e Interpretação de Libras/Português;

c) os profissionais deverão, necessariamente:

c.1) ser conhecedores dos aspectos relacionados com a cultura surda;

c.2) ser capacitados nas duas línguas: LIBRAS e língua portuguesa;

c.3) atuar com ética e neutralidade, adotando uma conduta adequada, ter boa dicção e audição, raciocínio lógico, cortesia e civilidade;

c.4) manter-se atualizados e bem informados quanto às rotinas e aos procedimentos adotados;

c.5) manter sigilo das informações e dos dados a que tiverem acesso durante a execução dos serviços;

d) a equipe de produção da contratada deverá fazer a aplicação da Janela de Libras no vídeo, sem alterar seu fluxo de produção tradicional. O material devolvido deverá conter a janela inserida no vídeo, bem como uma opção da janela separada;

e) o plano de fundo deverá ser na cor verde, em tonalidade compatível para a aplicação da técnica chroma key;

f) para o correto enquadramento do intérprete, a posição da câmera deve ter a seguinte configuração:

f.1) parte superior: o quadro superior da câmera deve ficar entre 10 (dez) e 15 (quinze) centímetros acima da cabeça;

f.2) parte inferior: 5 (cinco) centímetros abaixo do umbigo;

f.3) parte lateral: 10 (dez) centímetros para cada lado dos cotovelos para espaço de sinalização;

f.4) o espaço da janela deve ser preservado sem que haja qualquer interrupção ou encobrimento por parte de imagens ou legenda;

f.5) é necessário que sejam utilizados dois pontos de iluminação para o intérprete. Um frontal, diagonal superior, e outro no topo da cabeça para eliminar todas as sombras no tecido ao fundo ou no intérprete;

f.6) em hipótese alguma deverá ser exibida com cortes das mãos, braços e cabeça





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

do prestador do serviço;

g) o serviço será prestado da seguinte forma:

g.1) o vídeo é enviado para a contratada em alta resolução via internet, em formato MOV, AVI, MXF, etc;

g.2) com a matriz, a contratada grava o intérprete, sincroniza e edita o material e exporta os vídeos com Janela de Libras no mesmo formato e qualidade que o vídeo foi enviado.

I.II) No caso da audiodescrição pré-gravada, observar-se o que segue:

a) a contextualização deverá ser feita de forma clara e objetiva, abordando todas as informações visuais importantes, incluindo: imagens em telões e slides de apresentações, movimentações, gestos, expressões faciais e corporais que expressem comunicação, informações sobre o ambiente, configuração do espaço, objetos e efeitos especiais, leitura de textos, créditos, títulos, além de qualquer informação escrita em tela ou em suportes da apresentação, permitindo a compreensão integral da narrativa audiovisual;

b) o serviço acontecerá nos espaços entre os diálogos e as declarações e nas pausas entre as informações sonoras, nunca se sobrepondo ao conteúdo sonoro relevante, de forma que a informação audiodescrita se harmonize com o áudio do material audiovisual;

c) a empresa contratada deverá comprovar, formalmente:

c.1) para fins de qualificação técnica, possuir Atestado de Capacidade Técnica, por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a prestação de serviços de audiodescrição na forma pré-gravada, por no mínimo 1,5 hora/base ou 90 minutos/base em um único atestado ou somatório;

c.2) que os audiodescritores possuem: 1 - Experiência profissional de, no mínimo, 6 (seis) meses na atividade e/ou acima de 200 (duzentas) horas de execução, por meio de contrato de trabalho ou declarações de empresas públicas ou privadas e 2 - Formação profissional de nível médio ou superior, mediante apresentação de certificado de curso de educação profissional em audiodescrição ou curso equivalente com carga horária igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas;

d) os audiodescritores deverão, necessariamente:

d.1) ser conhecedores dos aspectos relacionados com a cultura dos deficientes visuais;

d.2) atuar com ética e neutralidade, adotando uma conduta adequada, ter boa dicção e audição, raciocínio lógico, cortesia e civilidade;

d.3) manter-se atualizados e bem-informados quanto às rotinas e aos procedimentos adotados;

d.4) manter sigilo das informações e dos dados a que tiverem acesso durante a execução dos serviços;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

d.5) pesquisar e analisar previamente o assunto a ser audiodescrito;

d.6) saber adequar a terminologia e a linguagem, bem como todas as informações relativas ao evento e pertinentes à audiodescrição;

d.7) saber elaborar a nota introdutória e o roteiro, quando necessário;

e) O serviço será prestado da seguinte forma:

e.1) o vídeo é enviado para a CONTRATADA em alta resolução via internet, em formato MOV, AVI, MXF, etc;

e.2) com a matriz, a CONTRATADA grava o audiodescritor, sincroniza e edita o material e exporta os vídeos com a audiodescrição no mesmo formato e qualidade que o vídeo foi enviado. O material devolvido deverá conter a janela inserida no vídeo, bem como uma opção da janela separada.

II) Aspectos Gerais da Contratação:

Os serviços serão prestados por minutos e poderão ser entregues em um único produto a critério do contratante: poderá ser demandado libras e audiodescrição conjuntamente ou isoladamente.

O contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de 11 de julho de 2025 ou, se posterior, da data da assinatura, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 105 da Lei nº 14.133/2021), com possibilidade de ser prorrogado por 10 anos, na forma do art. 107, por se tratar de fornecimento contínuo.

Acerca da qualidade da prestação dos serviços, a contratada deve:

a) garantir fidedignidade (o profissional não altera a informação), imparcialidade (o profissional não interfere com opiniões próprias) e impessoalidade (o prestador do serviço é um mediador impessoal);

b) ceder uso de imagem e voz;

c) garantir confidencialidade das informações;

d) fornecer toda a infraestrutura, do ponto de vista técnico e logístico, bem como equipamentos necessários à produção do serviços. Entende-se por infraestrutura e equipamentos, todos os recursos de tecnologia e pessoal necessários à plena satisfação do serviço em nível de excelência.

III. Prazos de entrega para requisição dos serviço:

a) tradução de Libras pré-gravada: Prazo de 48h para entrega do material produzido. Se dentro do período 48 (quarenta e oito horas) forem solicitados serviços de tradução de Libras em vídeos que somados ultrapassem 120 minutos, será concedido o prazo em dobro para entrega dos materiais devidamente editados. No caso de eventuais correções e ajustes





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

solicitados, a empresa terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para atender.

b) audiodescrição pré-gravada: Prazo de 48h para entrega do material produzido. Se dentro do período 48 (quarenta e oito horas) forem solicitados serviços de tradução de Libras em vídeos que somados ultrapassem 10 minutos, será concedido o prazo em dobro para entrega dos materiais devidamente editados. No caso de eventuais correções e ajustes solicitados, a empresa terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para atender.

Após a requisição, a empresa deverá entregar o material no prazo informado, de segunda-feira à sexta-feira, considerando apenas dias úteis, entre 8h00 e 20h00, que será considerado como expediente do TRT12.

Os serviços serão requisitados via e-mail institucional do Tribunal, no qual constará o serviço a ser prestado, se é tradução de Libras pré-gravada e/ou audiodescrição.

IV. Instrumento de Medição de Resultado - IMR

Fica estabelecido entre as partes o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela contratada. O objetivo do IMR é vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as reduções de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, serem interpretadas como penalidades ou multas, as quais exigem a abertura do regular processo administrativo, observando-se os pressupostos de contraditório e ampla defesa.

Eventual discordância da contratada quanto aos descontos não suspenderá a glosa na medição dos serviços prestados e o respectivo pagamento com o desconto definido, podendo a contratada manifestar sua irrisignação, a qual, havendo documentos comprobatórios de sua argumentação, poderá sustentar a restituição dos valores descontado.

As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabelas na sequência.

Grau	Valor do desconto
1	Desconto de 1% sobre o valor da nota do serviço
2	Desconto de 3% sobre o valor da nota do serviço
3	Desconto de 5% sobre o valor da nota do serviço

Ocorrência	Forma de aplicação	Grau
Indicador 1 - Não cumprimento do prazo de	Desconto efetuado por dia de atraso, até o limite de 3 dias	3





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

entrega da Tradução Libras e/ou Audiodescrição	úteis.	
Indicador 2 - Serviço realizado com não conformidades em relação aos padrões de qualidade elencados no item 4 deste Termo de Referência	Desconto efetuado por demanda, ao receber e avaliar a demanda em desconformidade, até o limite de 3 ocorrências.	2
Indicador 3 - Uso de vestimentas inadequadas à natureza do serviço e em discordância ao estabelecido nas obrigações da contratada	Desconto efetuado por demanda, ao receber e avaliar a demanda em desconformidade, até o limite de 3 ocorrências.	1

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos dos incisos I e II do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 9º, inc. I da Portaria PRESI nº 775/2022, o objeto será recebido:

I – Do Recebimento Provisório

O fiscal demandante do contrato deverá realizar o recebimento provisório em termo próprio (Anexo I) e encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo, acompanhado pelos demais documentos que julgar necessários.

II – Do Recebimento Definitivo

O gestor do contrato deverá realizar o recebimento definitivo anualmente em termo próprio (Anexo II) e encaminhá-lo ao Setor do fiscal administrativo na SEOF;

§ 1º – O fiscal administrativo deverá atestar a conformidade para pagamento da nota fiscal em termo próprio (Anexo III) e encaminhá-lo ao Núcleo de Liquidação (NULAD).

§ 2º – Para preenchimento do Atestado de Conformidade para Pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, desde que os valores despendidos durante toda sua vigência não ultrapassem o limite previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º – O prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução de que trata a cláusula terceira.

§ 2º – O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

instrumento equivalente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

§ 3º – O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.

§ 4º – A Contratada deverá comunicar ao gestor do contrato designado na cláusula nona, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, caso haja desinteresse na continuidade do contrato.

§ 5º - O contratante comunicará à contratada, a qualquer momento, a necessidade de ser rescindido o contrato pelo esgotamento do limite previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 104 da Lei nº 14.133/2021, em relação a eles:

I – Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

II – Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei.

III – Fiscalizar sua execução.

IV – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

V – Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar a apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do *caput*, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:

§ 1º – Das obrigações gerais:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

a) proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados;

b) responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas) nos termos da cláusula quatorze - da liquidação e pagamento;

c) observar e cumprir, estritamente, os termos do Termo de Referência/orçamento apresentado, obedecendo a critérios e prazos acordados;

d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

d.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

d.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 119 da Lei nº 14.133/2021);

g) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;

h) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

i) fornecer crachás para seus empregados, sendo obrigatório seu uso nas dependências do Contratante, nos termos da Portaria PRESI nº 87/2015, arts. 6º e 7º;

j) substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

k) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

l) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;

m) protocolizar, se necessário, as petições na Coordenadoria de Cadastramento de Recursos aos Tribunais Superiores - PROTOCOLO do Contratante, situado na rua Esteves Júnior, 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-905;

n) atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

o) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante;

p) informar e manter atualizado endereço de e-mail válido, para comunicação oficial entre Contratante e Contratada.

§ 2º – Das obrigações da Contratada em face da LGPD:

a) para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;

b) dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;

c) não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;

d) não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;

e) assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;

f) assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

g) responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

h) cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;

i) nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

§ 3º – Das obrigações específicas da contratada:

a) facilitar os trabalhos da fiscalização, acatando imediatamente as instruções, sugestões, observações e decisões que emanem da fiscalização, corrigindo as falhas e superando as dificuldades apontadas quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais;

b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do TRT;

c) orientar para que os prestadores de serviço mantenham sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRT ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto do contrato (não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros), sob pena de responsabilidade;

d) providenciar, quando da assinatura do contrato, cessão de direitos do uso do material e/ou das imagens, com ou sem som, para uso pelo TRT;

e) o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo de todos os resultados produzidos em consequência da prestação dos serviços, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, serão do TRT, que poderá distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

f) os direitos autorais dos produtos gerados serão do TRT, ficando proibida sua utilização por parte da contratada sem que exista autorização expressa, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

g) manter relatório atualizado (mensalmente, sempre no dia 15) e compartilhado com gestores e fiscais de contrato, em formato de planilha do google drive, apresentando todas as ordens de serviço recebidas e as já executadas, com informações mínimas de carga horária e se o serviço já foi devidamente executado, de modo a facilitar verificação dos saldos de horas na execução contratual;

h) fornecer, quando da assinatura do contrato e sempre que houver alteração, a relação nominal de, pelo menos, 4 (quatro) profissionais qualificados que prestarão os serviços - necessariamente dois profissionais tradutores de Libras e dois audiodescritores, anexando, para cada um deles: o número da identidade/CPF, o endereço e o telefone e as comprovações da qualificação/formação e da experiência profissional, além dos termos de cessão de uso da imagem e voz e de confidencialidade assinados;

i) após a requisição, a empresa deverá entregar o material no prazo informado, de





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

segunda-feira à sexta-feira, considerando apenas dias úteis, entre 8h00 e 20h00, que será considerado como expediente do TRT12;

j) refazer os serviços gravados de tradução de Libras e/ou de audiodescrição que estejam comprovadamente em desacordo com as normas legais ou em desconformidade com os padrões técnicos definidos, dentro do prazo fixado de 24 (vinte e quatro) horas;

k) disponibilizar vestimentas adequadas para o exercício da profissão de tradutor de Libras, de acordo com o que segue:

Masculino		
Item	Tipo/especificações	Cor
1	Calça social	preta
2	Paletó	preta
3	Cinto	preta
4	Gravata	preta
5	Meias	preta
6	Sapato social	preta
7	Camisa social	branca/preta

Feminino		
Item	Tipo/especificações	Cor
1	Calça social ou saia social	preta
2	Blazer	preta
3	Camisa social	branca/preta
4	Sapato social	preta

§ 4º – Das obrigações da Contratada quanto à sustentabilidade:

A Contratada deverá comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

a) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela portaria interministerial MTPS/MMIRDH no 04/2016;

b) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105, no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos artigos 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do direito à profissionalização e à proteção no trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação;

c) a Contratada deverá empregar um número de jovens aprendizes equivalente a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%), no máximo, dos trabalhadores existentes em sua equipe, conforme estipula o Art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943);

d) a Contratada deverá manter o quantitativo mínimo previsto no art. 93 da Lei no





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência;

e) a comprovação dos critérios e práticas de sustentabilidade deverá ser feita, para os subitens relacionados à necessidade de contratação de pessoas com deficiência ou de beneficiários reabilitados e também de menores aprendizes, por meio de certidões emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Para os demais subitens, a referida comprovação poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por declaração da CONTRATADA, conforme modelo de declaração relativa à Resolução nº 310, de 24.9.2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a:

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e nos arts. 2º a 8º da Portaria PRESI nº 775/2022, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;

c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;

d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei nº 14.133/21 e nos arts. 2º a 8º da Portaria PRESI nº 775/2022, serão executadas pela equipe indicada no Termo de Designação de Gestão e Fiscalização.

§ 1º – Caberá ao Gestor do Contrato, as atribuições de:

a) gerir a execução contratual;

b) acompanhar e cobrar as ações de fiscalização efetuadas pelos fiscais;

c) diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;

d) realizar o recebimento definitivo.

§ 2º – Caberá ao Fiscal do Contrato, as atribuições de:

a) verificar a conformidade da execução do contrato, nos termos acordados;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- b) efetuar a comunicação com a contratada, sempre que necessário;
- c) verificar a aderência às normas e obrigações pactuadas;
- d) determinar a regularização dos defeitos verificados;
- e) reportar ao gestor caso inexitasas as diligências efetuadas junto à empresa;
- f) realizar o recebimento provisório.

§ 3º – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 4º – A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 5º – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

CLÁUSULA DEZ – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

A Contratada deverá, às suas expensas, manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do contrato, obedecido o disposto no art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º – O preposto deverá ser indicado por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, e-mail e endereço completo), no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da comunicação da assinatura do contrato, devendo sua indicação ser encaminhada e juntada aos autos do processo pelo Gestor, podendo fazê-la via correio eletrônico.

§ 2º – Caso houver necessidade de substituição do preposto, a nova indicação deverá ser informada por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, e-mail e endereço), podendo ser realizada por meio eletrônico ao Gestor do contrato, no prazo máximo de até 07 (sete) dias corridos após a substituição.

§ 3º – A indicação do novo preposto deverá ser juntada aos autos do processo correspondente pelo Gestor.

§ 4º – O preposto deverá possuir os conhecimentos e a capacidade profissional, compatíveis com a função e ter competência para resolver todo e qualquer assunto relacionado com os serviços prestados.

§ 5º – O Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar a indicação do preposto se julgar que os requisitos exigidos não foram cumpridos, e solicitar a sua substituição, a qualquer tempo, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da notificação, que poderá ser feita





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

por meio de *e-mail*.

CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO

O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 5.990,00 (cinco mil, novecentos e noventa reais), assim discriminado:

Lote	Item	Descrição	Quantidade Anual Estimada	Valor unit.	Valor Total
1	1	Tradução de libras forma pré-gravada	200 min	22,45	4.490,00
	2	Audiodescrição pré-gravada	75 min	20,00	1.500,00
Valor Total Anual do Lote 1 (R\$)					5.990,00

Parágrafo único – Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.

§ 1º – O valor acima mencionado incluirá todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do serviço, tais como, mas não limitadas a estas: impostos, taxas, serviços projetados, serviços auxiliares, fornecimento de materiais e mão de obra, ferramental, equipamentos, benefícios, etc.

§ 2º – São de responsabilidade da Contratada todas as despesas com empregados, seguros de acidente de trabalho, INSS, indenização trabalhista e quaisquer outras relativas a seus empregados, *ex vi* do contido no art. 121 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DOZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT – Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho – Módulo Execução Orçamentária.

b) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);

c) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade pela falta de juntada ao sistema no prazo;

d) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email seof@trt12.jus.br ou telefone (48) 3216-4059.

e) as notas fiscais deverão ser juntadas pela Contratada no sistema SIGEO-JT – Execução Financeira e os documentos exigidos na contratação deverão ser encaminhados ao





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD;

f) a equipe de gestão e fiscalização deverá proceder o recebimento provisório e definitivo do objeto, em conformidade com o art. 9º, da Portaria PRESI nº 775/2022;

g) o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis do Termo de Recebimento Definitivo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência;

h) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

i) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;

j) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

k) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial;

k.1) as Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;

l) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

m) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

realizado nas hipóteses da cláusula quinze, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

n) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

o) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;

p) se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data do orçamento estimado ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços/contrato;

b) para os demais reajustes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

§ 1º – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º – O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA QUATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0042-0000 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho; Natureza da Despesa: 3390.39 (Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica); Subelemento da Despesa: 05 (Serviços Técnicos Profissionais).

Parágrafo único – A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante., ex vi do art. 120 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

§ 1º – Em razão do descumprimento do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), previsto no inciso IV da cláusula terceira, as seguintes sanções:

a) Multa moratória de 1,0% (um por cento) do valor da nota, por dia, em casos de atraso superiores aos previstos no indicador 1, até o limite de 10% (dez por cento);

b) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor da nota em casos de ultrapassar o limite previsto em qualquer das ocorrências dos indicadores 2 e 3.

§ 2º – A Contratada ao cometer infrações nas licitações ou na execução contratual, não previstas no parágrafo anterior, estará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência, que será aplicada nas infrações contratuais leves, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais rigorosa.

II – Multa, nos termos do inc. II do art. 156 da Lei nº 14.133/21, a ser aplicada a qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21:

a) multa moratória, pela infração administrativa prevista no inc. VII do art. 155 da Lei nº 14.133/21: decorrente de inobservância dos prazos para cumprimento de obrigações contratuais, na forma definida no edital e no contrato, arbitrada em 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

a.1) se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, poderão ser aplicadas cumulativamente as penas de multa moratória e compensatória, facultando-se, ainda, promover a rescisão contratual;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

a.2) não sendo possível quantificar o valor da multa moratória ou se ele mostrar-se incompatível com o disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 9.784/99, a multa será de R\$ 1.000,00, podendo este valor ser aplicado em dobro, se as circunstâncias do caso concreto assim recomendarem;

b) multa compensatória, a ser aplicada pelo cometimento de qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, na forma definida no edital, no contrato:

b.1) multa por inexecução parcial arbitrada em 5% (cinco por cento) do item/valor mensal do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos I e II do art. 155 da Lei nº 14.133/21;

b.2) multa por inexecução total arbitrada em 15% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada por ocorrência da infração administrativa prevista no inc. III do art. 155 da Lei nº 14.133/21;

b.3) multa arbitrada em 15% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, por ocorrência das infrações administrativas previstas nos inc. IV a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/01;

b.4) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato;

III – Impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do inc. III do art. 156 da Lei nº 14.133/21, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inc. IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento, referida na alínea “c” deste parágrafo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

V – As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste parágrafo.

§ 3º – Penalidades da Contratada em face da LGPD:

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previstas na cláusula sétima incidirá nas seguintes penalidades:

a) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.

b.1) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.

b.2) As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

§ 4º – Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, serão observados os conceitos, critérios, prazos e procedimentos estabelecidos na Portaria Presi nº 340/2022 do TRT da 12ª Região.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 137, da Lei nº 14.133/21, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX – Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º – A extinção do contrato poderá ser:



PROAD n. 9570/2025 DOC 3. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.KVWC.SWQV: <https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea “I” da cláusula doze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à extinção contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZOITO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I – O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 14.133/21;
- na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- nos preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do caput do art. 89 da Lei nº 14.133/21;
- Lei nº 123/06;

II – E vincula-se aos termos:

- do edital do processo nº PE 493/2024, conforme § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/21;
- da proposta da Contratada, conforme § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/21;
- da Portaria Presi nº 70/2021 do Contratante – Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;
- do Código de Ética do Contratante.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 104 da Lei nº 14133/2021 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único – Nos termos do que dispõe o art. 125 da Lei nº 14.133/21, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

a) a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da Contratada e o Contratante. A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;

c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

d) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes às partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citadas;

e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

f) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

g) a Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato;

h) dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/21 cabem recurso e pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação, nos termos do art. 165;

i) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação;

j) o princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo Tribunal no presente Contrato para viabilizar sua formalização está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA DIVULGAÇÃO NO PNCP

O Contratante é responsável pela divulgação do contrato no Portal Nacional de



PROAD n. 9570/2025 DOC 3. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.KVWC.SWQV:
<https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Contratações Públicas (PNCP), nos termos e prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Florianópolis,

Contratante

Fernando Schlickmann Oliveira Souza
Coordenador de Licitações e Contratos
TRT da 12ª Região

Contratada

Bibiana Vicente Dos Santos
Sócia Administradora
GESTALK TECNOLOGIA PARA INCLUSÃO SOCIAL LTDA

Contrato/25CTO9570_serviço de tradução LIBRAS_DAC



PROAD n. 9570/2025 DOC 3. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.KVWC.SWQV:
[tps://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml](https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – Serviços

CONTRATO/PROAD Nº:
UNIDADE:
EMPRESA CONTRATADA:
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:
FISCAL DO CONTRATO:
Nº DA NOTA FISCAL¹:

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Em cumprimento ao disposto no inciso I, alínea “a”, do artigo 140, da Lei 14.133/2021, declaramos que:

- () os serviços foram prestados neste Regional sem ressalvas.
() os serviços foram prestados neste Regional, com as seguintes ressalvas: Justifique e indique a cláusula contratual descumprida ou os indicadores dos Níveis Mínimos e Serviço correspondentes.

Em _____/_____/_____.

Fiscal Técnico/Demandante/Setorial* do contrato
(informar nome)

¹ Se o recebimento for referente a mais de uma Nota Fiscal, devem ser indicados todos os documentos a que se refere.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Em cumprimento ao disposto no inciso III do §2º do art. 63 da Lei nº 4.320/64 declaro que o serviço descrito na (s) Nota (s) Fiscal (ais) acima indicada foi efetivamente prestado.

Existem ocorrências que interferem na liquidação e no pagamento da despesa?

() Sim. Justifique:

() Não.

Em ____ / ____ / ____.

Ass.: _____

Gestor(es) do contrato

Atentar para a segregação das funções de recebimentos provisório e definitivo



PROAD n. 9570/2025 DOC 3. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.KVWC.SWQV:
<https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO II

ATESTADO DE CONFORMIDADE PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL - Contratação de Serviços (continuados sem mão de obra residente, concessionárias de serviços públicos, locação de imóveis, serviços sob demanda e outros contratos)

LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL	
CONTRATO/PROAD Nº:	
UNIDADE:	
EMPRESA CONTRATADA:	
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:	
RESPONSÁVEL:	

Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA NOTA FISCAL:			
1.1 O Fiscal de Contrato atestou a conformidade na prestação dos serviços (Caso afirmativo informar o número do marcador do referido documento do respectivo PROAD)			
1.2 Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor contratual mensal			
1.3 Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho			
1.4 Período da prestação de serviços está correto (sempre corresponde ao mês anterior ao da fatura)			
2. VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:			
2.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas			
2.2 GRF (FGTS)			
2.3 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União			
2.4 Certidão Negativa de Débitos Salariais			
2.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual			
2.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal			
3. OUTROS ITENS PREVISTOS NO EDITAL/CONTRATO			
3.1			
3.2			
3.3			
3.4			



PROAD n. 9570/2025 DOC 3. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.KVWC.SWQV:
<https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

3.5			
3.6			

Em ____/____/____.

Fiscal administrativo do contrato
(informar nome)



PROAD n. 9570/2025 DOC 3. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.KVWC.SWQV:
<https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO III

TERMO FINAL DE CONFORMIDADE – Contratos de serviços continuados (sem mão-de-obra residente, concessionárias de serviços públicos, locação de imóveis e outros contratos continuados)

TERMO FINAL DE CONFORMIDADE	
CONTRATO/PROAD Nº:	
UNIDADE:	
EMPRESA CONTRATADA:	
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:	
RESPONSÁVEL:	

Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. Existe alguma pendência na validade das certidões negativas? (Caso afirmativo relatar no item 4)			
2. Existem pendências relativas à apresentação da documentação obrigatória da mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços? (Caso afirmativo relatar no item 4)			
3. Pendências de Certidões Negativas:			
4. Pendências relativas à documentação obrigatória da mão de obra envolvida:			
5. Atesto que não há pendências relativas à documentação das obrigações trabalhistas e demais obrigações referentes às condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do inciso XVI, do art. 92, da Lei nº 14.133/2021			
6. Observações:			

Em ____ / ____ / ____.

Fiscal administrativo do contrato
(informar nome)



PROAD n. 9570/2025 DOC 3. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.KVWC.SWQV: <https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO IV

TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO - Serviços (serviços sob demanda; serviços de prestação mensal e continuada (sem mão de obra residente); concessionárias de Serviço Público; locação de imóveis; outros contratos.

TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO	
CONTRATO/PROAD Nº:	
UNIDADE:	
EMPRESA CONTRATADA:	
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:	
GESTOR DO CONTRATO:	

Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. A contratada atendeu e cumpriu as obrigações contratuais durante a sua vigência?			
2. Existe alguma pendência na prestação dos serviços, durante a vigência contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
3. Foi relatado ao gestor do contrato alguma pendência ou falta em que a contratada tenha incorrido durante a vigência do contrato? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
4. Ocorreu alguma aplicação de penalidade à empresa contratada no período contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
5. Na avaliação de desempenho, caso previsto no contrato, a contratada atingiu os limites previstos? (Caso negativo relatar no item 6)			
6. Pendências contratuais:			
7. Outras observações:			
8. Atesto que não há pendências relativas à execução do objeto contratado. A empresa contratada prestou os serviços durante a vigência contratual em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato			

Em ____ / ____ / ____.

Gestor do contrato
(informar nome)



PROAD n. 9570/2025 DOC 3. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.KVWC.SWQV: <https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



SENADO FEDERAL

PESQUISA DE PREÇOS

SOLICITAÇÕES ÀS EMPRESAS

Processo: 00200.014941/2025-31



Proposta de Preços para contratação dos serviços de audiodescrição

SECOM - TV ADMINISTRATIVO

qui 09/10/2025 17:12

Para: gvelasco@showcasepro.com.br <gvelasco@showcasepro.com.br>;

Cco: tfw@tfwtraducoes.com.br <tfw@tfwtraducoes.com.br>; rivass@requinteventos.com.br <rivass@requinteventos.com.br>;
licitacao@ocoteafilmes.com.br <licitacao@ocoteafilmes.com.br>; contato@etcfilmes.app.br <contato@etcfilmes.app.br>;
atendimento@videoshack.com.br <atendimento@videoshack.com.br>; atendimento@opensenses.com.br
<atendimento@opensenses.com.br>;

📎 1 anexos (2 MB)

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS.audiodescrição.docx;

Senhores (as),

1. Solicitamos apresentar estimativa de preços / resposta de sua empresa quanto à pesquisa de preços para *contratação de serviços de audiodescrição de programas pré-gravados para a TV Senado*.

2. Visando facilitar e tornar célere o envio de sua estimativa, recomendamos que sua empresa preencha o “FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS”, anexo (.doc), onde consta um MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS. Deverá constar ainda, a **DATA** da formulação e **PRAZO DE VALIDADE**, conforme descrito. A cotação em epígrafe poderá ser encaminhada através do e-mail: SECOM-TvAdmv@senado.leg.br.

3. Por ser essa empresa especializada no ramo de prestação deste serviço, torna-se fundamental a participação no processo de Pesquisa de Preços, para analisarmos valores atuais de mercado referente ao objeto, bem como atualizarmos os dados de contatos comerciais da empresa.

4. Quaisquer dúvidas sobre este processo favor entrar em contato com a **Srta. Farah, no mesmo e-mail ou pelo telefone (61) 3303-4662**.

5. Com a certeza de podermos contar com sua colaboração, aguardamos sua estimativa/resposta.

Atenciosamente,

Faradyba Ferreira Alves

Controladora de Operações

Senado Federal | SECOM

Serviço de Apoio Administrativo da TV Senado

Via N2, Anexo 2, Bloco B, Subsolo

70165-900 Brasília – DF

Telefone: + 55 (61) 3303-4662

1743186890245





SENADO FEDERAL

PESQUISA DE PREÇOS

COTAÇÕES DAS EMPRESAS

Processo: 00200.014941/2025-31





SENADO FEDERAL
PESQUISA DE PREÇOS

Solicitamos apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS a fim de subsidiar este Órgão na estimativa de preços praticados no mercado visando aferir os custos do objeto abaixo especificado.

Para facilitar a análise e sua resposta, solicitamos que os custos sejam informados de acordo com o MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS, encaminhado junto a presente solicitação, podendo ser respondido preenchendo o mesmo ou utilizando o papel timbrado da Empresa. A cotação em epígrafe poderá ser encaminhada através do e-mail: SECOM-TvAdmv@senado.leg.br

Certos de contarmos com a colaboração de sua Empresa, pedimos responder esta solicitação com a maior brevidade possível, e desde já, agradecemos sua participação.

CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO			
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: Open Senses Tecnologia e Educação Ltda.			
CNPJ: 37.053.092/0001-88			
EMPRESA: ME; EPP; ou COOPERATIVA (_) Sim (X) Não (Decreto 7.174/2010 – Lei Complementar 123/2006)			
ENDEREÇO: Rua Benevenuto Jordão, 62			
BAIRRO: Vila Medeiros	CIDADE: São Paulo	UF: SP	CEP: 02204-020
PESSOA DE CONTATO NA EMPRESA: Paulo Anaya		TEL: (11) 93928 -4846	
E-MAIL: atendimento@opensenses.com.br		CEL: (11) 98655 - 2361	
DATA DO RECEBIMENTO: São Paulo, 10 de outubro de 2025.		CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO RECEBIMENTO 	

- OBJETO -

Prestação de serviços, em minutos, de audiodescrição em vídeos pré-gravados do Senado Federal.





SENADO FEDERAL
PESQUISA DE PREÇOS

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços, em minutos, de audiodescrição em vídeos pré-gravados do Senado Federal.

Item	Especificação	Quantidade	Unid.	Valor unitário	Valor total
1	Prestação de serviços, em minutos, de audiodescrição em vídeos pré-gravados do Senado Federal.	7.200 minutos	Unidade*	RS	RS
VALOR TOTAL DO ITEM:					RS

* Unidade disponível no sistema Comprasnet

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Conforme **TERMO DE REFERÊNCIA / MINUTA DE EDITAL**.

A audiodescrição deverá ser feita de forma clara e objetiva, gravada, realizada por, no mínimo, 1 (um) audiodescritor, em língua portuguesa e integrada ao som original do vídeo encaminhado pelo Senado Federal, de todas as informações visualmente observadas e que não estejam contidas em áudio, incluindo:

- gestos e expressões faciais e corporais que expressem comunicação;
- informações sobre os ambientes, figurinos, objetos e efeitos especiais;
- mudanças de tempo e espaço;
- leitura de textos, créditos, títulos e quaisquer outras informações escritas em tela ou em suportes da apresentação;
- elementos estáticos como pinturas, esculturas, fotografias e exposições.

A prestação de serviços de audiodescrição em vídeos pré-gravados refere-se àquela realizada previamente à data prevista para a veiculação do conteúdo audiovisual e inclui:

- Produção de roteiro a partir da avaliação do produto audiovisual recebido;





SENADO FEDERAL PESQUISA DE PREÇOS

- Direção e gravação de audiodescrições
- Mixagem das audiodescrições com o áudio original, reduzindo o som original em 6 (seis) dB nos locais em que a audiodescrição for inserida;
- Envio do áudio mixado e finalizado para o Senado Federal.

As descrições devem acontecer nos espaços entre os diálogos e as declarações e nas pausas entre as informações sonoras, nunca se sobrepondo ao conteúdo sonoro relevante, de forma que a informação audiodescrita se harmonize com o áudio do vídeo.

A audiodescrição deve permitir que o usuário receba a informação contida na imagem simultaneamente à transmissão, possibilitando ampla compreensão do produto audiovisual, sendo o mais próximo possível da percepção visual.

A CONTRATADA deverá enviar o áudio mixado e finalizado ao SENADO por meio de FTP (File Transfer Protocol - Protocolo de Transferência de Arquivos) ou por algum outro aplicativo específico, em arquivos de áudio em formato .wav ou .mp3, conforme solicitado pelo Senado Federal (padrão estéreo, tamanho da amostra 16bits, taxa de bits mínima de 196 kbps, taxa de amostragem 44,1 kHz).

A CONTRATADA deverá atender às normas pertinentes ao objeto do edital e seus anexos, em especial a Norma Brasileira ABNT NBR 15290/2005 – Acessibilidade em comunicação na televisão.

A prestação dos serviços deverá atender, obrigatoriamente, às exigências e aos detalhamentos elencados nas respectivas ordens de serviço, sob pena de não aceitação do objeto e das penalidades cabíveis.

Sendo a contratação sob demanda, o Senado não está obrigado a executar toda a quantidade total estimada.





SENADO FEDERAL
PESQUISA DE PREÇOS

DO MODELO DE APRESENTAÇÃO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS

Informamos que o preço estimado fixado por item, total do item e total global da proposta, em moeda nacional (R\$ - Reais), deve abranger todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita *execução do objeto: Prestação de serviços, em minutos, de audiodescrição em vídeos pré-gravados do Senado Federal.* Em caso de esclarecimentos técnicos e demais dúvidas quanto às especificações e fornecimento do objeto supracitado, favor contatar a **Sra. Faradyba Alves, Tel: (61) 3303-4662.**

Item	Especificação	Quantidade	Unid.	Valor unitário	Valor total
1	Prestação de serviços, em minutos, de audiodescrição em vídeos pré-gravados do Senado Federal.	7.200 minutos	Unidade*	R\$ 54,00	R\$ 388.800,00
VALOR TOTAL DO ITEM:					R\$ 388.800,00

*Unidade disponível no sistema Comprasnet

Valor Global R\$ 388.800,00.

RAZÃO SOCIAL: Open Senses Tecnologia e Educação Ltda.

EMPRESA: ME; EPP; ou COOPERATIVA () Sim. () Não.

(Decreto 7.174/2010 – Lei Complementar 123/2006)

CNPJ: 37.053.092/000-88.

VALIDADE DA ESTIMATIVA: 90 dias (mínimo de 60 dias).

DATA DA ESTIMATIVA:

São Paulo, 10 de outubro de 2025.

ASSINATURA DA EMPRESA





SENADO FEDERAL
PESQUISA DE PREÇOS

Solicitamos apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS a fim de subsidiar este Órgão na estimativa de preços praticados no mercado visando aferir os custos do objeto abaixo especificado.

Para facilitar a análise e sua resposta, solicitamos que os custos sejam informados de acordo com o MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS, encaminhado junto a presente solicitação, podendo ser respondido preenchendo o mesmo ou utilizando o papel timbrado da Empresa. A cotação em epígrafe poderá ser encaminhada através do e-mail: SECOM-TvAdmv@senado.leg.br

Certos de contarmos com a colaboração de sua Empresa, pedimos responder esta solicitação com a maior brevidade possível, e desde já, agradecemos sua participação.

CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO			
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: RBT EVENTOS LTDA ME - REQUINT EVENTOS			
CNPJ: 07.179.587/0001-97			
EMPRESA: ME; EPP; ou COOPERATIVA(X) Sim (_) Não (Decreto 7.174/2010 – Lei Complementar 123/2006)			
ENDEREÇO: AE ADE Conjunto 05, Lote 17, Salas 101-103, ÁGUAS CLARAS – BRASÍLIA - DF			
BAIRRO: ÁGUAS CLARAS	CIDADE: BRASÍLIA	UF: DF	CEP:
PESSOA DE CONTATO NA EMPRESA: RIVAS ADRIANA		TEL: (61) 98306-9432	
E-MAIL: rivas@requiteventos.com.br		CEL: (61) 98306-9432	
DATA DO RECEBIMENTO: Brasília , 15 de outubro de 2025.		CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO RECEBIMENTO 	

- OBJETO -

Prestação de serviços, em minutos, de audiodescrição em vídeos pré-gravados do Senado Federal.





SENADO FEDERAL
PESQUISA DE PREÇOS

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços, em minutos, de audiodescrição em vídeos pré-gravados do Senado Federal.

Item	Especificação	Quantidade	Unid.	Valor unitário	Valor total
1	Prestação de serviços, em minutos, de audiodescrição em vídeos pré-gravados do Senado Federal.	7.200 minutos	Unidade*	R\$37,50	R\$270.000,00
VALOR TOTAL DO ITEM:					R\$270.000,00

* Unidade disponível no sistema Comprasnet

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Conforme **TERMO DE REFERÊNCIA / MINUTA DE EDITAL**.

A audiodescrição deverá ser feita de forma clara e objetiva, gravada, realizada por, no mínimo, 1 (um) audiodescritor, em língua portuguesa e integrada ao som original do vídeo encaminhado pelo Senado Federal, de todas as informações visualmente observadas e que não estejam contidas em áudio, incluindo:

- gestos e expressões faciais e corporais que expressem comunicação;
- informações sobre os ambientes, figurinos, objetos e efeitos especiais;
- mudanças de tempo e espaço;
- leitura de textos, créditos, títulos e quaisquer outras informações escritas em tela ou em suportes da apresentação;
- elementos estáticos como pinturas, esculturas, fotografias e exposições.

A prestação de serviços de audiodescrição em vídeos pré-gravados refere-se àquela realizada previamente à data prevista para a veiculação do conteúdo audiovisual e inclui:

- Produção de roteiro a partir da avaliação do produto audiovisual recebido;





SENADO FEDERAL PESQUISA DE PREÇOS

- Direção e gravação de audiodescrições
- Mixagem das audiodescrições com o áudio original, reduzindo o som original em 6 (seis) dB nos locais em que a audiodescrição for inserida;
- Envio do áudio mixado e finalizado para o Senado Federal.

As descrições devem acontecer nos espaços entre os diálogos e as declarações e nas pausas entre as informações sonoras, nunca se sobrepondo ao conteúdo sonoro relevante, de forma que a informação audiodescrita se harmonize com o áudio do vídeo.

A audiodescrição deve permitir que o usuário receba a informação contida na imagem simultaneamente à transmissão, possibilitando ampla compreensão do produto audiovisual, sendo o mais próximo possível da percepção visual.

A CONTRATADA deverá enviar o áudio mixado e finalizado ao SENADO por meio de FTP (File Transfer Protocol - Protocolo de Transferência de Arquivos) ou por algum outro aplicativo específico, em arquivos de áudio em formato .wav ou .mp3, conforme solicitado pelo Senado Federal (padrão estéreo, tamanho da amostra 16bits, taxa de bits mínima de 196 kbps, taxa de amostragem 44,1 kHz).

A CONTRATADA deverá atender às normas pertinentes ao objeto do edital e seus anexos, em especial a Norma Brasileira ABNT NBR 15290/2005 – Acessibilidade em comunicação na televisão.

A prestação dos serviços deverá atender, obrigatoriamente, às exigências e aos detalhamentos elencados nas respectivas ordens de serviço, sob pena de não aceitação do objeto e das penalidades cabíveis.

Sendo a contratação sob demanda, o Senado não está obrigado a executar toda a quantidade total estimada.





SENADO FEDERAL
PESQUISA DE PREÇOS

DO MODELO DE APRESENTAÇÃO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS

Informamos que o preço estimado fixado por item, total do item e total global da proposta, em moeda nacional (R\$ - Reais), deve abranger todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita *execução do objeto: Prestação de serviços, em minutos, de audiodescrição em vídeos pré-gravados do Senado Federal.* Em caso de esclarecimentos técnicos e demais dúvidas quanto às especificações e fornecimento do objeto supracitado, favor contatar a **Sra. Faradyba Alves, Tel: (61) 3303-4662.**

Item	Especificação	Quantidade	Unid.	Valor unitário	Valor total
1	Prestação de serviços, em minutos, de audiodescrição em vídeos pré-gravados do Senado Federal.	7.200 minutos	Unidade*	R\$37,50	R\$270.000,00
VALOR TOTAL DO ITEM:					R\$270.000,00

*Unidade disponível no sistema Comprasnet

Valor Global R\$ 270.000,00.

RAZÃO SOCIAL: RBT EVENTOS LTDA/ME - Requent Eventos

EMPRESA: ME; EPP; ou COOPERATIVA (x) Sim. () Não.

(Decreto 7.174/2010 – Lei Complementar 123/2006)

CNPJ:07.179.587/0001-97.

VALIDADE DA ESTIMATIVA: 90dias (mínimo de 60 dias).

DATA DA ESTIMATIVA:

Brasília, 15 de Outubro de 2025.

ASSINATURA DA EMPRESA




SHOWCASE

Informamos que o preço estimado fixado por item, total do item e total global da proposta, em moeda nacional (R\$ - Reais), deve abranger todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto: **Prestação de serviços, em minutos, de audiodescrição em vídeos pré-gravados do Senado Federal.** Em caso de esclarecimentos técnicos e demais dúvidas quanto às especificações e fornecimento do objeto supracitado, favor contatar a **Sra. Faradyba Alves, Tel: (61) 3303-4662.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços, em minutos, de audiodescrição em vídeos pré-gravados do Senado Federal.	7.200 Minutos	Unidade	R\$ 16,70	R\$ 120.240,00
Valor Total do Item:					R\$ 120.240,00

***Unidade disponível no sistema Comprasnet**

VALOR GLOBAL R\$: 120.240,00 (cento e vinte mil duzentos e quarenta reais)	
Razão Social: ShowCase PRO Tecnologia LTDA.	
Empresa: ME; EPP; ou Cooperativa (x)Sim ()Não (Decreto 7.174/2010 – Lei Complementar 123/2006)	
CNPJ: 05.411.789/0001-97	
Validade da Estimativa: 60 (sessenta) dias	
Data da Estimativa: São Paulo, 14 de Outubro de 2025	Carimbo da Empresa e Assinatura do recebimento <div style="text-align: center;">  <p>Documento assinado digitalmente MANOELA FRANCO PERESSINOTO Data: 16/10/2025 09:38:36-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p> </div>





CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: **TFW Traduções, Serviços Especializados e Sonorização Ltda - EPP**

CNPJ: **20.020.938/0001-80**

EMPRESA: ME; EPP; ou COOPERATIVA () Sim () Não (Decreto 7.174/2010 – Lei Complementar 123/2006)

ENDEREÇO: **Endereço Fiscal: SIA/Sul Trecho 5, Lotes 5, 15, 25 e 35, Sala 325, Ed. Via Import Center**

BAIRRO: **SIA**

CIDADE: **Brasília**

UF: **DF**

CEP: **71205-050**

PESSOA DE CONTATO NA EMPRESA: **Argemiro Dias de Oliveira Filho**

TEL: (61) 99966-5827

E-MAIL: tfw@tfwtraducoes.com.br

FAX: () _____ - _____

DATA DO RECEBIMENTO:

Brasília, 13 de outubro de 2025.

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO RECEBIMENTO

20.020.938/0001-80

**TFW Traduções, Serviços
Especializados e Sonorização Ltda - EPP.**
SIA/Sul Trecho 5, Lotes 5/35, Sala 325,
Ed. Via Import Center, Bairro: SIA.
Brasília - DF | CEP: 71205-050



Argemiro

Argemiro Filho

Diretor Executivo | Contratos & Parcerias
TFW Traduções, Serviços & Sonorização

Cel.: +55 (61) 99966-5827 | Email: tfw@tfwtraducoes.com.br
RG nº 4.202.426 - SSP/DF | CPF nº 027.139.206-12

- OBJETO -

Prestação de serviços, em minutos, de audiodescrição em vídeos pré-gravados do Senado Federal.

DO MODELO DE APRESENTAÇÃO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS

Item	Especificação	Quantidade	Unid.	Valor unitário	Valor total
1	Prestação de serviços, em minutos, de audiodescrição em vídeos pré-gravados do Senado Federal.	7.200 minutos	Unidade*	R\$50,00	R\$360.000,00
VALOR TOTAL DO ITEM:					R\$360.000,00

VALOR GLOBAL: R\$ 360.000,00

RAZÃO SOCIAL: **TFW Traduções, Serviços Especializados e Sonorização Ltda - EPP**

EMPRESA: ME; EPP; ou COOPERATIVA () Sim. () Não.

(Decreto 7.174/2010 – Lei Complementar 123/2006)

CNPJ: **20.020.938/0001-80**



VALIDADE DA ESTIMATIVA: 360 dias (mínimo de 60 dias).

DATA DA ESTIMATIVA:

Brasília, 13 de outubro de 2025.

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA

20.020.938/0001-80

**TFW Traduções, Serviços
Especializados e Sonorização Ltda - EPP.**
SIA/Sul Trecho 5, Lotes 5/35, Sala 325,
Ed. Via Import Center, Bairro: SIA.
Brasília - DF | CEP: 71205-050



Argemiro Filho
Diretor Executivo | Contratos & Parcerias
TFW Traduções, Serviços & Sonorização
Cel.: +55 (61) 99966-5827 | Email: tfw@tfwtraducoes.com.br
RG nº 4.202.426 - SSP/DF | CPF nº 027.139.206-12





SENADO FEDERAL
PESQUISA DE PREÇOS

Solicitamos apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS a fim de subsidiar este Órgão na estimativa de preços praticados no mercado visando aferir os custos do objeto abaixo especificado.

Para facilitar a análise e sua resposta, solicitamos que os custos sejam informados de acordo com o MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS, encaminhado junto a presente solicitação, podendo ser respondido preenchendo o mesmo ou utilizando o papel timbrado da Empresa. A cotação em epígrafe poderá ser encaminhada através do e-mail: SECOM-TvAdmv@senado.leg.br

Certos de contarmos com a colaboração de sua Empresa, pedimos responder esta solicitação com a maior brevidade possível, e desde já, agradecemos sua participação.

CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO			
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: PRO VIDEO SERVIÇOS LTDA			
CNPJ: 02.017.700/0001-14			
EMPRESA: ME; EPP; ou COOPERATIVA (x_) Sim (_) Não (Decreto 7.174/2010 – Lei Complementar 123/2006)			
ENDEREÇO: RUA VISCONDE DE PIRAJÁ 577 – SALA 706			
BAIRRO: IPANEMA	CIDADE: RIO DE JANEIRO	UF: RJ	CEP: 22410-003
PESSOA DE CONTATO NA EMPRESA: RICARDO LANGER		TEL: (21) ___2540___ - ___7910___	
E-MAIL: atendimento@videoshack.com.br		CEL: (21) _99949_____ - __8900_____	
DATA DO RECEBIMENTO: _Rio de Janeiro_, __10__ de outubro _____ de 2025.		CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO RECEBIMENTO	

- OBJETO -

Prestação de serviços, em minutos, de audiodescrição em vídeos pré-gravados do Senado Federal.





SENADO FEDERAL
PESQUISA DE PREÇOS

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços, em minutos, de audiodescrição em vídeos pré-gravados do Senado Federal.

Item	Especificação	Quantidade	Unid.	Valor unitário	Valor total
1	Prestação de serviços, em minutos, de audiodescrição em vídeos pré-gravados do Senado Federal.	7.200 minutos	Unidade*	RS	RS
VALOR TOTAL DO ITEM:					RS

* Unidade disponível no sistema Comprasnet

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Conforme **TERMO DE REFERÊNCIA / MINUTA DE EDITAL**.

A audiodescrição deverá ser feita de forma clara e objetiva, gravada, realizada por, no mínimo, 1 (um) audiodescritor, em língua portuguesa e integrada ao som original do vídeo encaminhado pelo Senado Federal, de todas as informações visualmente observadas e que não estejam contidas em áudio, incluindo:

- gestos e expressões faciais e corporais que expressem comunicação;
- informações sobre os ambientes, figurinos, objetos e efeitos especiais;
- mudanças de tempo e espaço;
- leitura de textos, créditos, títulos e quaisquer outras informações escritas em tela ou em suportes da apresentação;
- elementos estáticos como pinturas, esculturas, fotografias e exposições.

A prestação de serviços de audiodescrição em vídeos pré-gravados refere-se àquela realizada previamente à data prevista para a veiculação do conteúdo audiovisual e inclui:

- Produção de roteiro a partir da avaliação do produto audiovisual recebido;





SENADO FEDERAL PESQUISA DE PREÇOS

- Direção e gravação de audiodescrições
- Mixagem das audiodescrições com o áudio original, reduzindo o som original em 6 (seis) dB nos locais em que a audiodescrição for inserida;
- Envio do áudio mixado e finalizado para o Senado Federal.

As descrições devem acontecer nos espaços entre os diálogos e as declarações e nas pausas entre as informações sonoras, nunca se sobrepondo ao conteúdo sonoro relevante, de forma que a informação audiodescrita se harmonize com o áudio do vídeo.

A audiodescrição deve permitir que o usuário receba a informação contida na imagem simultaneamente à transmissão, possibilitando ampla compreensão do produto audiovisual, sendo o mais próximo possível da percepção visual.

A CONTRATADA deverá enviar o áudio mixado e finalizado ao SENADO por meio de FTP (File Transfer Protocol - Protocolo de Transferência de Arquivos) ou por algum outro aplicativo específico, em arquivos de áudio em formato .wav ou .mp3, conforme solicitado pelo Senado Federal (padrão estéreo, tamanho da amostra 16bits, taxa de bits mínima de 196 kbps, taxa de amostragem 44,1 kHz).

A CONTRATADA deverá atender às normas pertinentes ao objeto do edital e seus anexos, em especial a Norma Brasileira ABNT NBR 15290/2005 – Acessibilidade em comunicação na televisão.

A prestação dos serviços deverá atender, obrigatoriamente, às exigências e aos detalhamentos elencados nas respectivas ordens de serviço, sob pena de não aceitação do objeto e das penalidades cabíveis.

Sendo a contratação sob demanda, o Senado não está obrigado a executar toda a quantidade total estimada.





SENADO FEDERAL
PESQUISA DE PREÇOS

DO MODELO DE APRESENTAÇÃO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS

Informamos que o preço estimado fixado por item, total do item e total global da proposta, em moeda nacional (R\$ - Reais), deve abranger todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita *execução do objeto: Prestação de serviços, em minutos, de audiodescrição em vídeos pré-gravados do Senado Federal.* Em caso de esclarecimentos técnicos e demais dúvidas quanto às especificações e fornecimento do objeto supracitado, favor contatar a **Sra. Faradyba Alves, Tel: (61) 3303-4662.**

Item	Especificação	Quantidade	Unid.	Valor unitário	Valor total
1	Prestação de serviços, em minutos, de audiodescrição em vídeos pré-gravados do Senado Federal.	7.200 minutos	Unidade*	R\$ 45,00	R\$ 324.000,00
VALOR TOTAL DO ITEM:					R\$

*Unidade disponível no sistema Comprasnet

Valor Global R\$ <u>RS 324.000,00</u> .	
RAZÃO SOCIAL: <u>PRO VIDEO SERVIÇOS LTDA</u> .	
EMPRESA: ME; EPP; ou COOPERATIVA (<input checked="" type="checkbox"/>) Sim. (<input type="checkbox"/>) Não. (Decreto 7.174/2010 – Lei Complementar 123/2006)	
CNPJ: <u>02.017.700/0001-14</u> .	
VALIDADE DA ESTIMATIVA: 60 dias	
DATA DA ESTIMATIVA: Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2025.	ASSINATURA DA EMPRESA PRO VIDEO SERVICOS LTDA:02017700000114 Assinado de forma digital por PRO VIDEO SERVICOS LTDA:02017700000114 Dados: 2025.10.10 14:11:34 -03'00'





SENADO FEDERAL

PESQUISA DE PREÇOS

DOCUMENTOS AREA TÉCNICA PESQUISA DE PREÇOS

Processo: 00200.014941/2025-31





SENADO FEDERAL PESQUISA DE PREÇOS

JUSTIFICATIVAS

A presente Pesquisa de Preços foi feita com base no Anexo VI do ADG 14/2022. Constatam abaixo alguns esclarecimentos necessários acerca do processo de elaboração desta Pesquisa de Preços.

1 Fontes Públicas

- 1.1** Na pesquisa realizada no Painel para Consulta de Preços do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a busca pelo termo “audiodescrição” identificou 43 (quarenta e três) contratos vigentes. No entanto, apenas 3 deles apresentaram similaridade com as especificidades da demanda da TV Senado: Supremo Tribunal Federal - STF, Câmara dos Deputados e Tribunal Regional do Trabalho – 12ª região. O contrato com o STF foi desconsiderado, pois nos documentos não foi possível distinguir o valor do minuto para o serviço de audiodescrição. Além desses, também incluímos o valor do atual contrato com o Senado Federal.
- 1.2** Foram considerados os contratos firmados com a Câmara dos Deputados e o Tribunal Regional do Trabalho – 12ª região, pois atendem aos critérios da contratação pretendida.

2 Pesquisa com fornecedores

- 2.1** A solicitação de pesquisa de preços foi encaminhada por e-mail a 7 (sete) empresas do ramo no dia 09/10/2025. Recebemos cotações de 5 (cinco) delas: Open Senses Tecnologia e Educação Ltda.; RBT Eventos LTDA-ME (Requinte Eventos); Showcase PRO Tecnologia LTDA.; TFW Traduções, Serviços e Sonorização e Pro Video Serviços LTDA.





SENADO FEDERAL PESQUISA DE PREÇOS

3 Contratações anteriores do Senado

3.1 O Senado Federal possui contratação anterior firmada com a empresa Ocotea Filmes LTDA, sob o contrato n.º 2021/0062 e o valor unitária de R\$ 6,66 (seis reais e sessenta e seis centavos) o minuto. A empresa foi contatada no momento da pesquisa de preços, porém não apresentou proposta.

4 Considerações finais

4.1 Após análise de dados estatísticos das cotações obtidas da Planilha de Estimativas de Despesas, verificou-se que o valor do coeficiente de variação ficou em 67%, acima do que é recomendado no Art. 5º § 2º do Anexo VI no ADG 14/2022, evidenciando assim a discrepância das cotações.

4.2 Constatou-se variação significativa entre os valores apresentados pelas empresas consultadas, em razão de fatores como diferenças na estrutura operacional e na qualificação das equipes, políticas comerciais distintas, níveis de atualização tecnológica e custos logísticos e administrativos variáveis. Dessa forma, a variação observada não representa inconsistência na pesquisa, mas reflete a heterogeneidade das condições de oferta no mercado de serviços de audiodescrição, caracterizado por fornecedores com perfis e estruturas de custo distintos.

4.3 Para balizar os valores apurados na pesquisa de preços, foram também considerados os preços praticados em contratações públicas vigentes para serviços de natureza semelhante, observando-se a compatibilidade técnica e operacional entre os objetos contratados. Essa medida visa conferir maior robustez e confiabilidade à estimativa de custos.

4.4 Vale destacar que é importante considerar os preços públicos e dos fornecedores, pois o risco de frustração da licitação comprometeria o cumprimento da Lei





SENADO FEDERAL PESQUISA DE PREÇOS

Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), destinada a assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

- 4.5 Diante desse cenário, informamos que foi solicitado adendo de valor ao Comitê de Contratações no dia 24/10/2025. O referido adendo está registrado com o número 900.
- 4.6 Por fim, destaca-se que foi utilizado o método da mediana para cálculo do valor estimado. Diante das justificativas apresentadas, esse Órgão Técnico acredita ter demonstrado sua diligência nas buscas para compor a presente Pesquisa de Preços.

HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA
Coordenador-Geral da STVSEN
Matrícula 232698

Com fundamento no art. 5º, § 3º, e no art. 7º, Parágrafo Único, ambos do Anexo VI do ADG nº 14/2022, e considerando as justificativas apresentadas pela unidade técnica responsável, delibero pela ACEITABILIDADE da presente Pesquisa de Preços.

LUCIANA RODRIGUES PEREIRA
Diretora da SECOM
Matrícula 54218





SENADO FEDERAL

PESQUISA DE PREÇOS

PLANILHAS DE ESTIMATIVAS

Processo: 00200.014941/2025-31





SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: Prestação de serviços, em minutos, de audiodescrição em vídeos pré-gravados do Senado Federal.

Data: 17 de outubro de 2025

Processo: 00200.014941/2025-31

Empresas consultadas para cotação que APRESENTARAM propostas:

Nº	Data	CNPJ	Nome do Fornecedor e (ou) Empresa	DDD	Telefone	Fax	E-mail	Contato
1	10/10/25	37.053.092/0001-88	Open Senses	11	93928-4846	-	atendimento@opensenses.com.br	Paulo
2	15/10/25	07.179.587/0001-97	RBT Eventos	61	98306-9432	-	rivas@requinteventos.com.br	Rivas Adriana
3	16/10/25	05.411.789/0001-97	ShowCase	11	3838-2303	-	nsilva@showcasepro.com.br	Naillyn
4	13/10/25	20.020.938/0001-80	TFW Traduções	61	99966-5827	-	tfw@tfwtraducoes.com.br	Argemiro
5	10/10/25	02.017.700/0001-14	ProVideo	21	99949-8900	-	atendimento@videoshack.com.br	Vendedor 5
6	00/00/00	00.000.000/0001-91	Contrato TV Camara	61	telefone 6	-	-	Vendedor 6
59	00/00/00	00.000.000/0001-91	Contrato TV Senado	61	telefone 59	-	-	Vendedor 59
60	00/00/00	00.000.000/0001-91	Contrato TRT 12ª região	61	telefone 60	-	-	Vendedor 60

2 empresas consultadas para cotação NÃO APRESENTARAM propostas





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES

Objeto: Prestação de serviços, em minutos, de audiodescrição em vídeos pré-gravados do Senado Federal.

Processo: 00200.014941/2025-31

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores (R\$)							
				Open Senses	RBT Eventos	ShowCase	TFW Traduções	ProVideo	Contrato TV Camara	Contrato TV Senado	TRT 12ª região
1	Prestação de serviços, em minutos, de audiodescrição em vídeos pré-gravados do Senado Federal.	7.200,00	minutos	54,0000	37,5000	16,7000	50,0000	45,0000	5,0800	6,6600	20,0000
TOTAL GERAL				388.800,00	270.000,00	120.240,00	360.000,00	324.000,00	36.576,00	47.952,00	144.000,00

Legenda:

N.C. Empresa não apresentou cotação para o item.





SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM

Objeto: Prestação de serviços, em minutos, de audiodescrição em vídeos pré-gravados do Senado Federal.

Processo: 00200.014941/2025-31

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços TOTAIS POR ITEM dos fornecedores (R\$)							
				Open Senses	RBT Eventos	ShowCase	TFW Traduções	ProVideo	Contrato TV Camara	Contrato TV Senado	Contrato TRT 12ª região
1	Prestação de serviços, em minutos, de audiodescrição em vídeos pré-gravados do Senado Federal.	7.200,00	minutos	388.800,0000	270.000,0000	120.240,0000	360.000,0000	324.000,0000	36.576,0000	47.952,0000	144.000,0000
TOTAL GERAL				388.800,00	270.000,00	120.240,00	360.000,00	324.000,00	36.576,00	47.952,00	144.000,00





SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS

Objeto: Prestação de serviços, em minutos, de audiodescrição em vídeos pré-gravados do Senado Federal.

Processo: 00200.014941/2025-31

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R\$)	
				Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coefficiente de Variação (1)	Unitário (2)	Total
1	Prestação de serviços, em minutos, de audiodescrição em vídeos pré-gravados do Senado Federal.	7.200,00	minutos	5,08	28,75	29,37	19,63	67%	28,75	207.000,00
TOTAL GERAL									207.000,00	

(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o DP e o PMU.

(2) O Preço Estimado é calculado utilizando a MEDIANA das cotações, por ser uma medida estatística de tendência central não influenciada por valores extremos. A mediana é o valor que divide o conjunto de dados em duas partes de igual tamanho. Pretende-se, assim, obter estimativas mais próximas da realidade de mercado, sem a influência de preços atípicos.

Observação: cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.

Equipe técnica responsável pela realização da pesquisa:

Pesquisa de mercado

Elaboração da planilha de cálculo

Responsável

Henrique de Oliveira Lima
Coordenador Geral STVSEN

Henrique de Oliveira Lima
Coordenador Geral STVSEN

Henrique de Oliveira Lima
Coordenador Geral STVSEN





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação	2
2. Forma de contratação	3
3. Requisitos do fornecedor	5
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação	7
5. Modelo de gestão	8
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto	8
7. Obrigações da Contratada	8
8. Regime de execução	10
9. Condições de recebimento do objeto	12
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual	12
11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR	13
12. Forma de pagamento	15
13. Condições de reajuste	16
14. Garantia contratual	16
15. Plano de contratações	16
16. Responsável pela elaboração do TR	16
ANEXO I	18
1. Especificações técnicas do objeto	18
2. Critérios e práticas de sustentabilidade	19
ANEXO II	20
1. Valor estimado da contratação	20





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

TERMO DE REFERÊNCIA 08/2025 – SECOM/STVSEN

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a prestação de serviços de audiodescrição para vídeos pré-gravados do Senado Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. Para atender essa demanda, atualmente, o Senado Federal dispõe do Contrato n.º 62/2021, firmando com a empresa OCOTEA FILMES LTDA, cuja vigência expira em 26/06/2026.

1.2.1.2. Essa necessidade é amparada na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei n.º 13.146, de 2015), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. Assim, busca-se verificar os melhores recursos para promover a acessibilidade às pessoas com deficiência visual ou com baixa visão.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. O quantitativo previsto para a TV Senado para audiodescrição de programas pré-gravados visa atender à Portaria n.º 188/2010 do então Ministério das Comunicações que alterou a redação da Norma Complementar n.º 188/2010 do então Ministério das Comunicações que alterou a redação da Norma Complementar n.º 01/2006 – Recursos de acessibilidade, para pessoas com deficiência, na programação veiculada nos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, aprovada pela Portaria n.º 310, de 27 de junho de 2006, do mesmo ministério.

1.2.2.2. Desta forma, a partir de 30/06/2020 é necessária a veiculação de, no mínimo, 20 horas semanais na programação entre 6h e 2h de conteúdo com o recurso de audiodescrição. É importante destacar que a norma faz referência à veiculação do conteúdo. Assim, se um determinado conteúdo com audiodescrição é reexibido várias vezes na grade de programação, cada nova veiculação é contabilizada para se atingir o parâmetro definido na Portaria. Portanto, não é necessária a contratação do serviço de audiodescrição para todo o tempo de veiculação definido na norma, pois parte desse parâmetro normativo será atingido por meio de reprises.

1.2.2.3. Diante disso, o quantitativo do serviço de audiodescrição para programas pré-gravados da TV Senado foi feito com base no histórico de execução do atual Contrato (0062/2021), conforme verificado por meio dos pagamentos realizados e disponíveis no Portal da Transparência¹.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social

1.2.2.4. O quantitativo previsto no termo de referência para a contratação do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando que os dados históricos de consumo do contrato vigente, indicam que no ano de 2023 foram utilizadas 56:01:47 horas de serviço e no ano de 2024 foi utilizado 55:40:03 horas.

1.2.2.5. Ressaltamos que há necessidade de 10 (dez) horas do serviço de audiodescrição para vídeos pré-gravados do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), 12 (doze) minutos do serviço de audiodescrição para vídeos referentes ao Projeto Jovem Senador para Secretaria de Relações Públicas (SRPSF) e 1 (uma) hora para vídeos institucionais para o Núcleo de Coordenação de Ações Socioambientais (NCAS).

1.2.2.6. Portanto, foi definido o total de 120 (cento e vinte) horas do serviço de audiodescrição de vídeos pré-gravados para atender a todas as demandas acima elencadas. Há de se destacar que o serviço será prestado sob demanda, de modo que o quantitativo não utilizado não será pago.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

1.2.3.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo dar continuidade à disponibilização da tecnologia assistiva de audiodescrição aos telespectadores da TV Senado e aos públicos de vídeos educativos do ILB, institucionais da SRPSF e do NCAS, conforme preconiza a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei n.º 13.146, de 2015). Desta forma, também serão cumpridas as ações previstas no Plano de Acessibilidade da Casa 2024-2025.

1.2.3.2. Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende ao Senado Federal, pois propicia menores custos. Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse do Senado Federal, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, uma vez que as exigências estão balizadas no normativo vigente.

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.4.1. Contrato que será substituído com a contratação

Nº Contrato	Objeto	Término da vigência
62/2021	Prestação de serviços de audiodescrição para vídeos pré-gravados do Senado Federal.	26/06/2026

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação. A razão da não adoção se dá pelo não enquadramento nas hipóteses previstas no art. 3º do Decreto n.º 11.462/23, no que tange à previsibilidade na demanda do objeto.

2.3.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) não se mostra adequada nem vantajosa, pois, apesar de não conseguir definir exatamente o quantitativo a ser demandado, é possível elaborar um contrato sob demanda baseado nos eventos ocorridos no passado. Ademais, o serviço de audiodescrição visa atender a uma demanda continuada da Casa, pois a necessidade de garantir acessibilidade aos programas da TV Senado faz parte da rotina legislativa e administrativa do Senado.

2.4. Critério de julgamento da contratação

Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.1. O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

Será adotado o critério de adjudicação “por item”, tendo em vista a existência de um único item a ser licitado e este critério estar de acordo com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União c/c art. 40, inciso V, alínea “b”, e §3º; e art. 47, inciso II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1. Será vedada a subcontratação, pois o presente objeto é plenamente passível de ser executado pela contratada.

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.8.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.8.2. Em que pese haver itens com valor estimado acima de R\$ 80.000,00, seu objeto não é a aquisição de bens de natureza divisível, pois se trata de um serviço de item único.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Capacidade Técnica

3.1.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social

3.1.2. Será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, porquanto a contratação de serviços de audiodescrição para vídeos pré-gravados do Senado Federal exige experiência prévia comprovada, por se tratar de atividade altamente especializada, regida por normas técnicas de acessibilidade. A execução inadequada pode comprometer a compreensão do conteúdo e inviabilizar o atendimento ao público com deficiência visual. Adicionalmente, torna-se necessária a fixação de requisitos mínimos de quantidade a serem comprovados nos atestados, de modo a assegurar que a empresa candidata tenha vivência prática suficiente na realização de um volume de trabalhos compatível com a demanda do Senado Federal. A experiência pontual ou de pequena escala não garante domínio dos fluxos de produção, gestão de prazos, padronização da qualidade e capacidade de atendimento contínuo, características essenciais para a entrega dos conteúdos da TV Senado. Assim, a exigência de atestado com quantitativos mínimos busca resguardar a efetiva capacidade operacional das licitantes, prevenindo riscos de descontinuidade, retrabalho ou inadequação técnica, além de assegurar a qualidade do serviço prestado e o pleno atendimento às normas de acessibilidade e às necessidades do Senado Federal.

3.1.1. Portanto, deverá a licitante apresentar:

3.1.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, serviços de audiodescrição similares, em características e quantidades, ao objeto desta licitação.

- a) Quanto às características, considera-se similar a execução dos serviços de audiodescrição, não necessariamente com as exatas especificações de execução estabelecidas no **Anexo I** deste TR.
- b) Quanto ao quantitativo, considerar-se-á compatível a prestação de, no mínimo, **3.000 (três mil) minutos** de serviço de audiodescrição.
- c) Para a comprovação do quantitativo estabelecido no subitem 3.1.1.1., alínea “b” (3.000 mil minutos) será admitido o somatório de atestados.

3.1.2. Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares

3.1.3. Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social

3.2. Qualificação econômico-financeira

3.2.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.2.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

3.2.2.1. que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

3.2.2.2. que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

- a) Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;
- b) Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e
- c) Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

3.2.3. As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021.

3.3. Necessidade de apresentação de amostras

3.3.1. Não será necessária apresentação de amostra por parte da licitante vencedora. O procedimento de apresentação de amostras por parte da licitante vencedora não se aplica ao objeto desta contratação.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de **contrato**, tendo em vista que o valor estimado da contratação é superior ao limite previsto para se dispensar licitação e a contratação objetiva a prestação de serviços, na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos a partir da data de sua celebração, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social

4.2.2. A caracterização do serviço objeto deste TR como sendo de prestação continuada se deve a contínua demanda do serviço de audiodescrição para a programação da TV Senado.

4.2.3. Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

4.2.4. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. A gestão da contratação resultante deste Termo de Referência ficará a cargo do Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação da Diretoria-Executiva de Contratações – NGCIC.

5.1.2. A fiscalização da prestação dos serviços do presente Termo de Referência ficará a cargo do Serviço de Apoio Administrativo da TV Senado (SEADMV).

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o SENADO e a empresa se dará, preferencialmente, por e-mail.

5.2.2. O e-mail de contato da gestão do contrato é: ngcic@senado.leg.br

5.2.3. O e-mail de contato da fiscalização é: secom-tvadmv@senado.leg.br

5.2.4. Novos endereços de e-mails podem ser adicionados, suprimidos ou alterados sempre que o SENADO entender conveniente. Essas mudanças deverão ser informadas à Contratada.

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. A Contratada deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, compreendendo a prestação de serviços de audiodescrição, sob demanda, em vídeos pré-gravados do Senado Federal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

7. Obrigações da Contratada

7.1. São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social

- 7.1.2.** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- 7.1.3.** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;
- 7.1.4.** manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- 7.1.5.** manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário;
- 7.1.6.** responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;
- 7.1.7.** não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;
- 7.1.8.** não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros.
- 7.2.** Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela Contratada e a ela vinculados.
- 7.3.** O direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo de todos os resultados produzidos em consequência da prestação dos serviços, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, serão da Contratante, podendo esta distribuir, alterar e utilizá-los sem limitações.
- 7.4.** Os direitos autorais dos produtos gerados serão da Contratante, ficando proibida sua utilização por parte da Contratada sem que exista autorização formal.
- 7.5.** A Contratante fica autorizada a utilizar imagem e voz dos profissionais alocados para a execução dos serviços, na íntegra ou em partes, para fins institucionais, educativos, informativos, técnicos e culturais, dentre outros, visando à exibição e reexibição em qualquer mídia existente ou que vier a existir, em todo o território nacional e internacional, em número ilimitado de vezes, seja qual for o processo de transporte de sinal que venha a ser utilizado.
- 7.6.** O Contratante poderá ceder o material a parceiros públicos ou privados, conforme sua conveniência, que dele farão uso na mesma extensão permitida neste instrumento. A presente autorização tem caráter gratuito, desonerando o Contratante, bem como seus parceiros citados, de qualquer custo ou pagamento de honorários, seja a que título for sendo concedida em caráter irrevogável e irretratável, para nada reclamar em juízo ou extrajudicialmente.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social

7.6.1. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

7.7. Obrigações do contratante

7.7.1. Promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, observado o disposto no Anexo X, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

8. Regime de execução

8.1. A ordem de serviço será emitida pelo fiscal do contrato e entregue à Contratada, via mensagem eletrônica, sob demanda, a partir do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

8.2. A ordem de serviço deverá ser recebida pela Contratada diretamente do gestor do contrato, a qual indicará detalhadamente o(s) quantitativo(s) e o(s) tipo(s) do(s) serviço(s), o prazo em que deverá ser prestado o serviço, tudo conforme o caso exigir.

8.3. O fiscal do contrato disponibilizará à CONTRATADA o produto audiovisual por link de FTP (file transfer protocol) ou por algum outro aplicativo específico, referente ao serviço a ser prestado, a critério do SENADO.

8.4. A audiodescrição deverá ser feita de forma clara e objetiva, gravada, realizada por, no mínimo, 1 (um) audiodescritor, em língua portuguesa e integrada ao som original do vídeo encaminhado pelo Senado Federal, de todas as informações visualmente observadas e que não estejam contidas em áudio, incluindo:

8.4.1. gestos e expressões faciais e corporais que expressem comunicação;

8.4.2. informações sobre os ambientes, figurinos, objetos e efeitos especiais;

8.4.3. mudanças de tempo e espaço;

8.4.4. leitura de textos, créditos, títulos e quaisquer outras informações escritas em tela ou em suportes da apresentação;

8.4.5. elementos estáticos como pinturas, esculturas, fotografias e exposições.

8.5. O prazo de execução dos serviços é de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço (OS), por mensagem eletrônica ou outro meio acordado entre as partes.

8.5.1. Serviços executados após o prazo acima estabelecido, até o limite de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da OS, serão passíveis de glosa, conforme item 11 deste TR.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social

8.5.2. Caso o serviço seja entregue após 5 dias úteis a contar da data de recebimento da OS, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste TR.

8.6. A prestação de serviços de audiodescrição em vídeos pré-gravados refere-se àquela realizada previamente à data prevista para a veiculação do conteúdo audiovisual e inclui:

8.6.1. Produção de roteiro a partir da avaliação do produto audiovisual recebido;

8.6.2. Direção e gravação de audiodescrições;

8.6.3. Mixagem das audiodescrições com o áudio original, reduzindo o som original em 6 (seis) dB nos locais em que a audiodescrição for inserida;

8.6.4. Envio do áudio mixado e finalizado para o Senado Federal.

8.7. As descrições devem acontecer nos espaços entre os diálogos e as declarações e nas pausas entre as informações sonoras, nunca se sobrepondo ao conteúdo sonoro relevante, de forma que a informação audiodescrita se harmonize com o áudio do vídeo.

8.8. A audiodescrição deve permitir que o usuário receba a informação contida na imagem simultaneamente à transmissão, possibilitando ampla compreensão do produto audiovisual, sendo o mais próximo possível da percepção visual.

8.9. A CONTRATADA deverá enviar o áudio mixado e finalizado ao SENADO por meio de FTP (File Transfer Protocol - Protocolo de Transferência de Arquivos) ou por algum outro aplicativo específico, em arquivos de áudio em formato .wav ou .mp3, conforme solicitado pelo Senado Federal (padrão estéreo, tamanho da amostra 16bits, taxa de bits mínima de 196 kbps, taxa de amostragem 44,1 kHz).

8.10. A CONTRATADA deverá atender às normas pertinentes ao objeto do edital e seus anexos, em especial a Norma Brasileira ABNT NBR 15290/2005 – Acessibilidade em comunicação na televisão.

8.11. A prestação dos serviços deverá atender, obrigatoriamente, às exigências e aos detalhamentos elencados nas respectivas ordens de serviço, sob pena de não aceitação do objeto e das penalidades cabíveis.

8.12. Sendo a contratação sob demanda, o Senado não está obrigado a executar toda a quantidade total estimada.

8.13. Caso apresente erros de audiodescrição a CONTRATADA terá 01 (um) dia útil para correção.

8.13.1. Caso apresente erro(s) pela segunda vez, a empresa terá novamente 01 (um) dia útil para correção.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social

8.13.2. A primeira e a segunda ocorrências de erro serão consideradas para efeitos de glosa, conforme o item 11 deste TR.

8.13.3. Caso seja(m) detectado(s) erro(s) pela terceira vez, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no contrato.

8.14. Serão considerados erros de audiodescrição:

8.14.1. As descrições inadequadas e incompatíveis com o que a imagem está mostrando;

8.14.2. Erros na pronúncia das palavras e na concordância verbal e nominal durante as inserções da audiodescrição;

8.14.3. Sobreposição, pela audiodescrição, do áudio original do programa, de forma a que o áudio original não seja compreensível.

8.15. Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor do contrato.

8.16. O atraso na execução dos serviços, se comprovada a responsabilidade do SENADO, não será computado para efeito de contagem de prazos.

9. Condições de recebimento do objeto

9.1. Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

9.1.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e

9.1.2. definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso (do valor total da OS):

10.1.1. 3% (três por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso após os índices estabelecidos no IMR, ou seja, após o 5º (quinto) dia útil contados do recebimento da OS;





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social

10.1.2. 0,75% (setenta e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

10.1.3. 1% (um por cento) por dia de atraso, a partir do 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

10.2. A ocorrência de erros injustificados na execução do contrato sujeitará o contratado a multa, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com erro (do valor total da OS):

10.2.1. 3% (três por cento) pela 3ª (terceira) ocorrência de erro no serviço estabelecido na OS;

10.2.2. 0,75% (setenta e cinco centésimos percentuais) por ocorrência, a partir da 4ª (quarta) até a 15ª (décima quinta);

10.2.3. 1% (um por cento) por ocorrência, a partir da 16ª (décima sexta) até a 30ª (trigésima).

10.3. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR

11.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste Termo de Referência, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

11.1.1. Os níveis de serviços serão avaliados de acordo com dois critérios: prazo de entrega e quantidade de estâncias de revisão de erros, conforme tabelas abaixo:





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

Indicador	
Nº 01 Prazo de atendimento de demandas (OS)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão.
Meta a cumprir	3 (três) dias úteis a contar do recebimento da OS.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle da data de envio da OS emitida pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Sob demanda.
Mecanismo de cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente. Serão aplicadas glosas para serviços entregues com mais de 3 (três) dias úteis, até o limite de 5 (cinco) dias úteis
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato e a partir da emissão e envio de cada OS.
Faixas de ajuste no pagamento	4 (quatro) dias úteis – 10% (dez por cento) do valor da OS 5 (cinco) dias úteis – 20% (vinte por cento) do valor da OS
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de glosa de <u>20 % (vinte por cento)</u> da base de cálculo do indicador definida neste IMR, será aplicada a multa específica prevista no item 10.1 deste TR.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

Indicador	
Nº 02 Serviços apresentados com erros	
Item	Descrição
Finalidade	Qualidade da entrega dos serviços.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência de erro.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle da quantidade de ocorrências de erros por OS analisadas pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Sob demanda.
Mecanismo de cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente. Serão aplicadas glosas para serviços entregues até o limite da 2ª (segunda) ocorrência de erros.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato e a partir da emissão e envio de cada OS.
Faixas de ajuste no pagamento	1ª ocorrência – 10% (dez por cento) do valor da OS 2ª ocorrência – 20% (vinte por cento) do valor da OS
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de glosa de <u>20 % (vinte por cento)</u> da base de cálculo do indicador definida neste IMR, será aplicada a multa específica prevista no item 10.2 deste TR.

11.2. Os percentuais serão aplicados tendo como base de cálculo a Ordem de Serviço.

11.3. As glosas referentes aos prazos e erros são cumulativas.

11.4. Caso o total da glosa ultrapasse os limites estabelecidos (20% vinte por cento) do valor total da ordem de serviço, será considerada inexecução parcial do objeto, estando sujeita a CONTRATADA, além da aplicação das referidas glosas, à aplicação das penalidades previstas no item 10 deste Termo de Referência.

12. Forma de pagamento





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social

12.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto.

12.2. Caberá à Contratada apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas.

13. Condições de reajuste

13.1. O preço poderá ser reajustado no prazo de 12 (doze) meses a partir da data de celebração do ajuste.

13.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou outro indicador que venha substituí-lo.

14. Garantia contratual

14.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, consoante previsto no inciso II do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, pois a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato é pouco significativa.

15. Plano de contratações

15.1. A contratação do objeto deste Termo de Referência está prevista no Plano de Contratações sob o número 20260147 – Serviço de audiodescrição de programas gravados. Data-limite de envio à SADCON: 31/10/2025.

16. Responsável pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)

JOSÉ GERALDO FREIRE COELHO

Coordenador-Geral da Secretaria TV Senado em exercício

De acordo.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

(Assinado eletronicamente)

LUCAS GONÇALVES DA SILVA

Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

LUCIANA RODRIGUES PEREIRA

Diretora da Secretaria de Comunicação Social





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT / CATSER
1	7.200 minutos	Unidade*	Prestação de serviços, em minutos, de audiodescrição em vídeos pré-gravados do Senado Federal	25780

* Unidade disponível no CATSER no sistema Comprasnet

1.2. A audiodescrição deverá ser feita de forma clara e objetiva, gravada, realizada por, no mínimo, 1 (um) audiodescritor, em língua portuguesa e integrada ao som original do vídeo encaminhado pelo Senado Federal, de todas as informações visualmente observadas e que não estejam contidas em áudio, incluindo:

- gestos e expressões faciais e corporais que expressem comunicação;
- informações sobre os ambientes, figurinos, objetos e efeitos especiais;
- mudanças de tempo e espaço;
- leitura de textos, créditos, títulos e quaisquer outras informações escritas em tela ou em suportes da apresentação;
- elementos estáticos como pinturas, esculturas, fotografias e exposições.

1.3. A prestação de serviços de audiodescrição em vídeos pré-gravados refere-se àquela realizada previamente à data prevista para a veiculação do conteúdo audiovisual e inclui:

- Produção de roteiro a partir da avaliação do produto audiovisual recebido;
- Direção e gravação de audiodescrições;
- Mixagem das audiodescrições com o áudio original, reduzindo o som original em 6 (seis) dB nos locais em que a audiodescrição for inserida;





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social

- Envio do áudio mixado e finalizado para o Senado Federal.

1.4. As descrições devem acontecer nos espaços entre os diálogos e as declarações e nas pausas entre as informações sonoras, nunca se sobrepondo ao conteúdo sonoro relevante, de forma que a informação audiodescrita se harmonize com o áudio do vídeo.

1.5. A audiodescrição deve permitir que o usuário receba a informação contida na imagem simultaneamente à transmissão, possibilitando ampla compreensão do produto audiovisual, sendo o mais próximo possível da percepção visual.

1.6. A CONTRATADA deverá enviar o áudio mixado e finalizado ao SENADO por meio de FTP (File Transfer Protocol - Protocolo de Transferência de Arquivos) ou por algum outro aplicativo específico, em arquivos de áudio em formato .wav ou .mp3, conforme solicitado pelo Senado Federal (padrão estéreo, tamanho da amostra 16bits, taxa de bits mínima de 196 kbps, taxa de amostragem 44,1 kHz).

1.7. A CONTRATADA deverá atender às normas pertinentes ao objeto do edital e seus anexos, em especial a Norma Brasileira ABNT NBR 15290/2005 – Acessibilidade em comunicação na televisão.

1.8. A prestação dos serviços deverá atender, obrigatoriamente, às exigências e aos detalhamentos elencados nas respectivas ordens de serviço, sob pena de não aceitação do objeto e das penalidades cabíveis.

1.9. Sendo a contratação sob demanda, o Senado não está obrigado a executar toda a quantidade total estimada.

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

2.1. Tendo em vista as condições de prestação do objeto do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

ANEXO II

1. Valor estimado da contratação

Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	unidade	7.200 minutos	Prestação de serviços, em minutos, de audiodescrição em vídeos pré-gravados do Senado Federal.	R\$ 28,75	R\$ 207.000,00
Valor total estimado:				R\$ 207.000,00	

Obs.: Em que pese constar do sistema Compras.gov.br unidade distinta, para fins de formulação da proposta deverão ser consideradas as unidades de medida informadas na tabela acima.

